



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

AVISO
DE REABERTURA COM ADENDO MODIFICADOR 02

Pregão Eletrônico nº 699/2023/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0026.000096/2023-12

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de 58 veículos automotivos, do tipo *Pick Up*, para transporte de passageiros, sem fornecimento de combustível e motorista, Km livre, apólice de seguro total, equipamento rastreador e outros, para atender as demandas de transporte dos Conselhos Tutelares instalados nos municípios de Rondônia, disponíveis por 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias, pelo período de 30 (trinta) meses.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 08 de 09 de Janeiro de 2024, informa que elaborou adendo modificador nº devido a resposta ao pedido de Esclarecimento, apresentado por empresa interessada, interposto em face do PE 699/2023/SUPEL/RO.

Havendo divergências nas demais condições editalícias, prevalecerão às adequações consideradas de acordo com as modificações sofridas por este instrumento. Em atenção ao art. 22 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão e, considerando que os esclarecimentos afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame **fica definida para o dia 25 de Março de 2024, às 10h00min. (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados. Publique-se.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Bruna Karen Borges Rodrigues
Pregoeira- SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Karen Borges Rodrigues, Pregoeiro(a)**, em 12/03/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046693523** e o código CRC **2A7BF661**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ADENDO

MODIFICADOR Nº 02

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 699/2023/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0026.000096/2023-12

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de 58 veículos automotivos, do tipo *Pick Up*, para transporte de passageiros, sem fornecimento de combustível e motorista, Km livre, apólice de seguro total, equipamento rastreador e outros, para atender as demandas de transporte dos Conselhos Tutelares instalados nos municípios de Rondônia, disponíveis por 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias, pelo período de 30 (trinta) meses.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 08 de 09 de Janeiro de 2024, informa que elaborou adendo modificador devido a resposta ao pedido de Esclarecimento, apresentado por empresa interessada, interposto em face do PE 699/2023/SUPEL/RO.

1. TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL:

ADENDO AO TERMO DE REFERÊNCIA 0044765550.

ITEM DO TR	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
4.	<p>[...]</p> <p>Descrição mínima do veículo: VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP, novo, “0” km (zero quilômetro), na cor BRANCA; Cabine Dupla; 04 (quatro) portas, ano de fabricação a partir de 2022 ou superior; Carroceria em lâmina de aço medindo no mínimo 1450mm (C) x 1450mm (L) x 450mm (A), com capacidade de carga útil mínima de 1.000 Kg (um mil quilogramas), tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida com acionamento eletrônico, sistema de câmbio manual, Combustível diesel S 10, Motor com potência mínima de 170 CV com injeção eletrônica, mínimo 2.8 ou superior, Direção hidráulica (ou elétrica), Ar condicionado original de fábrica e instalado pela montadora; Freios ABS, Sistema auxiliar EBD (distribuição eletrônica de força de frenagem) nas 4 rodas;</p> <p>[...]</p>	<p>[...]</p> <p>Descrição mínima do veículo: VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP, novo, “0” km (zero quilômetro), na cor BRANCA; Cabine Dupla; 04 (quatro) portas, ano de fabricação a partir de 2024 ou superior; Carroceria em lâmina de aço medindo no mínimo 1450mm (C) x 1450mm (L) x 450mm (A), com capacidade de carga útil mínima de 1.000 Kg (um mil quilogramas), tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida com acionamento eletrônico, sistema de câmbio manual, Combustível diesel S 10, Motor com potência mínima de 170 CV com injeção eletrônica, mínimo 2.8 ou superior, Direção hidráulica (ou elétrica), Ar condicionado original de fábrica e instalado pela montadora; Freios ABS, Sistema auxiliar EBD (distribuição eletrônica de força de frenagem) nas 4 rodas;</p> <p>[...]</p>
4.	<p>4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES DO OBJETO:</p> <p>[...]</p>	<p>4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES DO OBJETO:</p> <p>[...]</p>

	<p>4.9 DAS MULTAS</p> <p>4.9.3. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.</p> <p>[...]</p>	<p>4.9 DAS MULTAS</p> <p>4.9.3. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.</p> <p>[...]</p>
4.	<p>4.9 DAS MULTAS</p> <p>[...]</p>	<p>4.9 DAS MULTAS</p> <p>[...]</p> <p>4.9.5 A SEAS apresentará o condutor à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias corridos, após a apresentação da notificação da multa pela Contratada, juntamente com os documentos necessários, respeitando a LGPD.</p>
14	<p>14. DAS OBRIGAÇÕES</p> <p>14.1 DA CONTRATANTE</p> <p>[...]</p>	<p>14. DAS OBRIGAÇÕES</p> <p>14.1 DA CONTRATANTE</p> <p>[...]</p> <p>14.1.12 Acionar, através do condutor do veículo, a Polícia Técnico-Científica para confecção do laudo pericial nos casos de envolvimento ou não de vítimas em sinistros.</p>

Havendo divergências nas demais condições editalícias, prevalecerão às adequações consideradas de acordo com as modificações sofridas por este instrumento.

Em atenção ao art. 22 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão e, considerando que as modificações afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame **fica reagendado para o dia 25 de Março de 2024, às 10h00min. (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, Publique-se.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Bruna Karen Borges Rodrigues
Pregoeira- SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Karen Borges Rodrigues, Pregoeiro(a)**, em 12/03/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046692995** e o código CRC **0C85F059**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO:

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
1.2. **Unidade Administrativa:** Coordenadoria Estadual de Direitos Humanos - CODH
1.3. **Unidade Solicitante:** Gerência de Política da Criança e do Adolescente - GPCA

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL:

2.1. Em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações as quais se aplicam subsidiariamente a modalidade de Pregão, com os Decretos Estaduais nº 26.182/2021, nº 16.089/2011 e nº 21.675/2017, N. 25.969/2021, N. 24.082/19, n. 26.589/18.340/13 e alterações, e Lei Complementar nº 123/2006, com a Lei Estadual nº 2414/2011, e demais legislações vigentes.

3. DO OBJETO E OBJETIVO:

3.1. Do Objeto:

3.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de 58 veículos automotivos, do tipo *Pick Up*, para transporte de passageiros, sem fornecimento de combustível e motorista, Km livre, apólice de seguro total, equipamento rastreador e outros, para atender as demandas de transporte dos Conselhos Tutelares instalados nos municípios de Rondônia, disponíveis por 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias, pelo período de 30 (trinta) meses.

3.2. Do Objetivo:

3.2.1. Atender aos Conselhos Tutelares instalados em 51 (cinquenta e um) municípios de Rondônia, disponível por 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias, pelo período de 30 (trinta) meses.

3.2.2. Os veículos serão locados pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS e, após isso, cedidos para os municípios por meio do instrumento jurídico adequado, ficando os conselhos tutelares responsáveis pelo uso e manuseio dos veículos.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL DE MESES
01	<p>Locação de veículos automotivos, tipo <i>Pick Up</i>, sem fornecimento de combustível e motorista, com Km livre, apólice de seguro total e equipamento rastreador.</p> <p>Descrição mínima do veículo:</p> <p>VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP, novo, "0" km (zero quilômetro), na cor BRANCA; Cabine Dupla; 04 (quatro) portas, ano de fabricação a partir de 2024 ou superior; Carroceria em lâmina de aço medindo no mínimo 1450mm (C) x 1450mm (L) x 450mm (A), com capacidade de carga útil mínima de 1.000 Kg (um mil quilogramas), tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida com acionamento eletrônico, sistema de câmbio manual, Combustível diesel S 10, Motor com potência mínima de 170 CV com injeção eletrônica, mínimo 2.8 ou superior, Direção hidráulica (ou elétrica), Ar condicionado original de fábrica e instalado pela montadora; Freios ABS, Sistema auxiliar EBD (distribuição eletrônica de força de frenagem) nas 4 rodas;</p> <p><u>Carroceria em aço montada e fixada sob a estrutura de chassi original de fábrica (não podendo ser com carroceria monobloco).</u></p> <p>VSC (Controle Eletrônico de Estabilidade), (<i>Age no sentido de impedir que o motorista perca o controle do veículo em situações de risco, como curvas fechadas, desvios bruscos e pisos escorregadios, evitando acidentes. Ele é capaz de reduzir acidentes fatais em 43%, de acordo com um estudo feito entre 2004 e 2006 pelo IIHS, instituto de segurança viária dos Estados Unidos. Um levantamento realizado em 2006 pela NHTSA, órgão federal que regulamenta o setor de transportes norte-americano, aponta que 83% dos comportamentos de SUVs foram evitados pelo dispositivo.</i>)</p> <p>A-TRC (Controle Eletrônico de Tração), (<i>Controle de tração é um dispositivo que tem por objetivo aumentar a segurança no trânsito, pois impede as rodas motrizes de perder o contato com o solo ao reduzir a força enviada às rodas, principalmente em momentos de aceleração e curvas. Já a tração 4x4 se faz necessária devido às condições das estradas do estado de Rondônia, as quais não são todas asfaltadas e apresentam condições de tráfego muito prejudicadas em período de chuva, faz-se necessária disponibilidade deste quesito no veículo.</i>) Com bloqueio do diferencial. Bloqueio do diferencial traseiro (com acionamento elétrico).</p> <p>Fonte:https://revistaautoesporte.globo.com/Noticias/noticia/2015/10/como-funciona-o-contrle-eletrnico-de-estabilidade.html.</p>	58	unidade	30

<p>Air Bags frontais (dois): um para motorista e um para passageiro, Air bags de cortina (dois), Air bags laterais (dois): um para motorista e um para passageiro dianteiro;</p> <p>Tanque de Combustível com capacidade mínima de 70 (setenta) litros;</p> <p>Retrovisores interno e laterais com acionamento interno;</p> <p>Pneus e aro mínimo 16, roda em liga leve; faróis de neblina;</p> <p>Protetor de cárter em aço (peito de aço); Bancos e Encosto de Cabeça (bancos dianteiros e traseiros) com capa de couro sintético;</p> <p>Acessórios obrigatórios, (cinto de segurança, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo);</p> <p>Display de áudio com tela de mínimo 7CM sensível ao toque, rádio com MP3, câmara de ré instalada com visualização na tela ou sensor, conexão Bluetooth® com microfone localizado no console do teto, conexões USB e AUX, também compatíveis com iPhone® e Android;</p> <p>Antena no teto;</p> <p>Vidros elétricos nas quatro portas com fechamento automático dos vidros ao acionar o travamento das portas através da chave;</p> <p>Chave com alarme;</p> <p>Travas elétricas nas quatro portas instalados direto de fábrica;</p> <p>Santo Antônio, com grade protetora do vidro traseiro, estribo laterais, jogo de tapete emborrachado dianteiro e traseiro;</p> <p>Protetor de caçamba, capota marítima;</p> <p>Película proteção solar dentro as normas do CONTRAN. Todos os itens instalados.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Todos os itens acima especificados deverão ser originais do fabricante do veículo e atender as normas do CONAMA e demais exigências do CONTRAN, assim como estar em conformidade com todas as normas do PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do ar por veículos automotores). • O veículo deverá ser entregue pela contratada com tanque cheio e todos os equipamentos obrigatórios e itens de produção exigidos por lei, devidamente emplacado (taxas referentes ao primeiro emplacamento sendo de vistoria, bombeiros, seguro obrigatório, etc) no Estado de Rondônia, licenciado em nome da CONTRATADA, plotado/adesivado nas portas dianteira e traseira, laterais da carroceria e tampa traseira, conforme modelo anexo aos autos, no subitem 4.2.1. do Estudo Técnico SEAS-GPCA (0034882493) e no layout/arte a serem enviados pela SEAS junto com a Nota Empenho. • Entrega Técnica: A entrega técnica deve ser realizada pelo fabricante ou representante qualificado e autorizado, da CONTRATADA, nos locais de entrega, a fim de transmitir informações técnicas relativas à operação, manutenção e segurança do veículo. • A proponente poderá apresentar proposta com características superiores as especificadas e acessórios adicionais ou superiores. <p>Licenciado e emplacamento pelo DETRAN/RO;</p>	
---	--

4.1. DA PLOTAGEM/ADESIVAGEM:

- 4.1.1. Todos os veículos deverão ser plotados/adesivados com a identificação do Programa Criança Protegida.
- 4.1.2. A plotagem/adesivagem deverá conter:
- 4.1.2.1. Números de telefone do canal de denúncia e disque 100 ou outro número destinado ao recebimento de denúncias de violações de direitos humanos;
- 4.1.2.2. Identificação de uso exclusivo;
- 4.1.2.3. Canais de comunicações de denúncia (E- Sic, Fala.BR e e-mail);
- 4.1.2.4. Número, a ser definido pela SEAS, para que a população realize denúncias sobre a utilização do veículo.
- 4.1.2.5. Não poderá ser retirada e/ou modificada a plotagem/adesivagem do veículo sem o prévio conhecimento desta Secretaria Estadual.
- 4.1.2.6. A CONTRATADA deverá enviar fotos dos veículos à SEAS para análise da plotagem, antes da entrega.
- 4.1.2.7. A layout/arte a ser usada na plotagem será enviada pela SEAS à Contratada.

4.2. DO EQUIPAMENTO DE RASTREADOR:

- 4.2.1. O Sistema de Rastreamento e Monitoramento deverá permitir o controle logístico, rastreamento, para permitir o efetivo gerenciamento dos serviços prestados através de central de monitoramento 24 horas, bem como permitir a localização e acompanhamento dos veículos locados via Internet em Web site seguro (HTTPS).
- 4.2.2. Todos os veículos devem possuir equipamento de rastreamento e sistema de monitoramento, inclusive nos veículos reservas.
- 4.2.3. O gerenciamento deverá ser realizado nos veículos locados através de um Módulo AVL – (Localizador Automático de Veículos), que integrará aquisição de dados de posição por GPS (Sistema Global de Posicionamento) ou SATELITAL onde não houver possibilidade de rastreamento por GSM/GPRS com processamento interno capaz de armazenar posições, indicar status do veículo e rotinas de segurança, de acordo com o modo de operação a ser utilizado;
- 4.2.4. Todas as despesas referentes a equipamentos, ferramentas, mão-de-obra e outras despesas se darão às expensas exclusivas da CONTRATADA, cujos custos deverão estar incluídos no valor total da contratação;
- 4.2.5. A contratada fica responsável pelas manutenções e substituições dos rastreadores, quando se fizerem necessárias;
- 4.2.6. Havendo perda temporária de sinal, ou áreas de sombra o sistema deverá armazenar as ocorrências (eventos) e descarregá-las automaticamente no retorno do sinal.
- 4.2.7. O sistema de rastreamento, deverá tornar visível na informação de cada sinal, na página da internet, no mínimo, as seguintes informações:
- a) A identificação de cada veículo, selecionando-os pelos seguintes atributos: placa, chassi, cor, modelo, unidade que pertence;

- b) A localização e trajeto percorrido pelo veículo monitorado em mapas digitais vetorizados, com ruas e avenidas de todo o território brasileiro, inclusive com a informação do nome;
- c) A identificação da data e dos horários do início e término de cada trecho percorrido, por deslocamento efetuado;
- d) Emitir relatórios diversos, com possibilidade de exportação dos relatórios para arquivos com extensão. Xls e Pdf.
- e) Armazenamento de dados por no mínimo 90 dias com possibilidade de recuperação dos últimos 03 anos.
- f) Os dados de rastreamento deverão estar à disposição da SEAS sempre que solicitados.

4.2.8. O sistema deverá permitir que, mesmo estando o veículo locado com a ignição desligada, haja energia proveniente da corrente de carga da bateria para identificar a localização do veículo.

4.2.9. A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento do rastreamento ininterruptamente, 24/7 (24 horas por dia; 07 dias por semana).

4.2.10. Em caso de paralização do equipamento a CONTRATADA deverá informar de imediato à SEAS, bem como encaminhá-lo para manutenção e/ou substituição.

4.2.11. Os equipamentos e softwares utilizados devem possuir homologação da ANATEL.

4.3. DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

4.3.1. Sendo parte integrante do veículo, a CONTRATADA deverá entregar os veículos com os equipamentos de rastreamento já instalados e em pleno funcionamento.

4.4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

4.4.1. A fiação elétrica deverá ser protegida por meio de chicotes e conduítes, não devendo permitir a entrada de fluídos para dentro do habitáculo do veículo

4.4.2. É vedada a colocação dos equipamentos sob os carpetes e/ou sob os isolamentos térmicos acústicos dos veículos, de maneira que impeça a refrigeração dos equipamentos;

4.4.3. É de responsabilidade da empresa a prestação do serviço de assistência técnica e suporte técnico do sistema.

4.5. DO SEGURO VEICULAR:

4.5.1. Deverá ser fornecida assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, ofertando ajuda nas situações mais adversas, como, por exemplo, serviço de guincho, reboque e prestação de apoio/atendimento durante todo o período de vigência contratual, realizando os procedimentos necessários e deixando o veículo apto para retornar às ruas e estradas.

4.5.2. O veículo não utiliza garagem em tempo integral e será conduzido por motoristas credenciados, sendo assim, o seguro deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo **até a oficina credenciada pela CONTRATADA**, e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme delineado abaixo:

- a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa de roubo ou furto;
- b) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;
- c) Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
- d) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- e) Raios e suas consequências;
- f) Danos causados por granizo, ventos fortes, furacão e terremotos e demais eventos afins;
- g) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre veículo;
- h) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- i) Acidentes envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentre suas dependências;
- j) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardados em subsolo;
- k) Em caso de que o trata o subitem acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica em perda de bônus para o segurado;
- l) Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas e retrovisores;
- m) Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;
- n) Responsabilidade civil facultativa (RCF - Danos materiais e pessoais);
- o) Acidente pessoal por passageiro (APP - Morte ou invalidez).

4.5.2.1. Cobertura adicional com assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:

- a) Chaveiro;
- b) Guincho, reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante, dentro do território do estado de Rondônia;

4.5.2.2. Danos causados ao veículo segurado, quando este for roubado ou furtado e vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização pela seguradora;

4.5.2.3. Indicativo de valores sobre Responsabilidade Civil Facultativa (RCF), discriminado:

- a) valor para indenização de danos materiais até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e;
- b) valor para indenização de danos pessoais até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e;

4.5.2.4. Indicativo de valores sobre Acidente por Passageiro (APP), discriminado:

- a) valor para indenização por morte por pessoa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e;
- b) valor para indenização por invalidez por pessoa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

4.6. DAS MANUTENÇÕES:

4.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos 2 (duas) linhas de telefone (fixo e móvel) e endereço eletrônico ou site para abertura dos chamados pela CONTRATANTE.

4.6.2. A Contratada executará manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

4.6.3. Os prazos para substituição dos veículos deverão atender o disposto no item 4.8.7 deste Termo de Referência.

4.6.4. Após cada manutenção preventiva e corretiva deve ser efetuada lavagem completa do veículo.

4.6.5. O serviços serão executados pela Contratada em sua sede ou empresa por ela determinada.

4.6.6. A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, com plantão para atendimento de borracharia e socorro com guincho, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo, em todo o estado de Rondônia.

4.6.7. As manutenções deverão seguir cronograma informado e aprovado pela SEAS.

4.6.8. **Manutenção Corretiva (defeituosa):**

4.6.8.1. Entende-se como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

4.6.8.2. Os serviços de manutenção corretiva compreenderão a mão-de-obra de recuperação dos veículos, visando seu retorno ao funcionamento pleno e adequado.

4.6.8.3. A Contratada será responsável pelo fornecimento e troca de todas as peças, insumos e materiais de consumo, incluindo os referentes à borracharia e lanternagem, necessários à manutenção corretiva dos veículos.

4.6.9. **Manutenção Preventiva:**

4.6.9.1. Entende-se como manutenção preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo).

4.6.9.2. A Contratada deverá realizar manutenção preventiva em todos os veículos pelo menos uma vez por ano, em datas agendadas com a Contratante.

4.6.9.3. Serão consideradas como manutenção preventiva, além da indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

4.6.9.4. A Contratada deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como a verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus e conferência do alinhamento da direção.

4.6.10. As manutenções deverão seguir cronograma informado e aprovado pela SEAS.

4.6.11. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que identificação deste item é feita pela TWI (ThreadWear Indicators).

4.6.12. A Contratada deve manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas característica originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com a qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

4.7. **DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

4.7.1. A assistência técnica deverá ser ofertada durante todo o período contratual.

4.7.2. A CONTRATADA deverá garantir a remoção do veículo, bem como arcar com as despesas de guincho quando o veículo não estiver em condições de locomoção.

4.7.3. Caberá à CONTRATADA:

- a) Arcar com franquias de seguros, bem como outras despesas relativas aos veículos sinistrados;
- b) Manutenções de qualquer natureza e pequenos reparos;
- c) Serviços de borracharia;
- d) Esquema de socorro mecânico;
- e) Defeitos mecânicos;
- f) Acidentes;
- g) Todos os custos com deslocamento dos veículos e quaisquer outros que sobrevierem decorrentes da prestação dos serviços de assistência técnica, dentre outros.

4.7.4. disponibilizar e atualizar, no mínimo de 2 em 2 meses, lista com os nomes dos locais e endereços dos responsáveis pela prestação dos serviços técnicos.

4.7.5. A empresa poderá, ainda, apresentar declaração, assumindo o compromisso de prestar a assistência técnica dentro dos prazos determinados no Edital e, caso sua sede empresarial não seja em Rondônia, a indicação expressa de sua representante (nome, CNPJ, endereço, responsável, telefone, etc.) para tal atividade no Estado.

4.7.6. Caso a licitante já possua assistência técnica no Estado de Rondônia, deverá constar apresentar os dados solicitados.

4.7.7. Durante o prazo de vigência do contrato, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado/corrigido, sem ônus para a SEAS ou para o Município Convenente.

4.7.8. O prazo do atendimento técnico será em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contados da abertura do chamado técnico devidamente formalizado, por meio de 0800, sem ônus para a SEAS, com cobertura em todo o Estado de Rondônia, para ser concluído até no máximo em 96 (noventa e seis) horas.

4.7.9. A empresa deverá disponibilizar a substituição do veículo por um reserva nos prazos estabelecidos neste TR, incluindo sábados, domingos e feriados, devendo ser entregue no respectivo município que necessite do veículo.

4.7.10. O veículo da substituição não poderá ser inferior ao contratado, e deve conter todos os equipamentos de rastreamento e acessórios já instalados.

4.7.11. O atendimento para acionamento e execução de garantia/manutenção/assistência técnica do veículo deverá ser em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

4.7.12. As substituições de peças/acessórios e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

4.7.13. O veículo que no período de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento dos veículos por esta SEAS, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou ainda fora das especificações contratadas, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

4.7.14. **A CONTRATANTE ressarcirá a CONTRATADA pelos danos ocorridos ao veículo, decorrentes do mau uso, quando praticados pelo condutor.**

4.8. **DA RESERVA TÉCNICA**

4.8.1. A Contratada deve dispor de veículos reserva, na quantidade mínima de 10% do quantitativo total contratado;

4.8.2. Em qualquer caso de indisponibilidade dos veículos contratados - incluindo manutenções preventivas e corretivas, avaria mecânica e acidente de trânsito - deverão ser substituídos pela Contratada, no limite do quantitativo previsto no item anterior;

4.8.3. Os veículo da reserva técnica deverão ser de mesma categoria e com as mesmas características técnicas dos veículos contratados.

4.8.4. Deverá haver substituição do veículo que, a juízo do Fiscal do Contrato, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço.

4.8.5. Os veículos da reserva deverão possuir equipamento rastreador, nas condições previstas no item 4.2 deste instrumento;

4.8.6. Caso a substituição do veículo ultrapasse o período de 15 (quinze) dias corridos, o veículo reserva deverá ser plotado, nas condições previstas no item 4.1 deste instrumento;

- 4.8.7. As substituições deverão ocorrer nos prazos de:
- em até 06 horas (incluindo finais de semana e feriados) no município de Porto Velho; e
 - em até 12 horas nos demais municípios do estado, incluindo atendimento aos sábados, domingos e feriados.

4.9. DAS MULTAS

- 4.9.1. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à CONTRATANTE.
- 4.9.2. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA aguardará a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.
- 4.9.3. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.
- 4.9.4. Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes às multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações.
- 4.9.5. A SEAS apresentará o condutor à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias corridos, após a apresentação da notificação da multa pela Contratada, juntamente com os documentos necessários, respeitando as previsões da LGPD.

5. DA GARANTIA DO SERVIÇO:

- 5.1. Todos os serviços ofertados no que couber deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- 5.2. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

6. DAS JUSTIFICATIVAS/DO INTERESSE PÚBLICO:

6.1. Da Política de Atenção à Criança e ao Adolescente:

- 6.1.1. Em apoio ao cumprimento da garantia dos direitos, a Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Estado, à sociedade e à família a responsabilidade de assegurar o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
- 6.1.2. No Estado de Rondônia, de acordo com a Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017, que organiza a estrutura administrativa do Poder Executivo do Estado de Rondônia e define as competências da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, as competências fundamentam-se com base em políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos humanos, incluídos os direitos da mulher, **da família, da criança e do adolescente**, do idoso, da diversidade sexual, dos migrantes, da pessoa com deficiência, da igualdade racial, dos povos tradicionais e das minorias étnicas e sociais.
- 6.1.3. Nesse sentido, a Secretaria desenvolve e executa planos, programas, projetos e processos administrativos de assistência social dirigidos à pessoa idosa, ao idoso, às pessoas com deficiência, às famílias que se encontram abaixo da linha da pobreza e ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, bem como coordena e desenvolve ações integradas que proporcionem ao cidadão a superação de situações impeditivas de uma vida digna e justa, por meio da implementação da política de ação do Estado.
- 6.1.4. A política de atenção à criança e ao adolescente está pautada no contexto de proteção integral, conforme reclama a Lei nº 8.069/90. O delineamento das políticas públicas, nesse sentido, deve lançar enfoque na prevenção, absoluta prioridade e efetiva solução, de modo a construir, sempre que possível, soluções intersetoriais capaz de mitigar ou erradicar os problemas que afligem crianças e adolescentes.
- 6.1.5. Por dicção constitucional (art. 227, §7º c/c art. 204 da CRFB/1988) o atendimento à criança e ao adolescente passou por um processo de municipalização, de sorte que o modelo de gestão atual é de preponderante execução pelos entes municipais, e constitui verdadeiro pilar da política de proteção integral.
- 6.1.6. Desse modo, cabe aos Estados e à União estimular a realização de programas e garantir o fornecimento do suporte técnico e financeiro para satisfazer a implementação das políticas executadas pelos municípios. Aos entes municipais, por sua vez, é atribuída a importante missão de apurar os maiores problemas e deficiências da população infanto-juvenil e definir ações para sua solução.
- 6.1.7. A Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, de acordo com o Planejamento Estratégico do Governo do Estado de Rondônia, vincula-se ao eixo "Cidadania" no qual uma de suas batalhas é prestar assistência com eficiência, de modo a alcançar o resultado chave de consolidar os indicadores de monitoramento e redução da violação de direitos contra crianças, jovens, mulheres e estratos sociais discriminados e vulneráveis.

6.2. Do Programa Criança Protegida:

- 6.2.1. Em 2019, o Governo do Estado de Rondônia lançou o Programa Criança Protegida, que teve como principal objetivo fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e aprimorar o atendimento, a assistência e a proteção daqueles que tiveram seus direitos violados.
- 6.2.2. A primeira fase do programa envolveu a capacitação de 465 agentes multiplicadores, provenientes de diferentes órgãos e entidades, como a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social (SEAS), Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC), Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo (FEASE), representantes dos 52 municípios do Estado e Conselhos Tutelares. Essa capacitação visava preparar os agentes para desempenharem suas funções de forma mais eficiente no contexto do programa.
- 6.2.3. No mesmo ano, a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social (SEAS) de Rondônia, com o objetivo de fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), especialmente no que se refere aos Conselhos Tutelares, deu início a um diagnóstico abrangente da infraestrutura, dos recursos operacionais essenciais e das condições dos veículos dos Conselhos Tutelares existentes no estado.
- 6.2.4. Esse diagnóstico tinha como propósito avaliar as condições físicas, estruturais e materiais dos Conselhos Tutelares, bem como a disponibilidade de recursos e equipamentos necessários para o adequado desempenho de suas atribuições. Essa iniciativa visava identificar possíveis lacunas e necessidades que poderiam impactar o funcionamento e a eficácia dos Conselhos Tutelares no cumprimento de sua missão de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- 6.2.5. Através desse levantamento, a SEAS buscava obter informações precisas sobre a realidade de cada unidade dos Conselhos Tutelares, a fim de embasar ações futuras de fortalecimento e melhoria das condições de trabalho dessas instituições.
- 6.2.6. Os dados levantados evidenciaram lacunas na infraestrutura e escassez de recursos operacionais essenciais para o funcionamento dessas instituições. Diante desse cenário, a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social (SEAS) reconheceu a importância de prover os Conselhos Tutelares com melhorias necessárias para que possam desempenhar efetivamente seu papel na proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- 6.2.7. Assim, considerando o referido diagnóstico, foram desenvolvidas as seguintes etapas do Programa Criança Protegida:
- Qualificação: Formações e capacitações de agentes que integram o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente;
 - Etapa Equipagem do Programa Criança Protegida: Nessa etapa, buscou-se fornecer equipamentos operacionais essenciais tais como: computadores, impressoras multifuncionais, aparelhos bebedouros e aparelhos de ar-condicionado, para os 59 (cinquenta e nove) Conselhos Tutelares do Estado de Rondônia. Nesta toada, a SEAS, em nome do Governo do Estado de Rondônia, estabeleceu convênios com os municípios e promoveu a entrega dos equipamentos mencionados durante solenidade oficial realizada em 18 de maio de 2023, na presença de autoridades. O conjunto de equipamentos proporcionará melhoria significativa no atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias, uma vez que irá aprimorar as condições de trabalho dos Conselheiros Tutelares, permitindo que eles desempenhem suas funções de maneira mais eficiente e eficaz.

b.1) Serviço de veículos: Com o intuito de suprir necessidades geográficas relacionadas ao atendimento das demandas, assim como necessidades laborais e sociais, intenta-se ofertar licitação para serviço de fornecimento de veículos que será destinado aos Conselhos Tutelares.

c) Etapa Infraestrutura: Essa etapa concentra-se na construção de Conselhos Tutelares visando proporcionar uma estrutura física adequada para o desenvolvimento de suas atividades. A construção de instalações apropriadas contribuirá para o funcionamento eficiente dos Conselhos Tutelares e para o atendimento adequado das crianças e adolescentes que tenham sofrido violação dos seus direitos.

6.2.8. É importante ressaltar que a equipagem das unidades dos Conselhos Tutelares não se limita apenas a aspectos materiais, mas também engloba a capacitação dos profissionais envolvidos e a criação de condições adequadas de trabalho. Dessa forma, é possível fortalecer o funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos e assegurar uma proteção efetiva e abrangente aos direitos da criança e do adolescente em Rondônia.

6.3. Dos Conselhos Tutelares:

6.3.1. A instituição dos Conselhos Tutelares no Brasil tem como referência o artigo 227 da Carta Magna Brasileira, com observância da coparticipação de responsabilidades entre a família, a sociedade e o Estado nos interesses das crianças e adolescentes, podendo ser definido como um órgão municipal, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme art. 131 do ECA.

6.3.2. O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, no seu artigo 131, aduz que o Conselho Tutelar é encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei. Cabe esclarecer que as principais atividades finalísticas do Conselho Tutelar, conforme dispositivos legais do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, giram em torno de promover e resguardar os direitos das crianças e adolescentes em situação de violência ou vulnerabilidade social, sendo as atribuições específicas pertinentes ao Conselho Tutelar vislumbradas, em sua maioria, no artigo 136, incisos I ao XII do ECA.

6.3.3. O artigo supramencionado traz, ainda, para a figura do Conselho Tutelar a atribuição do órgão pela responsabilidade da execução de políticas públicas de atendimentos que visam assegurar a integridade física e mental de crianças e adolescentes, consideradas pessoas em desenvolvimento, sobretudo as que sejam vítimas de qualquer tipo de violação de direitos e, para cumprir com eficácia sua missão social, o Conselho Tutelar, por meio dos Conselheiros Tutelares, deve executar com zelo as atribuições que lhes forem confiadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o que, na prática, resulta na faculdade de aplicar medidas necessárias em relação às crianças e adolescentes, aos pais ou responsáveis, às entidades de atendimento, ao Poder Executivo, à autoridade judiciária, ao Ministério Público e às suas próprias decisões diligentes internas.

6.3.4. Além disso, pode-se sintetizar que os Conselhos Tutelares possuem três ferramentas que visam a aplicação da política de atendimento nos termos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo estes: (i) a requisição de serviços aos demais órgãos governamentais e não-governamentais de atendimento; (ii) a petição ao Ministério Público e (iii) a fiscalização de entidades de atendimentos.

- I - A requisição de serviços aos demais órgãos governamentais e não-governamentais de atendimento;
- II - A petição ao Ministério Público;
- III - A fiscalização de entidades de atendimentos

6.3.5. Como depreende-se, o Conselho Tutelar quando dotado de condições, possui a exequibilidade de desempenhar plenamente suas atribuições, se tornando um poderoso instrumento de uma sólida política dos direitos humanos das crianças e adolescentes.

6.3.6. Sendo este um órgão colegiado, é composto por 05 (cinco) membros titulares, que devem atuar com igualdade de poder e decisão. Cabendo aos Municípios e cada Região Administrativa do Distrito Federal, a criação de, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar, escolhidos seus membros pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolhas (art. 132, do ECA).

6.3.7. Ademais, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, por meio da Resolução n. 75, de 22 de outubro de 2001, justificando a diversidade populacional, econômica e de dimensões físicas entre os municípios brasileiros, indica a necessidade do estabelecimento de parâmetro para a instituição de Conselhos Tutelares além do mínimo legal. Assim, por considerar de fundamental importância para a implementação de política de atendimento para o município, o CONANDA recomendou a criação de um Conselho Tutelar a cada 200 mil habitantes, ou em densidade populacional menor quando o município for organizado por Regiões Administrativas ou tenha extensão territorial que justifique a criação de mais de um Conselho Tutelar por região, devendo prevalecer sempre o critério da menor proporcionalidade.

6.3.8. O ECA prevê, ainda, no art. 88, a "municipalização do atendimento" (BRASIL, 1990) do Conselho Tutelar, sendo operado e apoiado por meio de um sistema de garantia de direitos, estruturado em três eixos: promoção, controle social e defesa de direitos. O eixo da promoção de direitos compreende as políticas sociais básicas destinadas à população infanto-juvenil e às suas famílias. O eixo da defesa dos direitos consiste em zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente por meio de intervenções onde e quando houver ameaça ou violação desses direitos. O eixo controle social trata da participação da sociedade na formulação e fiscalização das políticas voltadas para a criança e para o adolescente por meio da ação das organizações da sociedade civil (especialmente aquelas que prestam atendimento), dos movimentos sociais e das instâncias formais de participação estabelecidas na lei, que são os Conselhos de Direitos. Na articulação desse sistema, estão a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNPDCA) e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

6.3.9. Dito isto, tem-se que o Conselho Tutelar é órgão de atuação ativa, com dever legal de agir diante de toda e qualquer violação de direitos de crianças e adolescentes, devendo ter como ponto principal de sua atuação a busca pela resolutividade, ou seja, resolver os casos que lhe são apresentados, não podendo ser mero encaminhador de casos. Quando um Conselho Tutelar deixa de usar suas prerrogativas e atribuições conferidas pela lei e apenas encaminha os casos para os demais órgãos ele perde sua função de proteção dos direitos de crianças e adolescentes e transfere a responsabilidade para outros órgãos.

6.4. Da Situação Problema e Diagnóstico:

6.4.1. Como dito alhures, o Conselho Tutelar é órgão permanente e pertencente à administração pública municipal, fazendo parte da estrutura administrativa do município, razão pela qual é obrigação estatal mantê-lo em pleno funcionamento, fornecendo-lhe a estrutura física e mobiliária em qualidade e quantidade suficientes para o bom desempenho das atribuições do órgão perante a sociedade. É dever do município proporcionar condições adequadas ao pleno funcionamento do Conselho Tutelar, proporcionando condições que possibilitem o contento das atribuições do órgão municipal. Sendo de conhecimento comum que a ausência dos itens considerados essenciais para a operacionalização dos Conselhos Tutelares poderá inviabilizar/difícultar o atendimento de crianças e adolescentes com ameaça ou lesão de direitos.

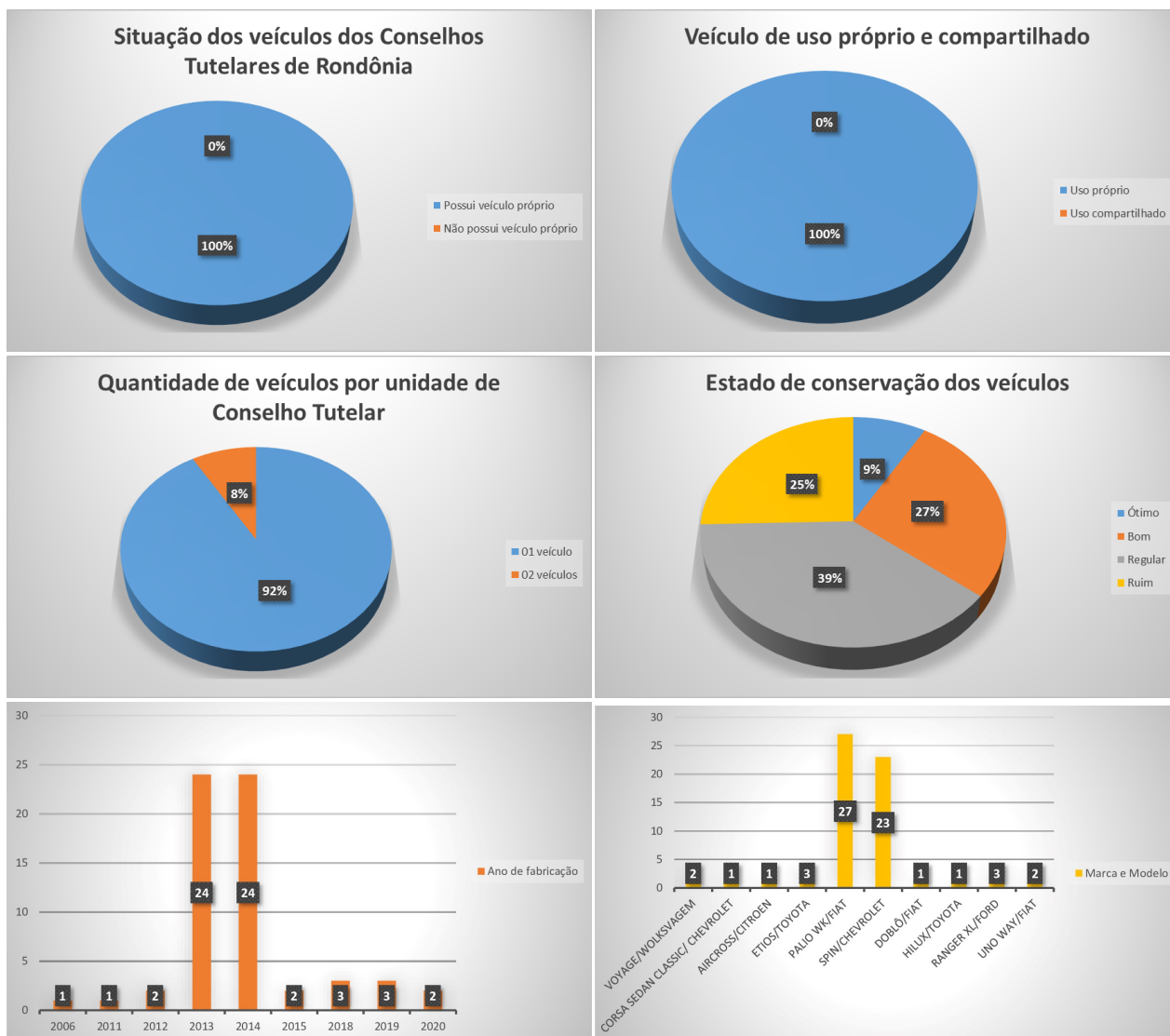
6.4.2. Entretanto, é necessário salientar que para a fiel execução de suas atribuições o Conselho Tutelar, assim como qualquer outro órgão da Administração Pública, requer o mínimo de infraestrutura que permita o desenvolvimento de suas atividades, de modo a garantir que se alcancem os resultados pretendidos com sua atuação, cabendo ao Estado fornecer tais suprimentos, especialmente no que diz respeito a aparatos capazes de facilitar, inclusive, a promover a atividade laboral dos Conselheiros Tutelares por meio de um atendimento eficaz.

6.4.3. Neste cenário, leva-se em consideração que o atendimento adequado por parte do órgão inclui, além dos equipamentos que compõem a sede do órgão, um veículo que deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, permitindo condições de deslocamento imediato a qualquer local que se faça necessário, seja em virtude de uma denúncia recebida, realização de diligências, para acompanhamento de casos ou mesmo de uma atuação puramente preventiva.

6.4.4. É imperioso lembrar que a atuação do Conselho Tutelar é intrínseca, de forma preventiva e itinerante, com deslocamentos constantes às mais diversas localidades do Município, nas áreas urbanas e rurais, de modo a prestar um atendimento *in loco* às comunidades mais carentes e vulneráveis.

6.4.5. É neste contexto, com base nas atribuições legais e específicas dos Conselheiros Tutelares, que a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, com base em um diagnóstico levantado, constatou a precariedade dos aparelhos operacionais utilizados pelos Conselhos Tutelares e vislumbrou a necessidade de melhoraria, objetivando contribuir para o desenvolvimento da autonomia do órgão municipal, de modo a promover, com mais eficiência e eficácia, a atuação dos mesmos nas interconexões com os serviços públicos para crianças e adolescentes, e no fortalecimento de vínculos sociais e familiares.

6.4.6. A pesquisa do diagnóstico se baseou em informações autodeclaradas por cada unidade do Conselho Tutelar do estado, por meio de formulário desenvolvido por esta SEAS na plataforma *Google Forms*. Com as informações coletadas, criou-se um Relatório Geral (0013636937) unificando as informações dos 59 (cinquenta e nove) Conselhos Tutelares sobre o quantitativo e condições dos aparelhos essenciais que compõem atualmente cada unidade dos Conselhos Tutelares do estado de Rondônia. Especialmente em relação aos veículos resultou nas seguintes informações:



6.4.7. Registra-se que o estado de Rondônia é um ente federativo composto por 52 (cinquenta e dois) municípios, sendo 45 (quarenta e cinco) deles formados por menos de 50 (cinquenta) mil habitantes e apenas 3 (três) municípios possuem mais de 100 (cem) mil habitantes, contando com a maior população o município de Porto Velho que possui 461.748 (quatrocentos e sessenta e um mil setecentos e quarenta e oito) habitantes, de acordo com a Tabela Populacional (0035426313). Tal fato reflete diretamente na capacidade financeira e orçamentária desses municípios que, por serem considerados municípios de pequeno porte, não dispõem de recursos públicos de alta proporção, interferindo na possibilidade ou não dos municípios adquirirem um veículo adequado para os Conselhos Tutelares, uma vez que a simples aquisição não é suficiente, sendo necessário levar em conta os gastos com manutenção do veículo adquirido.

6.4.8. Por tal razão, os Chefes dos Poderes Executivos Municipais optam por fornecer veículos mais baratos aos Conselhos Tutelares, em sua maioria veículos de pequeno a médio porte, de valor popular e, muitas vezes, em estado de conservação ruim, conforme informações obtidas no diagnóstico realizado que deu origem às informações expostas nos gráficos acima. Tais veículos não atendem integralmente a demanda dos órgãos municipais que necessitam de um veículo que seja capaz de percorrer qualquer tipo de estrada, seja pavimentada ou não, além de estar com a manutenção em dia, a fim de oferecer o mínimo de conforto aos usuários do veículo.

6.4.9. Além disso, como evidenciado pelos gráficos mencionados e conforme indicado na Tabela Populacional fornecida, é importante ressaltar que existem 48 veículos com data de fabricação entre 2013 e 2014, totalizando quase 10 anos de uso. É amplamente conhecido que a vida útil média de um veículo de frota é de aproximadamente 5 anos, e após esse período, os custos de manutenção aumentam significativamente, exigindo mais intervenções e com menor intervalo de tempo.

6.4.10. Cabe ainda levar em consideração o fato de que o estado de Rondônia está localizado na região amazônica, com elevado índice pluviométrico que ocasiona a deterioração de ruas e estradas, com focos de alagamento, especialmente em estradas da zona rural que causam atolamentos, sendo necessário que o veículo disponibilizado ao Conselho Tutelar seja compatível com tais características, próprio para deslocamento em todos os tipos de estradas, certos de que para atendimento desta demanda faz-se necessário um alto investimento veicular. Nesse sentido, os veículos do tipo caminhonetes seriam os mais adequados para o enfrentamento das problemáticas de acesso, considerando o fato de que veículos de pequeno porte tendem a sofrer um desgaste mais acelerado devido a esses fatores mencionados.

6.4.11. Somados tais fatores, percebe-se que todo o elencado atrai alto custo de manutenção tanto preventiva quanto corretiva, devendo ser considerado o fato de que é possível que os municípios do estado de Rondônia, bem como os Conselhos Tutelares, não possuam disponibilidade orçamentária e financeira para firmar contratos que assegurem tais manutenções nos veículos. Quando tais contratos são firmados, muitas vezes ocorre a inoperância dos veículos por um longo período, ultrapassando o tempo que os Conselhos Tutelares podem esperar, uma vez que necessitam do uso contínuo dos veículos durante as 24 horas do dia.

6.4.12. Com todos os cenários analisados, dispoño também dos dados obtidos pelo diagnóstico realizado pela SEAS, constatou-se, de forma pontual, a necessidade de colaboração dos Conselhos Tutelares, de modo a garantir a efetividade na prestação dos serviços públicos aos usuários, especialmente às crianças e adolescentes com direitos violados, que são pontos focais do Programa Criança Protegida. A ação da SEAS para melhoria dos Conselhos Tutelares está agrupada em diferentes eixos, voltados à modernização e infraestrutura dos Conselhos Tutelares através da disponibilização de equipamentos operacionais, incluindo-se a disponibilização de um veículo para atender as demandas específicas dos órgãos municipais.

6.5. Da Equipagem:

6.5.1. A equipagem dos Conselhos Tutelares é uma orientação da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, no ano de 2017, por meio do Programa de fortalecimento dos Conselhos Tutelares, no qual sugeriu um conjunto de equipamentos essenciais ao pleno funcionamento dos Conselhos Tutelares, denominada "Kit Equipagem"¹. A equipagem é composta por itens operacionais como computadores, impressoras, bebedouro, ar-condicionado e veículos, uma vez que permitem que o Conselho Tutelar atue com mais autonomia, eficiência e eficácia na sua interconexão com a rede de serviços públicos para crianças e adolescentes.

6.5.2. Corroborando com o supracitado, e com base nas necessidades apontadas no diagnóstico realizado, foi elaborada a etapa do Programa Criança Protegida denominada "Equipagem do Programa Criança Protegida", visando contemplar os Órgãos Municipais com aparelhos operacionais para seu funcionamento, sendo eles: computadores, impressora multifuncional, aparelho ar-condicionado, bebedouro e veículos. A etapa mencionada será subdividida em duas fases sendo, a primeira,

contemplação aos Conselhos Tutelares com computadores, impressora multifuncional, aparelho de ar-condicionado e bebedouro e, a segunda fase, com destinação de veículos.

6.5.3. Importante salientar que o presente Estudo Técnico Preliminar - ETP, será destinado às caminhonetes, e busca analisar a viabilidade operacional e econômica de destinar um veículo para cada unidade de Conselho Tutelar do estado de Rondônia, para que possam desenvolver suas atividades laborais com mais eficiência e eficácia.

6.6. **Programa Criança Protegida - interface do Conselho Tutelar:**

6.6.1. O Programa Criança Protegida visa promover ações de fortalecimento ao sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes, sistema este estabelecido pela Lei nº 13.431/2017, resumindo-se em uma representação da articulação e integração entre os diversos atores do Estado e da sociedade civil na promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos da infância e da adolescência previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

6.6.2. Incluem-se nesse sistema o Conselho Tutelar, sendo o ponto focal, neste momento, do Programa Criança Protegida, considerando a iminente necessidade de equipagem e modernização de sua infraestrutura, que é um dos maiores percalços na atuação efetiva de suas atribuições.

6.6.3. Para que o sistema de garantia de direitos funcione como um mecanismo fluido e permanente é preciso que seus componentes estejam articulados e integrados, compartilhando responsabilidades e atuando a partir de suas searas de atuação para um fim comum, elaborando estratégias e ações que dialoguem com o cenário local e com a política nacional. Tal sistema pressupõe um trabalho em rede das instituições e dos atores envolvidos na proteção da infância e da adolescência e uma ampla parceria entre o poder público e a sociedade civil.

6.6.4. Para atingir o mesmo nível de atuação dos demais órgãos componentes do sistema de garantia de direitos é imprescindível que os Conselhos Tutelares possuam equipamentos operacionais e infraestrutura símile aos outros atores do SGD e, por tal motivo, são o alvo do objeto analisado no Estudo Técnico Preliminar 0034882493.

6.6.5. Desta forma, o objetivo é promover a atenção necessária às crianças e adolescentes com violação de direitos para que haja o efetivo cumprimento dos ditames constitucionais que estabelecem ao Estado, à família e à sociedade o dever de dar garantia aos direitos básicos de crianças e adolescentes, enquanto sujeitos de direitos, conforme preconiza o princípio da proteção integral, que pressupõe, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

6.7. **Das Razões e Do Objeto Pretendido:**

6.7.1. Devido a necessidade de aprimoramento das atividades laborativas dos Conselhos Tutelares, oportunizando-lhes melhores condições de trabalho, estrutura organizacional e os equipamentos operacionais das unidades de Conselhos Tutelares do Estado de Rondônia, contribuindo para o desenvolvimento da sua autonomia, para atuarem com mais eficiência e eficácia nas interconexões dos serviços públicos para crianças e adolescentes, assim como, no fortalecimento de vínculos sociais e familiares, nesse sentido, seria pertinente considerar a abertura de um processo de serviço de locação e manutenção preventiva e corretiva. (0016191095).

6.7.2. A pretensa demanda tem como objetivo primordial a disponibilização de veículos às unidades de Conselhos Tutelares, com a finalidade de atender o Programa Criança Protegida, com base na escolha que apresente maior vantajosidade econômica para a Administração Pública tornando assim os Conselhos Tutelares mais efetivos.

6.7.3. Insta ressaltar que os Conselhos Tutelares do estado de Rondônia são responsáveis pelos atendimentos realizados tanto em área urbana quanto em área rural e, como é cediço, em sua maioria tem pavimentações precárias, gerando um desgaste maior do veículo, ocasionando um dispêndio elevado ao erário, conforme já mencionado anteriormente.

6.7.4. Sabe-se que a ausência de um veículo adequado, essencial para a operacionalização dos Conselhos Tutelares, inviabiliza o atendimento de denúncias na zona urbana e na zona rural. Embora alguns Conselheiros, abnegadamente, muitas vezes se desloquem para outras localidades a pé, de bicicleta ou, até mesmo, usem os próprios veículos para o atendimento de denúncias de maior gravidade, tal cenário não é o ideal e deve ser alterado com uma maior atuação estatal.

6.7.5. Outrossim, a classificação do veículo, qual seja caminhonete, se depreende, além de todo o exposto, da necessidade de efetivo acesso à todo e qualquer lugar onde ocorra violação de direitos, uma vez que os Conselheiros Tutelares atuam no âmbito de sua região e necessitam de condições para o exercício da função inerente ao cargo, fornecendo atendimento a todos aqueles que precisarem e o conseqüente atendimento aos princípios constitucionais inerentes ao órgão municipal.

6.7.6. Na sistemática da presente contratação, os veículos seriam disponibilizados pela Secretaria Estadual e utilizados pelos Conselhos Tutelares, mediante Termo de Convênio entre o Estado e os Municípios, conforme orientado pela Procuradoria Geral do Estado (Informação nº 47/2021/PGE-SEAS (0019846852).

6.8. **Da caracterização do local de atendimento:**

6.8.1. Visando estabelecer de forma precisa o quantitativo total de veículos para atendimento das demandas dos Conselhos Tutelares em todo o estado de Rondônia, a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social convidou os 52 (cinquenta e dois) municípios do estado de Rondônia, por meio dos respectivos Chefes dos Poderes Executivos Municipais, a manifestarem interesse no recebimento do veículo por meio da celebração de Protocolo de Intenções, através do Ofício nº 6414/2022/SEAS-GPCA (0034520193).

6.8.2. Insta salientar que a Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal de Contas da União definiu o Protocolo de Intenções como:

"Protocolo de intenções: instrumento firmado previamente à celebração de acordo, ou instrumento congênere, que contempla intenções almejadas no âmbito da cooperação a ser pactuada cuja articulação ainda não evoluiu para atribuições plenamente definíveis em acordo". PORTARIA-SEGEPRES Nº 8, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A250725719015080CB80B1493E> (Acesso: 14/03/2023).

6.8.3. Deste modo, visando dar garantia à isonomia entre os municípios, ofertou-se a possibilidade a todos os entes municipais manifestarem seu interesse em receber um veículo por intermédio da assinatura eletrônica, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, do Protocolo de Intenções. Assim, obteve-se a intenção formalizada de 51 (municípios) municípios.

6.9. **DAS QUANTIDADES:**

6.9.1. O quantitativo de veículos necessários para a devida execução do projeto é estimado em 58 (cinquenta e oito) unidades.

6.9.2. A necessidade justifica-se em razão do quantitativo de unidades de Conselhos Tutelares existentes no Estado de Rondônia, conforme diagnóstico detalhado no Estudo Técnico 0034882493.

6.9.3. Ressalta-se que serão destinados a cada unidade de Conselho Tutelar apenas um único veículo. Sendo assim, o quantitativo e a distribuição dos veículos se dará da seguinte maneira, conforme quadro abaixo:

MUNICÍPIO/CONSELHO	UNIDADE(S)
Alta Floresta d'Oeste	01
Alto Alegre dos Parecis	01
Alto Paraíso	01
Alvorada d'Oeste	01
Ariquemes	02
Buritis	01
Cabixi	01
Cacaulândia	01
Cacoal	01
Campo Novo de Rondônia	01
Candeias do Jamari	01
Castanheiras	01
Cerejeiras	01
Chupinguaia	01
Colorado do Oeste	01
Corumbiara	01

Costa Marques	01
Cujubim	01
Espigão d'Oeste	01
Guajará-Mirim	01
Itapuã do Oeste	01
Jaru	01
Ji-Paraná	02
Machadinho d'Oeste	01
Ministro Andreazza	01
Mirante da Serra	01
Monte Negro	01
Nova Brasilândia d'Oeste	01
Nova Mamoré	01
Nova União	01
Novo Horizonte do Oeste	01
Ouro Preto do Oeste	01
Parecis	01
Pimenta Bueno	01
Pimenteiras do Oeste	01
Porto Velho	05
Presidente Médici	01
Primavera de Rondônia	01
Rio Crespo	01
Rolim de Moura	01
Santa Luzia d'Oeste	01
São Felipe d'Oeste	01
São Francisco do Guaporé	01
São Miguel do Guaporé	01
Seringueiras	01
Teixeirópolis	01
Theobroma	01
Urupá	01
Vale do Anari	01
Vale do Paraíso	01
Vilhena	02
TOTAL	58

7. DO BEM OU SERVIÇO COMUM

- 7.1. Para aquisição de Bem ou Serviço Comum, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 10.520/2002.
- 7.2. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
- 7.3. Para um maior entendimento a respeito do Bem/Serviço Comum, segue uma transcrição do 20 Parecer/CONSU/CMA/PRF3/PGF/AGU nº 432/2014:
- "Bens e serviços comuns são produtos cuja a escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: caneta, lápis, borrachas, papéis, mesa, cadeiras, veículos, aparelho de ar refrigerado, etc e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de parede, etc. O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto".*
- 7.4. Diante do exposto, o objeto do Termo de Referência trata-se de **SERVIÇO COMUM**.

8. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. DO PRAZO DE ENTREGA:

- 8.1.1. O prazo de **entrega dos veículos** será de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, Nota de empenho e/ou Contrato Administrativo, podendo haver dilação de prazo em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.
- 8.1.2. O início dos serviços ocorrerá após emissão do TERMO DE CONFORMIDADE, emitido em conformidade com o item 9, deste instrumento.
- 8.1.2.1. As eventuais solicitações de dilação de prazo, para o início dos serviços, deverão ser realizadas dentro do período previsto no item anterior.
- 8.1.2.2. As eventuais solicitações encaminhada à esta SEAS fora do prazo descrito no subitem 8.1.1, **correrão o risco da perda do direito de análise**.
- 8.1.2.3. O serviço deverá ser ofertado 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias, pelo período de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogável uma única vez por igual período, tendo em vista que as atividades laborativas dos Conselhos Tutelares são ininterruptas.

8.2. DO LOCAL E HORÁRIO

- 8.3. A entrega dos veículos deverá ser realizada no estacionamento do CPA - Centro Político-Administrativo do Estado de Rondônia, no seguinte endereço: Av. Avenida Farquhar, 2986, entre as ruas Pio XII e Padre Chiquinho; Bairro: Pedrinhas; CEP: 76.804-604 – Porto Velho/RO, em dias úteis, no horário de 07h30min às 13h30min, previamente agendado com o Gestor do Contrato, devidamente limpos (interna e externamente) e com **tanque de combustível cheio**, com o combustível adequado ao tipo do veículo (os demais abastecimentos serão por conta da Contratante), sendo restituídos da mesma forma à contratada ao final do contrato.
- 8.4. Caso a empresa necessite transportar os veículos no município de Porto Velho para emplacamento e outras coisas, será permitido o veículo rodar até **15 km**;

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 9.1. O recebimento dos veículos dos serviços de locação de veículos, objeto do presente Termo de Referência, se dará conforme Lei Federal nº 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos) como segue abaixo:
- 9.2. O recebimento dos veículos operacionais dos serviços de locação, ficará sob a responsabilidade de uma **COMISSÃO DE RECEBIMENTO/SERVIÇOS**, nomeada pela CONTRATANTE.
- 9.3. Serão recebidos **PROVISORIAMENTE** - os veículos - em até 03 (três) dias úteis a contar da data de entrega, não constituindo a **ACEITAÇÃO** do objeto, mas sim, contagem das unidades previstas na Ordem de Fornecimento, para que em fase posterior seja realizado o teste de conformidade e verificação das especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.
- 9.4. Após o Recebimento Provisório a COMISSÃO DE RECEBIMENTO/SERVIÇOS procederá com a verificação dos veículos e análise de conformidade das especificações técnicas, de acordo com o descrito no Termo de Referência e na Proposta Comercial da CONTRATADA, em até **10 (dez) dias úteis**.
- 9.5. Constatada a conformidade, serão recebidos os veículo, para início da prestação dos serviços mediante TERMO DE CONFORMIDADE ou documento análogo.

- 9.6. Serão recebidos **DEFINITIVAMENTE**, os serviços - mensalmente - no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal.
- 9.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço/material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.
- 9.8. O (art. 73, II, "b", da Lei 8.666/93), que consiste na verificação da qualidade, quantidade e de sua aceitação, será firmado por uma comissão de servidores, composta de no mínimo 3 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.
- 9.9. Caso sejam insatisfatórios os veículos, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as **desconformidades com as especificações**. Nesta hipótese, todo o material em questão será rejeitado, devendo ser substituído em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o prazo para início dos serviços e etapas posteriores até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.
- 9.10. Aceitos os veículos e emitido o TERMO DE CONFORMIDADE será procedido o início dos serviços.
- 9.11. Não aceite o(s) bem(s) entregue(s), será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para que se possa adequar o efetivamente entregue com aquele que efetivamente se pretende adquirir.
- 9.12. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei nº 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. Deverão ser apresentadas na SEAS, Notas Fiscais/Faturas emitidas em nome da unidade orçamentária descrita na Nota de Empenho, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do Objeto, respectiva nota de empenho da despesa, número do processo e número da Agência e Conta Bancária da Empresa para depósito do pagamento, acompanhada da apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Trabalhista e Certidão Negativa Federal, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos, podendo ser negativa com auto de positiva.
- 10.2. O pagamento, decorrente da realização dos serviços será **mensal**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal e seus documentos comprovadores, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pela comissão designada competente para recebimento, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações;
- 10.3. Caso a contratada não entregue as certidões de regularidade fiscal atualizadas e com efeito negativo, poderá a administração suspender o pagamento até que seja entregue a certidão;
- 10.4. É documento necessário para realização do pagamento, além da nota fiscal, o Relatório de rastreamento do veículo, retirado por meio do rastreador de cada veículo;
- 10.5. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual **"exceto a parcela incontroversa"**.
- 10.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, a seu, critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 10.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 10.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.
- 10.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 10.10. Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à **CONTRATADA**;
- 10.11. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento;
- 10.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)^{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira};$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual};$$

$$EM = \text{Encargos moratórios};$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento};$$

$$VP = \text{Valor da parcela em atraso}.$$

- 10.13. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo;
- 10.14. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional deverá encaminhar a declaração junto à Nota Fiscal. A declaração pode ser nos moldes do seguinte modelo:

DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES INSCRITAS NO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA ao Estado de Rondônia, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Para esse efeito, a declarante informa que: I - preenche os seguintes requisitos: a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; eb) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente; II - o signatário é representante legal desta

empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Estado de Rondônia, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

.....

Assinatura do Responsável

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Esta despesa será conforme dados:

UG	FONTE DE RECURSO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA
230001	1.5.00.000001	2112	2837	33.30.39
23011	1.761.0.00001	2087	2197	33.90.39

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O critério de julgamento das propostas será de **MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com o estabelecido no ato convocatório pela Comissão de Licitação, em conformidade aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 suas posteriores alterações.

12.2. O licitante deverá encaminhar proposta de preços com o detalhamento do objeto ofertado e o preço apresentando o valor unitário e total, e a mesma deverá atender todas as condições e especificações constantes no item **4. Da Especificação e Quantidade do Objeto**, deste Termo de Referência e seus anexos.

12.3. O preço ofertado deve ter a inclusão dos tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução.

12.4. Não será aceita oferta de objeto com especificações inferiores do TR.

13. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO ELETRÔNICO, EMPRESAS QUE ESTEJAM ENQUADRADAS NOS SEGUINTE CASOS:

13.1. Que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

13.2. Sob a forma de consórcio; **sendo que a união de esforços se faz necessária apenas na questão de alta complexibilidade e de relevante vulto, que impeçam a participação isoladas de empresas, o que não é o caso do objeto em questão. A formação de Consórcios nesta licitação poderá ensejar na redução do caráter competitivo do certame, visto que, trata-se de fornecimento de bem comum;**

13.3. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou ou cadastrado no SICAF ou no CEIS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

13.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. DA CONTRATANTE:

14.1.1. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, para correção das irregularidades apontadas;

14.1.2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato e receber dela as informações acerca das providências adotadas;

14.1.3. Promover o recebimento provisório e o definitivo dos veículos, nos prazos fixados;

14.1.4. Caberá ao servidor designado para o recebimento rejeitar qualquer veículo que não esteja de acordo com as exigências ou aquele que não seja comprovadamente novo, bem como determinar o prazo para substituição do automóvel eventualmente fora das especificações;

14.1.5. Fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato;

14.1.6. Efetuar o pagamento no devido prazo estabelecido;

14.1.7. Comunicar a CONTRATADA, qualquer ocorrência com os veículos locados, de forma que a mesma possa tomar as providências cabíveis;

14.1.8. Prestar todas as informações a CONTRATADA, necessárias ao bom e fiel desempenho do contrato;

14.1.9. Decidir com o representante da CONTRATADA todas as questões que surgirem durante a execução do contrato e a ele relativas;

14.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, determinando a imediata correção;

14.1.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto.

14.1.12. Acionar, através do condutor do veículo, a Polícia Técnico-Científica para confecção do laudo pericial nos casos de envolvimento ou não de vítimas em sinistros.

14.2. DA CONTRATADA:

14.2.1. Disponibilizar e manter atualizado **endereço eletrônico** durante toda a execução do contrato/fornecimento.

14.2.2. Entregar a quantidade de veículos solicitada no prazo máximo estabelecido de até 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser prorrogado conforme apresentação de justificativa por parte da contratada a ser acolhida pela Contratante;

- 14.2.3. Arcar com as despesas relativas à manutenção preventiva e corretiva seja ela de qual origem for, incluindo-se as revisões periódicas e garantia técnica, durante o período de garantia técnica dos veículos que deverão ser seguidos obrigatoriamente pela CONTRATADA, conforme descritos no manual de garantia do veículo;
- 14.2.4. Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos quando o veículo não estiver em condições de locomoção, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas aos veículos sinistrados;
- 14.2.5. Manter em suas dependências quantidade de **veículo reserva suficiente com veículos do mesmo nível contratado**, para uso numa substituição dentro do prazo previsto no contrato;
- 14.2.6. Arcar com pequenos reparos, tais como: pequenos arranhões na lataria do veículo, pequenos amassados no pára-lamas e portas, quando as faixas refletivas estiverem descascadas por menor que seja, arranhões no pára-brisa, falta de equipamentos obrigatórios, reposição de extintores, protetor do Carter e do câmbio amassado, presilhas de pára-choque, amassamentos em rodas, cortes e furos em pneus pela utilização normal, retrovisores, lanternas e faróis trincados, maçanetas e partes plásticas danificadas pelo tempo de uso, troca de lâmpadas, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas a serviços da CONTRATADA;
- 14.2.7. Manter um esquema de **socorro mecânico**, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, serviços de borracharia, de modo a propiciar à **CONTRATANTE** atendimento de **24 (vinte e quatro) horas por dia**, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos ou acidente, que deverá ser feito nas instalações da CONTRATADA ou oficina a serviço desta e às suas custas. A contratada deverá atender, obrigatoriamente, todos os serviços mecânicos (corretiva e preventiva) e borracharia mantendo, obrigatoriamente, oficinas mecânicas e borracharias em todas as localidades dentro do eixo da BR 364, fora do eixo da BR 364 e dentro do eixo da BR 429 e fora do eixo da BR 429, para atendimento dos veículos. Caso em algumas localidades não tenha possibilidades de manter a oficina mecânica e borracharia a contratada devesse, obrigatoriamente disponibilizar guincho 24 horas, incluindo sábados, domingos e feriados, para deslocamento do veículo até a localidade mais próxima para a execução dos serviços mecânicos ou borracharia que necessita.
- 14.2.8. Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;
- 14.2.9. Realizar as manutenções preventivas dos veículos de acordo com as quilometragens ou períodos previstos no manual de garantia técnica, incluindo as trocas de óleo intermediárias, durante a vigência do contrato.
- 14.2.10. **Fornecer junto com os veículos entregues CONTRATANTE, um plano de manutenção da frota de veículos locados contendo orientações e procedimentos a serem adotados referentes às manutenções preventivas e corretivas dos veículos, durante e após a vigência da garantia técnica;**
- 14.2.11. Apresentar em até 15 (quinze) dias, a contar da entrega dos veículos, a **relação inicial de toda a sua rede de assistência técnica credenciada**, contendo os endereços das oficinas e contatos dos responsáveis, devendo ainda, encaminhar a CONTRATANTE, qualquer **atualização** quanto ao credenciamento de novas oficinas;
- 14.2.12. Apresentar mensalmente, o **relatório em mídia de todas as manutenções preventivas e corretivas realizadas nos veículos locados no mês de referência**, devendo conter no mínimo a identificação do veículo, tipo de serviço realizado (preventivo ou corretivo), unidade a qual o veículo pertence, descrição de peças e serviços realizados, bem como, os valores;
- 14.2.13. Apresentar mensalmente, a relação em mídia de todos os **sinistros ocorridos com os veículos locados no mês de referência**, devendo conter no mínimo a identificação do veículo sinistrado, unidade a qual o veículo pertence e data do sinistro ocorrido;
- 14.2.14. Apresentar mensalmente, a relação em mídia de todas as **substituições realizadas no mês de referência** por veículos reservas em decorrência de manutenção de qualquer natureza, informando quais veículos foram ou não substituídos, data da substituição, motivo da substituição e os dias parados dos veículos em manutenções;
- 14.2.15. Responsabilizar-se por acidentes causados ao condutor e passageiros do veículo contratado e acidentes causados a terceiros, por danos corporais e danos materiais, os quais serão cobertos pela apólice de seguro total do veículo locado de acordo com o estabelecido no contrato;
- 14.2.16. Não usar pneus recauchutados ou reconicionados nos veículos locados;
- 14.2.17. Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;
- 14.2.18. Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas de licenciamento anual compreendendo: **SEGURO OBRIGATÓRIO, LICENCIAMENTO ANUAL e TAXAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, e também ao 1º EMPLACAMENTO o qual abrange: VISTORIA, EMISSÃO DE CRV, LACRE DE PLACA E TARJETA e AUTORIZAÇÃO PARA CONFECÇÃO DE PLACAS E TARJETAS**, mantendo anualmente todos os veículos regularizados e em dia com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN na Capital do Estado de Rondônia;
- 14.2.19. Fornecer no início de cada mês relação dos veículos já regularizados junto ao DETRAN, relativo ao mês anterior que corresponde ao final das placas dos veículos;
- 14.2.20. Para atendimento do item anterior a contratada deverá encaminhar uma planilha contendo todos os dados dos veículos tais como: placa, chassi, prefixo, ano, lotação etc, demonstrando o pagamento das taxas referentes ao licenciamento anual comprovando dessa forma a regularização do veículo junto ao DETRAN/RO. Para isso, todo o início de mês a contratada deverá constar na planilha os veículos de final de placa do mês anterior, devidamente licenciados e regularizados junto ao DETRAN/RO;
- 14.2.21. Arcar com os valores referentes aos seguros dos veículos visto ser a CONTRATADA a proprietária do bem e sendo assim, se responsabilizará com as franquias e apólices dos seguros;
- 14.2.22. Realizar a troca de placas dianteiras e traseiras dos veículos em decorrência de perda, sendo de responsabilidade da empresa o pagamento de todas as taxas decorrentes;
- 14.2.23. Providenciar a segunda via do Certificado de Licenciamento de Registro – CRLV de Veículo em decorrência de perda ou extravio, sendo de responsabilidade da empresa o pagamento de todas as taxas decorrentes;
- 14.2.24. A CONTRATADA deverá licenciar e emplacar, antes da entrega, todos os veículos no estado de Rondônia, cabendo-lhe todas as responsabilidades pelo recolhimento de tributos e taxas;
- 14.2.25. Entregar os veículos no tempo determinado e de acordo com os prazos estabelecidos no contrato, contados a partir da data de assinatura do contrato;
- 14.2.26. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a ser adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem, até a sua entrega no local de destino;
- 14.2.27. Providenciar a substituição dos pneus dos veículos imediatamente, conforme as normas de segurança dos fabricantes de pneus ou quando eles apresentarem avarias decorrentes de acidentes ou quaisquer ocorrências que coloquem em risco a segurança dos usuários;
- 14.2.28. Providenciar a lavagem dos veículos, lubrificação, polimento e troca de óleos dos veículos durante o período das manutenções preventivas ou corretivas, quando for o caso;
- 14.2.29. Os veículos reservas substitutos deverão vir já com os equipamentos novos de rastreamentos e acessórios já instalados, obedecendo todos os critérios descritos;
- 14.2.30. Fornecer película escurecedora para os veículos dentro do limite estabelecido em lei.
- 14.2.31. Emitir Relatório de Rota mensal, que será entregue mensalmente, junto às Notas Fiscais.
- 14.2.32. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei Federal 8.666/1993.
- 14.2.33. Apresentar **Declaração formal** da licitante, de que conhece as condições físicas, logísticas e geográficas do Estado de Rondônia (malha viária, urbana e rural). Para fins de demonstração de que está correlacionada com a prestação do serviço e os locais da execução do mesmo.
- 14.2.34. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93
- 14.2.35. Proceder com a plotagem/adesivagem, com condições descritas no subitem 4.1.

14.2.36. Assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação.

15. DA HABILITAÇÃO

Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos artigos 27 a 31 e 40, inciso VI da Lei 8.666/93, documentação relativa a:

15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do [Decreto nº 11746 de 2023](#).
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

15.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.2.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade com o art. 4º da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL.

Art. 4º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à prestação de serviços em geral e obras de engenharia, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

- I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características;
- II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;
- III – acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, quantidade e prazo, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo.

- a) Entende-se por pertinente e compatível **em características**: comprovações, atuais ou anteriores ao certame, da entrega de produtos, prestação de serviços, condizente com o objeto, a fim de demonstrar atuação na atividade do ramo de negócio.
- b) Entende-se por pertinente e compatível **em quantidade** o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados contemplem que a licitante prestou/forneceu os serviços condizentes com o objeto desta licitação, **no mínimo 10% (dez por cento)** do quantitativo total do objeto desta licitação, Permitindo a soma de contratos, concomitantes ou não, para atingir a quantidade exigida;
- c) Entende-se por pertinente e compatível **em prazo** o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços/fornecimentos dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa prestou satisfatoriamente o serviço compatível com o objeto desta licitação, pelo período mínimo de **06 (meses) meses**.

15.2.2. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade.

15.2.3. Na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista no artigo 43 parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros.

15.2.4. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.

15.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05 \(recuperação judicial, extrajudicial e falência\)](#) emitida pelo órgão competente, **expedida nos últimos 90 (noventa) dias** caso não conste o prazo de validade.

a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

b) Balanço Patrimonial, referente ao exercício social do corrente ano, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que a Pregoeira, possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), não inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta.

b.1) no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referências;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

15.4. DA REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

C.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

- d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- f) Certidão de Regularidade de Débito - CND, relativa às Contribuições Sociais fornecida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social Seguridade Social, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

15.5. DA REGULARIZAÇÃO TRABALHISTA:

15.5.1. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

16.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de 5% (cinco por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre a **FATURA MENSAL**.

16.2. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto Estadual Nº 26.182/2021:

- Inexecução total ou parcial do contrato;
- Apresentação de documentação falsa;
- Comportamento inidôneo;
- Fraude fiscal;
- Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.4. **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.5. **Multa de:**

- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega do bem, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 0,3% (três décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 11% (onze por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.8. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

16.9. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no deste Termo de Referência.

16.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	5%
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia de atendimento;	5%
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	3%
4	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	3%
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Manter durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios.	2%
6	Manter atualizado endereço eletrônico durante toda a execução do contrato/fornecimento;	1%
7	Acusar recebimento no e-mail da Ordem de Fornecimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho	1%
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2%
9	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	3%
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	3%
11	Executar, no prazo estabelecido, as substituições que se fizerem necessários nos veículos;	3%
12	Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos prazos descritos neste edital;	4%
13	Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes da SAMS e Termo de Referência em consonância com a proposta apresentada.	5%
14	Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.	2%
15	Manter os veículos ou substituí-los por veículos reservas nos prazos previstos, por ocorrência.	4%
16	Efetuar a restauração do sistema de rastreamento e reposição de equipamentos danificados, por ocorrência e por dia.	3%
17	Manter os veículos devidamente licenciados anualmente, por ocorrência;	5%
18	Fornecer suporte técnico à Contratante, por ocorrência e por dia.	1%
19	Disponibilizar as linhas de telefone (fixo e móvel) e endereço eletrônico ou site para abertura dos chamados pela CONTRATANTE conforme disposição do item 4.6.1.	2%
20	Disponibilizar os veículos das reservas técnicas com as mesmas características dos veículos locados;	5%

21	Plotar os veículos reservas quando, caso a substituição do veículo ultrapasse o período de 15 (quinze) dias corridos	4%
----	--	----

- 16.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Portaria nº 167 de 04 de abril de 2022 0027822718.
- 16.13. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do ESTADO, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na dívida ativa e cobrados judicialmente.
- 16.14. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF ou CAGEFIMP.

17. ESTIMATIVA DA DESPESA:

- 17.1. A pesquisa de mercado visando estimativa de preços será oportunamente juntada aos autos pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações, em atendimento a competência designativa do Decreto Estadual nº 10.538, de 11/06/2003.

18. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 18.1. Tratando-se de aluguel de equipamentos, que não podem sofrer interrupção no fornecimento, a execução do contrato terá vigência por um período ininterrupto de **30 (trinta) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogada, limitada a 48 (quarenta e oito) meses, na forma e condições previstas no artigo 57, IV, da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

19. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

- 19.1. A formalização da contratação se dará através de Contrato Administrativo, conforme disposto no Art. 62 da Lei nº. 8.666/93.
- 19.2. A Administração convocará regularmente o interessado para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência ao chamamento, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato, nas condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- 19.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 19.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os contratados remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo obedecida a ordem de classificação e examinada a aceitabilidade da proposta classificada quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, podendo inclusive negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- 19.5. A recusa injustificada do contratado vencedor em receber o documento de contratação, ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei. 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 19.6. Toda e qualquer modificação, redução ou acréscimo nas disposições do Contrato será formalizada através de Termo Aditivo, exceto as previstas no § 8º, do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 19.7. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação

20. DA JUSTIFICATIVA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 20.1. Relativo ao período contratual, de 30 (trinta) meses, os estudos demonstrados no ETP concluem não ser adequado prever para essa contratação vigência de apenas 12 (doze) meses - prática amplamente adotada nos Órgãos do Poder Executivo - a conclusão está alicerçada no fato de que a contratação exige alto aporte inicial de capital.
- 20.2. Nesse sentido, um contrato por apenas 1 ano poderia levar a particular a elevar o preço para deduzir os custos decorrentes da aquisição e, ao mesmo tempo, obter sua margem de lucro.
- 20.3. Entabulando o mesmo raciocínio, o Parecer 045/2015 (Processo 4068/2014), da lavra do Ministério Público de Contas, ao analisar o caso específico da locação de camionetes pela Secretaria de Estado da Defesa e Segurança Pública (SESDEC), realizou o seguinte apontamento:

[...]

No caso em apreço, dadas às especificidades do contrato visado, a contratar a atual situação da economia mundial e de mercado, de fato, dificilmente a Administração obterá interessados em participar de uma licitação por prazo tão extenso e que envolve tantas peculiaridades.

Todavia, como propriamente acentuou o Corpo Técnico, sob pena de ocasionar prejuízo ao erário, é inadmissível autorizar que a Administração formalize o contrato por 12 (doze) meses por um valor "x", e, ao final desse prazo, o prorrogue ou não de acordo com sua mera liberalidade, e nas condições e valores originais, sem que dele sejam reduzidos os custos que já foram implementados ao longo dos doze meses e que não serão renovados. Explica-se:

In casu, conquanto não elaborado o orçamento de preços unitários, se considerarmos as informações e os valores dos insumos constantes nos Quadros 1 e 2 do Anexo I do Termo de Referência - que tratam do Comparativo entre a Vantajosidade Econômica da Locação e a Aquisição - depreende-se claramente que, após efetuado o investimento inicial do contrato no qual estão englobados os valores relativos à aquisição dos veículos, acessórios, emplacamento, etc., o que, em tese, justificaria o valor da locação a ser desembolsado mensalmente pela Administração nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, os custos mensais, ainda que consideradas as "manutenções preventivas", as "manutenções corretivas" e os valores mensais consignados a título de depreciação serão reduzidos significativamente após o primeiro ano de vigência contratual.

(...) entendo por apropriado e escorreito sugerir à Administração as seguintes alternativas:

a) Proceda à alteração do prazo de vigência contratual para o período de 30 (trinta) meses, improrrogáveis, estabelecendo expressamente que após o transcurso de 12 (doze) meses faça-se o realinhamento dos valores mensais de locação, de forma a reduzir os custos na mesma proporção da redução dos custos a cargo da contratada e em consonância aos que efetivamente seja necessário à manutenção do contrato;

b) Proceda à alteração do prazo de vigência contratual para o período de 30 meses, prorrogáveis por igual período, estabelecendo expressamente que nessa hipótese, considerando que a contratada deverá substituir toda a frota por veículos novos e totalmente equipados, o ciclo original dos custos serão reestabelecidos, de modo a assegurar à contratada o reembolso de seus investimentos e a obtenção da margem de lucro esperado em toda e qualquer atividade empresarial e, por sua vez, beneficiar a Administração com a renovação de toda frota. [...]

- 20.4. Destarte, por mais que a Lei 8.666/93, em seu artigo 57, inciso II, assinala que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, 12 meses, existe exceção admitida na jurisprudência aos contratos de prestações de serviços executados de forma contínua, os quais, de modo geral, quando celebrados por 12 meses, admitem prorrogação por iguais e sucessivos períodos. Nesses casos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, **admitem-se contratos de até 48 (quarenta e oito) meses, para a locação aqui pretendida, na forma e condições previstas no artigo 57, IV, da Lei nº. 8666/93**, pois o interesse da administração pública reside na efetiva prestação do serviço.
- 20.5. A contratação em estudo se enquadra na modalidade de serviço continuado, não há, portanto, qualquer impedimento ao estabelecimento inicial do contrato por 30 (trinta) meses, pelo contrário, observa-se que é esta a recomendação do *Parquet* de Contas.

20.6. Assim, conclui-se que a contratação deve ocorrer com prazo contratual inicial de 30 (trinta) meses, **prorrogável até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, uma vez que a contratação encontra-se embasada no artigo 57, IV, da Lei nº. 8666/93.**

21. DA GARANTIA CONTRATUAL:

- 21.1. Para assegurar a fiel execução dos compromissos ajustados, a Contratada deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; Seguro-garantia; ou Fiança bancária;
- 21.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta corrente específica indicada pela Contratante para tal fim;
- 21.3. Se a opção de garantia recair em título da dívida pública, este deve ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 21.4. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato;
- 21.5. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO;
- 21.6. No caso de posterior alteração ou reajuste no valor do contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pela SEAS/RO;
- 21.7. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, a Administração notificará a Contratada, para que a substitua no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação;
- 21.8. Se a Contratada desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados à Administração, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia de prazo. Nesse caso, será indicado novo prazo à Contratada, o qual, se descumprido, acarretará a aplicação da penalidade acima referida;
- 21.9. A garantia e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela entrega incompleta dos serviços e por eventuais multas ou penalidades, independentemente de outras cominações legais;
- 21.10. Uma vez aplicada a multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido;
- 21.11. Após o recebimento definitivo dos serviços a garantia prestada será liberada ou restituída à Contratada, de acordo com a forma de prestação;
- 21.12. Os documentos que constituem o seguro-garantia e/ou a fiança bancária serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados.

22. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 22.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
 - II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
 - III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.
 - IV - O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.
 - V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- 22.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

23. REAJUSTE DO CONTRATO:

- 23.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta, conforme decreto nº 25.829/2021.
- 23.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA;
- 23.3. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços, sempre que este ocorrer;
- 23.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 23.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 23.6. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

24. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

- 24.1. A CONTRATANTE nomeará uma Comissão de no mínimo 3 (três) servidores que fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.
- 24.2. A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- 24.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato.
- 24.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 24.5. A CONTRATADA se obriga a permitir que auditoria interna da ADMINISTRAÇÃO e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

25. SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

- 25.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, apenas nas seguintes condições:
- a) É vedada a sub-rogação parcial, completa ou da parcela principal da obrigação do serviço de locação de veículo;
 - b) É permitida apenas a subcontratação de serviços auxiliares, e que não compreendam a atividade principal do objeto, necessários para a adequada consecução do serviço, tais como (exemplificativo):
 - I - Serviços de manutenção preventiva e corretiva;

- II - Serviços de plotagem;
- III - Serviço de rastreamento de monitoramento;
- IV - Contratação de seguro veicular.

25.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

26. APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº. 21.264/2016

26.1. Na prestação de serviços, a empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade, conforme disposições constantes no Decreto Estadual nº. 21.264/2016.

27. DA CONTRATAÇÃO DE ME E EPP - DECRETO ESTADUAL Nº 21.675/2017

27.1. No tocante ao Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, informamos que não poderá ser aplicado o Art. 8º do Decreto Estadual Nº 21.675/2017, pois neste caso, apesar do objeto ser divisível, ele guarda estrita identidade de natureza e características semelhantes entre seus itens, além de guardar correspondência em sua composição, impossibilitando sua divisão em empresas distintas, a fim de não prejudicar o resultado esperado pela Administração.

28. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

28.1. Não se aplica ao objeto do certame.

29. DO FORO:

29.1. As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas pela via administrativa referentes a este termo de referência.

30. CONDIÇÕES GERAIS:

30.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste Termo de Referência serão resolvidos e decididos aplicando-se a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos Estaduais nº 10.898/2004 e 26.182, 24/06/2021, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e amplitude de legislação aplicável vigente.

30.2. Na ausência de prazos definidos neste instrumento, salvo justificativa da Administração, entenda-se 05 (cinco) dias úteis para atuação dos agentes envolvidos, em consonância com a Lei 9.784/99.

30.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, quando não mencionado o contrário, considerar-se-ão os dias consecutivos.

31. DOS ANEXOS:

31.1. É parte integrante deste Instrumento a Minuta de Contrato.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE, O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEAS, inscrita no CNPJ/MF sob nº (09.317.468/0001-89), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, (COMPLEMENTO), nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF no (000.000.000-00), **CONTRATADA**, a empresa(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a)(REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada sob id. XXXX, celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, em atendimento ao pedido sob id. XXXX, decorrente do Processo Eletrônico nº XXX que regulou o Pregão Eletrônico nº XXXX (homologado pela autoridade competente - Ids. XXXXXXXXX), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº XXXXX, ao Termo de Referência (id. XXXXX) e à proposta da CONTRATADA, condicionado à observância do Parecer condicionado à observância do Parecer nº XXXXXXXXXX (id. XXXX), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de 58 veículos automotivos, do tipo *Pick Up*, para transporte de passageiros, sem fornecimento de combustível e motorista, Km livre, apólice de seguro total, equipamento rastreador e outros, para atender as demandas de transporte dos Conselhos Tutelares instalados nos municípios de Rondônia, disponíveis por 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias, pelo período de 30 (trinta) meses.

2. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. DO VALOR E PAGAMENTO

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

15.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

17. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei no 8.666/93 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei n° 8.666, de 1993.

20. DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Representante legal (CONTRATANTE) -

Representante legal (CONTRATADA) -

Elaborado por:

Tamir silva de Paula

Gerente / Gerência de Compras

Na Forma do que dispõe o artigo 7º, paragrafo 2º e incisos I, II da Lei nº 8.666/93, **aprovo, declaro e dou fé no presente Termo de Referência e Anexos.**

De acordo,

ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA

Diretor Administrativo e Financeiro SEAS

Gestor e OD por Delegação - Portaria nº 634 de 01 de outubro de 2021. (0021076611)



Documento assinado eletronicamente por **Tamir Silva de Paula, Gerente**, em 11/03/2024, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA, Diretor**, em 11/03/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046670885** e o código CRC **25B7CA03**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
SAMS

Órgão Requisitante:		Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS						Nº. Processo
UG:	23.001 23.011	F. de Recurso:	1.5.00.000001 1.761.0.00001	Programa:	2112 2087	Proj./Atividade:	2197 2837	Elemento C

Exposição do Motivo:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de 58 veículos automotivos, do tipo *Pick Up*, para transporte de passageiro motorista, com Km livre, apólice de seguro total, equipamento rastreador e outros, para atender as demandas de transporte dos Conselhos Tutelares disponíveis por 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias, pelo período de 30 (trinta) meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	UNIDADE MEDIDA
01	<p>Locação de veículos automotivos, tipo <i>Pick Up</i>, sem fornecimento de combustível e motorista, com Km livre, apólice de seguro total e equipamento rastreador.</p> <p>Descrição mínima do veículo:</p> <p>VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP, novo, "0" km (zero quilômetro), na cor BRANCA; Cabine Dupla; 04 (quatro) portas, ano de fabricação a partir de 2024 ou superior; Carroceria em lâmina de aço medindo no mínimo 1450mm (C) x 1450mm (L) x 450mm (A), com capacidade de carga útil mínima de 1.000 Kg (um mil quilogramas), tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida com acionamento eletrônico, sistema de câmbio manual, Combustível diesel S 10, Motor com potência mínima de 170 CV com injeção eletrônica, mínimo 2.8 ou superior, Direção hidráulica (ou elétrica), Ar condicionado original de fábrica e instalado pela montadora; Freios ABS, Sistema auxiliar EBD (distribuição eletrônica de força de frenagem) nas 4 rodas;</p> <p>Carroceria em aço montada e fixada sob a estrutura de chassi original de fábrica (não podendo ser com carroceria monobloco).</p> <p>VSC (Controle Eletrônico de Estabilidade), (<i>Age no sentido de impedir que o motorista perca o controle do veículo em situações de risco, como curvas fechadas, desvios bruscos e pisos escorregadios, evitando acidentes. Ele é capaz de reduzir acidentes fatais em 43%, de acordo com um estudo feito entre 2004 e 2006 pelo IIHS, instituto de segurança viária dos Estados Unidos. Um levantamento realizado em 2006 pela NHTSA, órgão federal que regulamenta o setor de transportes norte-americano, aponta que 83% dos comportamentos de SUVs foram evitados pelo dispositivo.</i>)</p> <p>A-TRC (Controle Eletrônico de Tração), (<i>Controle de tração é um dispositivo que tem por objetivo aumentar a segurança no trânsito, pois impede as rodas motrizes de perder o contato com o solo ao reduzir a força enviada às rodas, principalmente em momentos de aceleração e curvas. Já a tração 4x4 se faz necessária devido às condições das estradas do estado de Rondônia, as quais não são todas asfaltadas e apresentam condições de tráfego muito prejudicadas em período de chuva, faz-se necessária a disponibilidade deste quesito no veículo</i>). Com bloqueio do diferencial. Bloqueio do diferencial traseiro (com acionamento elétrico).</p> <p>Fonte: https://revistaautoesporte.globo.com/Noticias/noticia/2015/10/como-funciona-o-controle-eletronico-de-estabilidade.html.</p> <p>Air Bags frontais (dois): um para motorista e um para passageiro, Air bags de cortina (dois), Air bags laterais (dois): um para motorista e um para passageiro dianteiro;</p> <p>Tanque de Combustível com capacidade mínima de 70 (setenta) litros;</p> <p>Retrovisores interno e laterais com acionamento interno;</p> <p>Pneus e aro mínimo 16, roda em liga leve; faróis de neblina;</p> <p>Protetor de cárter em aço (peito de aço); Bancos e Encosto de Cabeça (bancos dianteiros e traseiros) com capa de couro sintético;</p> <p>Acessórios obrigatórios, (cinto de segurança, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo);</p> <p>Display de áudio com tela de mínimo 7CM sensível ao toque, rádio com MP3, câmara de ré instalada com visualização na tela ou sensor, conexão Bluetooth® com microfone localizado no console do teto, conexões USB e AUX, também compatíveis com iPhone® e Android;</p> <p>Antena no teto;</p> <p>Vidros elétricos nas quatro portas com fechamento automático dos vidros ao acionar o travamento das portas através da chave;</p> <p>Chave com alarme;</p> <p>Travas elétricas nas quatro portas instalados direto de fábrica;</p> <p>Santo Antônio, com grade protetora do vidro traseiro, estribo laterais, jogo de tapete emborrachado dianteiro e traseiro;</p> <p>Protetor de caçamba, capota marítima;</p> <p>Película proteção solar dentro as normas do CONTRAN. Todos os itens instalados.</p> <ul style="list-style-type: none"> Todos os itens acima especificados deverão ser originais do fabricante do veículo e atender as normas do CONAMA e demais exigências do CONTRAN, assim como estar em conformidade com todas as normas do PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do ar por veículos automotores). O veículo deverá ser entregue pela contratada com tanque cheio e todos os equipamentos obrigatórios e itens de produção exigidos por lei, devidamente emplacado (taxas referentes ao primeiro emplacamento sendo de vistoria, bombeiros, seguro obrigatório, etc) no Estado de Rondônia, licenciado em nome da CONTRATADA, plotado/adesivado nas portas dianteira e traseira, laterais da carroceria e tampa traseira, conforme modelo anexo aos autos, no subitem 4.2.1. do Estudo Técnico SEAS-GPCA (0034882493) e no layout/arte a serem enviados pela SEAS junto com a Nota Empenho. 	58	Mês

- Entrega Técnica: A entrega técnica deve ser realizada **pelo fabricante ou representante qualificado e autorizado, da CONTRATADA**, nos locais de entrega, a fim de transmitir informações técnicas relativas à operação, manutenção e segurança do veículo.
- A proponente poderá apresentar proposta com características superiores as especificadas e acessórios adicionais ou superiores.

Licenciado e emplacamento pelo DETRAN/RO;

Carimbo do CNPJ/CPF-ME	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCL
	Data:	Fone:	
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:	

A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: CERTIDÕES NEGATIVAS junto ao INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS

1. DA PLOTAGEM:

- 1.1. Todos os veículos deverão ser plotados/adesivdos com a identificação do Programa Criança Protegida.
- 1.2. A plotagem/adesivagem deverá conter:
- 1.3. Números de telefone do canal de denúncia e disque 100 ou outro número destinado ao recebimento de denúncias de violações de direitos humanos;
- 1.4. Identificação de uso exclusivo;
- 1.5. Canais de comunicações de denúncia (E- Sic, Fala.BR e e-mail);
- 1.6. Número, a ser definido pela SEAS, para que a população realize denúncias sobre a utilização do veículo.
- 1.7. Não poderá ser retirada e/ou modificada a plotagem/adesivagem do veículo sem o prévio conhecimento desta Secretaria Estadual.
- 1.8. A CONTRATADA deverá enviar fotos dos veículos à SEAS para análise da plotagem, antes da entrega.
- 1.9. A layout/arte a ser usada na plotagem será enviada pela SEAS à Contratada.

2. DO EQUIPAMENTO DE RASTREADOR:

- 2.1. O Sistema de Rastreamento e Monitoramento deverá permitir o controle logístico, rastreamento, para permitir o efetivo gerenciamento dos serviços prestados através de central de monitoramento 24 horas, bem como permitir a localização e acompanhamento dos veículos locados via Internet em Web site seguro (HTTPS).
- 2.2. Todos os veículos devem possuir equipamento de rastreamento e sistema de monitoramento, inclusive nos veículos reservas.
- 2.3. O gerenciamento deverá ser realizado nos veículos locados através de um Módulo AVL – (Localizador Automático de Veículos), que integrará aquisição de dados de posição por GPS (Sistema Global de Posicionamento) ou SATELITAL onde não houver possibilidade de rastreamento por GSM/GPRS com processamento interno capaz de armazenar posições, indicar status do veículo e rotinas de segurança, de acordo com o modo de operação a ser utilizado;
- 2.4. Todas as despesas referentes a equipamentos, ferramentas, mão-de-obra e outras despesas se darão às expensas exclusivas da CONTRATADA, cujos custos deverão estar inclusos no valor total da contratação;
- 2.5. A contratada fica responsável pelas manutenções e substituições dos rastreadores, quando se fizerem necessárias;
- 2.6. Havendo perda temporária de sinal, ou áreas de sombra o sistema deverá armazenar as ocorrências (eventos) e descarregá-las automaticamente no retorno do sinal.
- 2.7. O sistema de rastreamento, deverá tornar visível na informação de cada sinal, na página da internet, no mínimo, as seguintes informações:
- 2.8. A identificação de cada veículo, selecionando-os pelos seguintes atributos: placa, chassis, cor, modelo, unidade que pertence;
- 2.9. A localização e trajeto percorrido pelo veículo monitorado em mapas digitais vetorizados, com ruas e avenidas de todo o território brasileiro, inclusive com a informação do nome;
- 2.10. A identificação da data e dos horários do início e término de cada trecho percorrido, por deslocamento efetuado;
- 2.11. Emitir relatórios diversos, com possibilidade de exportação dos relatórios para arquivos com extensão. Xls e Pdf.
- 2.12. Armazenamento de dados por no mínimo 90 dias com possibilidade de recuperação dos últimos 03 anos.
- 2.13. Os dados de rastreamento deverão estar à disposição da SEAS sempre que solicitados.
- 2.14. O sistema deverá permitir que, mesmo estando o veículo locado com a ignição desligada, haja energia proveniente da corrente de carga da bateria para identificar a localização do veículo.
- 2.15. A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento do rastreamento ininterruptamente, 24/7 (24 horas por dia; 07 dias por semana).
- 2.16. Em caso de paralização do equipamento a CONTRATADA deverá informar de imediato à SEAS, bem como encaminha-lo para manutenção e/ou substituição.
- 2.17. Os equipamentos e softwares utilizados devem possuir homologação da ANATEL.

3. DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

- 3.1. Sendo parte integrante do veículo, a CONTRATADA deverá entregar os veículos com os equipamentos de rastreamento já instalados e em pleno funcionamento.

4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

- 4.1. A fiação elétrica deverá ser protegida por meio de chicotes e conduítes, não devendo permitir a entrada de fluidos para dentro do habitáculo do veículo

- 4.2. É vedada a colocação dos equipamentos sob os carpetes e/ou sob os isolamentos térmicos acústicos dos veículos, de maneira que impeça a refrigeração dos equipamentos;
- 4.3. É de responsabilidade da empresa a prestação do serviço de assistência técnica e suporte técnico do sistema.

5. DO SEGURO VEICULAR:

- 5.1. Deverá ser fornecida assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, ofertando ajuda nas situações mais adversas, como, por exemplo, serviço de guincho, reboque e prestação de apoio/atendimento durante todo o período de vigência contratual, realizando os procedimentos necessários e deixando o veículo apto para retornar às ruas e estradas.
- 5.2. O veículo não utiliza garagem em tempo integral e será conduzido por motoristas credenciados, sendo assim, o seguro deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do automóvel, e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme delineado abaixo:
- a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa de roubo ou furto;
 - b) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;
 - c) Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
 - d) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
 - e) Raios e suas consequências;
 - f) Danos causados por granizo, ventos fortes, furacão e terremotos e demais eventos afins;
 - g) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre veículo;
 - h) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
 - i) Acidentes envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentre suas dependências;
 - j) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardados em subsolo;
 - k) Em caso de que o trata o subitem acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica em perda de bônus para o segurado;
 - l) Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas e retrovisores;
 - m) Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;
 - n) Responsabilidade civil facultativa (RCF - Danos materiais e pessoais);
 - o) Acidente pessoal por passageiro (APP - Morte ou invalidez).
- 5.3. Cobertura adicional com assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:
- a) Chaveiro;
 - b) Guincho, reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante, dentro do território do estado de Rondônia;
- 5.4. Danos causados ao veículo segurado, quando este for roubado ou furtado e vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização pela seguradora;
- 5.5. Indicativo de valores sobre Responsabilidade Civil Facultativa (RCF), discriminado:
- a) valor para indenização de danos materiais até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e;
 - b) valor para indenização de danos pessoais até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e;
- 5.6. Indicativo de valores sobre Acidente por Passageiro (APP), discriminado:
- a) valor para indenização por morte por pessoa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e;
 - b) valor para indenização por invalidez por pessoa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

6. DAS MANUTENÇÕES:

- 6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos 2 (duas) linhas de telefone (fixo e móvel) e endereço eletrônico ou site para abertura dos chamados pela CONTRATANTE.
- 6.2. A Contratada executará manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.
- 6.3. Os prazos para substituição dos veículos deverão atender o disposto no item 4.8.7 deste Termo de Referência.
- 6.4. Após cada manutenção preventiva e corretiva deve ser efetuada lavagem completa do veículo.
- 6.5. O serviços serão executados pela Contratada em sua sede ou empresa por ela determinada.
- 6.6. A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, com plantão para atendimento de borracharia e socorro com guincho, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo, em todo o estado de Rondônia.
- 6.7. As manutenções deverão seguir cronograma informado e aprovado pela SEAS.
- 6.8. **Manutenção Corretiva (defeituosa):**
- 6.8.1. Entende-se como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.
- 6.8.2. Os serviços de manutenção corretiva compreenderão a mão-de-obra de recuperação dos veículos, visando seu retorno ao funcionamento pleno e adequado.
- 6.8.3. A Contratada será responsável pelo fornecimento e troca de todas as peças, insumos e materiais de consumo, incluindo os referentes à borracharia e lanternagem, necessários à manutenção corretiva dos veículos.
- 6.9. **Manutenção Preventiva:**
- 6.9.1. Entende-se como manutenção preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo).
- 6.9.2. A Contratada deverá realizar manutenção preventiva em todos os veículos pelo menos uma vez por ano, em datas agendadas com a Contratante.
- 6.9.3. Serão consideradas como manutenção preventiva, além da indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.
- 6.9.4. A Contratada deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como a verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus e conferência do alinhamento da direção.
- 6.9.5. As manutenções deverão seguir cronograma informado e aprovado pela SEAS.
- 6.9.6. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que identificação deste item é feita pela TWI (ThreadWear Indicators).
- 6.9.7. A Contratada deve manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas característica originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com a qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

7. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- 7.1. A assistência técnica deverá ser ofertada durante todo o período contratual.
- 7.2. A CONTRATADA deverá garantir a remoção do veículo, bem como arcar com as despesas de guincho quando o veículo não estiver em condições de locomoção.
- 7.3. Caberá à CONTRATADA:
- a) Arcar com franquias de seguros, bem como outras despesas relativas aos veículos sinistrados;
 - b) Manutenções de qualquer natureza e pequenos reparos;
 - c) Serviços de borracharia;
 - d) Esquema de socorro mecânico;
 - e) Defeitos mecânicos;
 - f) Acidentes;
 - g) Todos os custos com deslocamento dos veículos e quaisquer outros que sobrevierem decorrentes da prestação dos serviços de assistência técnica, dentre outros.
- 7.4. disponibilizar e atualizar, no mínimo de 2 em 2 meses, lista com os nomes dos locais e endereços dos responsáveis pela prestação dos serviços técnicos.
- 7.5. A empresa poderá, ainda, apresentar declaração, assumindo o compromisso de prestar a assistência técnica dentro dos prazos determinados no Edital e, caso sua sede empresarial não seja em Rondônia, a indicação expressa de sua representante (nome, CNPJ, endereço, responsável, telefone, etc.) para tal atividade no Estado.
- 7.6. Caso a licitante já possua assistência técnica no Estado de Rondônia, deverá constar apresentar os dados solicitados.
- 7.7. Durante o prazo de vigência do contrato, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado/corrigido, sem ônus para a SEAS ou para o Município Convenente.
- 7.8. O prazo do atendimento técnico será em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contados da abertura do chamado técnico devidamente formalizado, por meio de 0800, sem ônus para a SEAS, com cobertura em todo o Estado de Rondônia, para ser concluído até no máximo em 96 (noventa e seis) horas.
- 7.9. A empresa deverá disponibilizar a substituição do veículo por um reserva nos prazos estabelecidos neste TR, incluindo sábados, domingos e feriados, devendo ser entregue no respectivo município que necessite do veículo.
- 7.10. O veículo da substituição não poderá ser inferior ao contratado, e deve conter todos os equipamentos de rastreamento e acessórios já instalados.
- 7.11. O atendimento para acionamento e execução de garantia/manutenção/assistência técnica do veículo deverá ser em horário comercial, de segunda a sexta-feira.
- 7.12. As substituições de peças/acessórios e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.
- 7.13. O veículo que no período de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento dos veículos por esta SEAS, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou ainda fora das especificações contratadas, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

8. DA RESERVA TÉCNICA

- 8.1. A Contratada deve dispor de veículos reserva, na quantidade mínima de 10% do quantitativo total contratado;
- 8.2. Em qualquer caso de indisponibilidade dos veículos contratados - incluindo manutenções preventivas e corretivas, avaria mecânica e acidente de trânsito - deverão ser substituídos pela Contratada, no limite do quantitativo previsto no item anterior;
- 8.3. Os veículos da reserva técnica deverão ser de mesma categoria e com as mesmas características técnicas dos veículos contratados.
- 8.4. Deverá haver substituição do veículo que, a juízo do Fiscal do Contrato, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço.
- 8.5. Os veículos da reserva deverão possuir equipamento rastreador, nas condições previstas no item 4.2 deste instrumento;
- 8.6. Caso a substituição do veículo ultrapasse o período de 15 (quinze) dias corridos, o veículo reserva deverá ser plotado, nas condições previstas no item 4.1 deste instrumento;
- 8.7. As substituições deverão ocorrer nos prazos de:
- a) em até 06 horas (incluindo finais de semana e feriados) no município de Porto Velho; e
 - b) em até 12 horas nos demais municípios do estado, incluindo atendimento aos sábados, domingos e feriados.

9. DAS MULTAS

- 9.1. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à CONTRATANTE.
- 9.2. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA aguardará a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.
- 9.3. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.
- 9.4. Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes às multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações.
- 9.5. A SEAS apresentará o condutor à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias corridos, após a apresentação da notificação da multa pela Contratada, juntamente com os documentos necessários, respeitando as previsões da LGPD.



Documento assinado eletronicamente por **Tamir Silva de Paula, Gerente**, em 11/03/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA, Diretor**, em 11/03/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046679576** e o código CRC **A6F0F4F5**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

AVISO

DE REABERTURA COM ADENDO MODIFICADOR 01

Pregão Eletrônico nº 699/2023/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0026.000096/2023-12

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de 58 veículos automotivos, do tipo *Pick Up*, para transporte de passageiros, sem fornecimento de combustível e motorista, Km livre, apólice de seguro total, equipamento rastreador e outros, para atender as demandas de transporte dos Conselhos Tutelares instalados nos municípios de Rondônia, disponíveis por 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias, pelo período de 30 (trinta) meses.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 08 de 09 de Janeiro de 2024, informa que elaborou adendo modificador nº devido a resposta ao pedido de Esclarecimento, apresentado por empresa interessada, interposto em face do PE 699/2023/SUPEL/RO.

Havendo divergências nas demais condições editalícias, prevalecerão às adequações consideradas de acordo com as modificações sofridas por este instrumento. Em atenção ao art. 22 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão e, considerando que os esclarecimentos afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame **fica definida para o dia 11 de Março de 2024, às 10h00min. (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados. Publique-se.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Bruna Karen Borges Rodrigues
Pregoeira- SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Karen Borges Rodrigues, Pregoeiro(a)**, em 27/02/2024, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046304389** e o código CRC **7BB3288A**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
ADENDO
MODIFICADOR Nº 01

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 699/2023/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0026.000096/2023-12

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de 58 veículos automotivos, do tipo *Pick Up*, para transporte de passageiros, sem fornecimento de combustível e motorista, Km livre, apólice de seguro total, equipamento rastreador e outros, para atender as demandas de transporte dos Conselhos Tutelares instalados nos municípios de Rondônia, disponíveis por 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias, pelo período de 30 (trinta) meses.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 08 de 09 de Janeiro de 2024, informa que elaborou adendo modificador devido a resposta ao pedido de Esclarecimento, apresentado por empresa interessada, interposto em face do PE 699/2023/SUPEL/RO.

1. TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL:

ADENDO AO TERMO DE REFERÊNCIA 0044765550.

ITEM DO TR	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
4	<p>(QUADRO DE ESPECIFICAÇÃO)</p> <ul style="list-style-type: none"> O veículo deverá ser entregue pela contratada com tanque cheio e todos os equipamentos obrigatórios e itens de produção exigidos por lei, devidamente emplacado (taxas referentes ao primeiro emplacamento sendo de vistoria, bombeiros, seguro obrigatório, etc) no Estado de Rondônia, licenciado em nome da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, plotado/adesivado nas portas dianteira e traseira, laterais da carroceria e tampa traseira, conforme modelo anexo aos autos, no subitem 4.2.1. do Estudo Técnico SEAS-GPCA (0034882493) e no layout/arte a serem enviados pela SEAS junto com a Nota Empenho. 	<p>(QUADRO DE ESPECIFICAÇÃO)</p> <ul style="list-style-type: none"> O veículo deverá ser entregue pela contratada com tanque cheio e todos os equipamentos obrigatórios e itens de produção exigidos por lei, devidamente emplacado (taxas referentes ao primeiro emplacamento sendo de vistoria, bombeiros, seguro obrigatório, etc) no Estado de Rondônia, licenciado em nome da CONTRATADA, plotado/adesivado nas portas dianteira e traseira, laterais da carroceria e tampa traseira, conforme modelo anexo aos autos, no subitem 4.2.1. do Estudo Técnico SEAS-GPCA (0034882493) e no layout/arte a serem enviados pela SEAS junto com a Nota Empenho.
4.	(QUADRO DE ESPECIFICAÇÃO)	(QUADRO DE ESPECIFICAÇÃO)

	<ul style="list-style-type: none"> Entrega Técnica: A entrega técnica deve ser realizada pele fabricante ou representante qualificado e autorizado, nos locais de entrega, a fim de transmitir informações técnicas relativas à operação, manutenção e segurança do veículo. 	<ul style="list-style-type: none"> Entrega Técnica: A entrega técnica deve ser realizada pele fabricante ou representante qualificado e autorizado, da CONTRATADA, nos locais de entrega, a fim de transmitir informações técnicas relativas à operação, manutenção e segurança do veículo.
4	<p>4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES DO OBJETO:</p> <p>[...]</p>	<p>4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES DO OBJETO:</p> <p>[...]</p> <p>4.9 DAS MULTAS</p> <p>4.9.1 A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à CONTRATANTE.</p> <p>4.9.2. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA aguardará a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.</p> <p>4.9.3. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.</p> <p>4.9.4. Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes às multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações.</p>
4.5.2	<p>4.5.2 O veículo não utiliza garagem em tempo integral e será conduzido por motoristas credenciados, sendo assim, o seguro deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do automóvel, e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme delineado abaixo:</p>	<p>4.5.2 O veículo não utiliza garagem em tempo integral e será conduzido por motoristas credenciados, sendo assim, o seguro deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina credenciada pela CONTRATADA, e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme delineado abaixo:</p>
4.7	<p>4.7 DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:</p> <p>[...]</p>	<p>4.7 DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:</p> <p>[...]</p> <p>4.7.14 A CONTRATANTE ressarcirá a CONTRATADA pelos danos ocorridos ao veículo, decorrentes do mau uso, quando praticados pelo condutor.</p>
20.6	<p>20.4 Destarte, por mais que a Lei 8.666/93, em seu artigo 57, inciso II, assinala que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, 12 meses, existe exceção admitida na jurisprudência aos contratos de prestações de serviços executados de forma contínua, os quais, de modo geral, quando celebrados por 12 meses, admitem prorrogação</p>	<p>20.4 Destarte, por mais que a Lei 8.666/93, em seu artigo 57, inciso II, assinala que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, 12 meses, existe exceção admitida na jurisprudência aos contratos de prestações de serviços executados de forma contínua, os quais, de modo geral, quando celebrados por 12 meses, admitem prorrogação por iguais e sucessivos períodos. Nesses casos, com vistas</p>

	<p>por iguais e sucessivos períodos. Nesses casos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, admitem-se contratos de até 60 (sessenta) meses, pois o interesse da administração pública reside na efetiva prestação do serviço.</p> <p>[...]</p> <p>20.6 Assim, conclui-se que a contratação deve ocorrer com prazo contratual inicial de 30 (trinta) meses, prorrogável por igual período.</p>	<p>à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, admitem-se contratos de até 48 (quarenta e oito) meses, para a locação aqui pretendida, na forma e condições previstas no artigo 57, IV, da Lei nº. 8666/93, pois o interesse da administração pública reside na efetiva prestação do serviço.</p> <p>[...]</p> <p>20.6 Assim, conclui-se que a contratação deve ocorrer com prazo contratual inicial de 30 (trinta) meses, prorrogável até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, uma vez que a contratação encontra-se embasada no artigo 57, IV, da Lei nº. 8666/93.</p>
25	<p>25.1 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste termo.</p>	<p>25.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, apenas nas seguintes condições:</p> <p>a) É vedada a sub-rogação parcial, completa ou da parcela principal da obrigação do serviço de locação de veículo; b) É permitida apenas a subcontratação de serviços auxiliares, e que não compreendam a atividade principal do objeto, necessários para a adequada consecução do serviço, tais como (exemplificativo):</p> <p>I - Serviços de manutenção preventiva e corretiva; II - Serviços de plotagem; III - Serviço de rastreamento de monitoramento; IV - Contratação de seguro veicular.</p> <p>25.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.</p>

DO CADASTRO DA LICITAÇÃO

Fica alterado o Cadastro da Licitação na Plataforma Comprasnet, devendo ser considerado como valor unitário o Valor Mensal da Locação de 58 veículos, e o Valor Total correspondendo ao Valor Total da Locação para 30 meses.

Havendo divergências nas demais condições editalícias, prevalecerão às adequações consideradas de acordo com as modificações sofridas por este instrumento.

Em atenção ao art. 22 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão e, considerando que as modificações afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame **fica reagendado para o dia 11 de Março de 2024, às 10h00min. (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>. Publique-se.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Bruna Karen Borges Rodrigues
Pregoeira- SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Karen Borges Rodrigues, Pregoeiro(a)**, em 27/02/2024, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045877787** e o código CRC **0C22E1E6**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0026.000096/2023-12

SEI nº 0045877787



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Portaria nº 142 de 01 de novembro de 2023

Designa membros para compor a Comissão de Processamento e Apoio para suporte aos servidores responsáveis pela condução técnica da modalidade pregão, bem como conjunto de pregoeiros com o fito de proporcionar o processamento dos certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o art. 13, inciso I, do Decreto Estadual nº 26.182, de 24 de junho de 2021, que atribui à autoridade competente do órgão promotor da licitação o direito de designar pregoeiros e membros da equipe de apoio; e

CONSIDERANDO o art. 7º da Portaria nº 184 de 24 de novembro de 2022 (id. 0033911142), que institui a Comissão de Processamento e Apoio para suporte aos servidores responsáveis pela condução técnica da modalidade pregão, e estabelece suas competências, com o fito de proporcionar o processamento dos certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para desempenhar a função de Pregoeiro(a), conduzindo os certames dos pregões:

- I - Bruna Gonçalves Apolinário, matrícula n.º *****033;
- II - Bruna Karen Borges Rodrigues, matrícula n.º *****695;
- III - Camila Caroline Rocha Peres, matrícula n.º *****454;
- IV - Eralda Etra Maria Lessa, matrícula n.º *****483;
- V - Graziela Genoveva Ketes, matrícula n.º *****300;
- VI - Ivanir Barreira de Jesus, matrícula n.º *****122;
- VII - Izaura Taufmann Ferreira, matrícula n.º *****012;
- VIII - Maria do Carmo do Prado, matrícula n.º *****839
- XIX - Marina Dias de Moraes Taufmann, matrícula n.º *****886;
- X - Rogério Pereira Santana, matrícula n.º *****135; e
- XI - Ronaldo Alves dos Santos, matrícula n.º *****353.

Parágrafo único. Ficam designados à função de Pregoeiro(a) Substituto(a) os servidores abaixo, que desempenharão as atividades de estilo nas ausências e impedimentos de quaisquer titulares:

- I - Aline Lopes Espíndola, matrícula n.º *****588;

- II - Bianca Matias de Souza, matrícula n.º *****123;
- III - João Vítor Rodrigues de Souza, matrícula n.º *****886
- IV - Luciana Pereira de Souza, matrícula n.º *****520;
- V - Maíza Braga Barbeto, matrícula n.º *****844;
- VI - Marcos Silva Almeida Junior, matrícula n.º *****429;
- VII - Yago da Silva Teixeira, matrícula n.º *****800;
- VIII - Samir Paiva do Espirito Santo, matrícula n.º *****778
- IX - Thales Silva Souza, matrícula n.º *****450

Apoio:

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a Comissão de Processamento e

- I - Adriana de Oliveira da Silva, matrícula n.º *****763;
- II - Aline Cruz de Oliveira, matrícula n.º *****696;
- III - Aline Karen Rodrigues Aguada, matrícula n.º *****237;
- IV - Ana Caroline Silva Ferreira, matrícula n.º *****243;
- V - Ana Nayanne Batista Lemos, matrícula n.º *****137
- VI - Anikelle Lima Rodrigues, matrícula n.º *****779;
- VII - Ayanne Carmencita Ramos Dias, matrícula n.º *****964;
- VIII - Fernanda Kathleen de Oliveira Vicente, matrícula n.º *****234;
- IX - Gleidson Santos Oliveira, matrícula n.º *****532;
- X - Harrisson Lucas Oliveira Rodrigues, matrícula n.º *****731;
- XI - Janaina Muniz Lobato, matrícula n.º *****481;
- XII - Jéssica Bazán Padilha Graciliano, matrícula n.º *****071;
- XIII - Jhonatha Diogo Siqueira, n.º *****590
- XIV - Josélia Pagani Ferreira, matrícula n.º *****627;
- XV - Josineide Barbosa Leite Anastácio Ferreira, matrícula n.º *****255;
- XVI - Letícia Carpina Farias Casara, matrícula n.º *****797;
- XVII - Marcos Felipe Santos Silva, matrícula n.º *****049;
- XVIII - Maria Adriana Reis de Menezes, matrícula n.º *****810;
- XIX - Maria Carolina de Carvalho, matrícula n.º *****196;
- XX - Matheus Breves Chíxaro Lobo, matrícula n.º *****032;
- XXI - Michael Mendes Ribeiro, matrícula n.º *****676;
- XXII - Nadiane da Costa Laia, matrícula n.º *****769;
- XXIII - Rita de Cássia Ferreira Dantas, matrícula n.º *****870;
- XXIV - Roberta Arroio, matrícula n.º *****701;
- XXV - Roseanna Nascimento Alves da Silva, matrícula n.º *****478
- XXVI - Saulo Freires Lima, matrícula n.º *****229;
- XXVII - Sidmar Wesley Correa dos Santos n.º ***** e
- XXVIII - Tatiana Christine Rachid Bruxel, matrícula n.º *****493;

Parágrafo único. Os servidores indicados no parágrafo único, do Art. 1º, desempenharão a função de membro de Comissão de Processamento e Apoio quando não estiverem representando a função de Pregoeiros Substitutos.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 73 de 18 de julho de 2023 (id. SEI! 0040085313), publicada no [DOE n.º 135](#), pp. 25-26, de 19 de julho de 2023.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Israel Evangelista da Silva

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Israel Evangelista da Silva, Superintendente**, em 06/11/2023, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043188336** e o código CRC **EC4CE454**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 699/2023/SUPEL

PARA O ITEM ÚNICO APLICA-SE A AMPLA PARTICIPAÇÃO SEM RESERVA DE COTA NO TOTAL DE ATÉ 25% ÀS EMPRESAS ME/EPP

RESUMO DA LICITAÇÃO

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 142/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data **06 de novembro de 2023**, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **699/2023/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação, **POR ITEM**. Para o item único aplica-se a ampla participação sem a reserva de cota no total de até 25% às empresas ME/EPP. Método de disputa: **ABERTO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com as [Leis Federais nº 10.520/02](#) e [nº 8.666/93](#) e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, com os [Decretos Estaduais nº 26.182/2021](#) e [Nº.21.675/2017](#) com a [Lei Complementar nº 123/06](#) e suas alterações, com a [Lei Estadual nº 2414/2011](#), e demais legislações vigentes, tendo como interessada à **Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS/RO**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	0026.000096/2023-12
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de 58 veículos automotivos, do tipo <i>Pick Up</i> , para transporte de passageiros, sem fornecimento de combustível e motorista, Km livre, apólice de seguro total, equipamento rastreador e outros, para atender as demandas de transporte dos Conselhos Tutelares instalados nos municípios de Rondônia, disponíveis por 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias, pelo período de 30 (trinta) meses.
PROGRAMA DE TRABALHO:	2112/2087
ELEMENTO DE DESPESA:	33.30.39/33.90.39
FONTE DE RECURSOS:	1.5.00.000001/1.761.0.00001
VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:	R\$ 15.233.908,80 (Quinze milhões, duzentos e trinta e três mil, novecentos e oito reais e oitenta centavos)

DATA DE ABERTURA:	23 de JANEIRO de 2024 às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	https://www.comprasgovernamentais.gov.br/
CÓDIGO DA UASG:	925373
LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, por meio do(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio.	
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.supel.ro.gov.br . Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual Licitações, pelo telefone (69) 3212-9243, ou no endereço sito a Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470	

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

Dúvidas: (69) 3212-9243

NOTA

INFORMAMOS AOS LICITANTES QUE MEDIANTE A AUSÊNCIA DE DESCRIÇÕES IDÊNTICAS DE ALGUNS ITENS POR OCASIÃO DO CADASTRAMENTO JUNTO AO SISTEMA COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL, OS MESMOS FORAM CADASTRADOS COM DESCRITIVOS SIMILARES. TODAVIA, PARA CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS, DEVE-SE OBSERVAR E ATENDER OS DESCRITIVOS INFORMADOS NA SAMS - ANEXO DO EDITAL, A QUAL CONTÊM AS DESCRIÇÕES FIDELÍGNAS DOS ITENS.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. PREÂMBULO:

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 142/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data **06 de novembro de 2023**, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **699/2023/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação, **POR ITEM**. Para o item único aplica-se a ampla participação sem a reserva de cota no total de até 25% às empresas ME/EPP. Método de disputa: **ABERTO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com as [Leis Federais nº 10.520/02](#) e [nº 8.666/93](#) e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, com os [Decretos Estaduais nº 26.182/2021](#) e [Nº.21.675/2017](#) com a [Lei Complementar nº 123/06](#) e suas alterações, com a [Lei Estadual nº 2414/2011](#), e demais legislações vigentes, tendo como interessada à **Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS/RO**.

1.1.1. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico;

1.1.2. Sempre será admitido que o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento dos dispostos neste edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens;

1.1.3. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

1.1.4. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: 23 de JANEIRO de 2024.

HORÁRIO: 10h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

1.1.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.6. Os **horários** mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao **horário oficial de Brasília - DF**.

1.2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:

1.2.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do Processo Administrativo nº 0026.000096/2023-12, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

1.2.2. O processo acima mencionado poderá ser consultado por meio do Sistema Eletrônico de Informações-SEI (<https://www.sei.ro.gov.br/sobre>).

2. DAS DISPOSIÇÕES DO OBJETO

2.1. **Do Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de 58 veículos automotivos, do tipo *Pick Up*, para transporte de passageiros, sem fornecimento de combustível e motorista, Km livre, apólice de seguro total, equipamento rastreador e outros, para atender as demandas de transporte dos Conselhos Tutelares instalados nos municípios de Rondônia, disponíveis por 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias, pelo período de 30 (trinta) meses.

2.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico – COMPRAS.GOV.BR/CATMAT, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas;

2.2. **Das Especificações Técnicas e Quantidades do Objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no [item 4 e seus subitens do Anexo I do Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.3. **Do Prazo, Local:** Ficam aquelas estabelecidas no [item 8. e seus subitens do Anexo I do Termo de Referência](#), os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.4. **Da garantia:** Ficam aquelas estabelecidas no [item 5 e seus subitens do Anexo I do Termo de Referência](#), os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão

requerente.

2.5. Das Condições de Recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no [item 9 e seus subitens do Anexo I do Termo de Referência](#), os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.6. Das Condições Contratuais: Ficam aquelas estabelecidas no [item 19 e seus subitens do Anexo I do Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.7. Da Fiscalização e Gestão do Contrato: Ficam aquelas estabelecidas no [item 24 e seus subitens do Anexo I do Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Até **03 (três) dias úteis que antecederem a abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá **IMPUGNAR** o instrumento convocatório deste **pregão eletrônico**, conforme art. 24 do Decreto Estadual nº 26.182/2021, devendo o licitante mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se **PREFERENCIALMENTE** via e-mail: atendimentosupel@gmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo (a) Pregoeiro (a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9243, ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência de Licitações, no horário das 07h30min. às 13h30min., de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Prédio Central – Rio Pacaás Novos, 2º Andar em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470, Telefone: (069) 3212-9242.

3.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos Autos do processo de licitação.

3.1.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, **decidir sobre a impugnação no prazo de até 1 (um) dia útil antecedente à data marcada para a abertura da licitação.**

3.1.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto à **impugnação** será informada **preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e ainda através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br**, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

3.1.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS QUE DEVERÃO SER INCONDICIONALMENTE OBSERVADOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme art. 23 do Decreto Estadual nº 26.182, DE 24 DE JUNHO DE 2021, manifestando-se **PREFERENCIALMENTE** via e-mail: atendimentosupel@gmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9243 ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h: 30min. às 13h:30min. (Horário de Rondônia), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470, Telefone: 69.3212-9242, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

4.1.1. **O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos até a data definida para a sessão inaugural** e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. Caso contrário, o(a) Pregoeiro(a) antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido

certame.

4.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4.2. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, às licitantes que tenham adquirido o Edital.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação nesta licitação importa à proponente na **irrestrita aceitação das condições estabelecidas** no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário **impedimento** da proponente, no referido certame.

5.1.1. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**.

5.2. Como requisito para participação no certame o Licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico: **Ciência as regras do edital**, assumindo que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**.

5.2.1. A falsidade das declarações, sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto Estadual nº 26.182, DE 24 DE JUNHO DE 2021, Edital e nas demais cominações legais.

5.2.2. Os licitantes interessados em **usufruir dos benefícios** estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

5.3. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

5.3.1. Para o item único aplica-se a ampla participação sem reserva de cota no total de até 25% às empresas de ME/EPP.

5.3.1.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br/;

5.3.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3.2. Poderão participar desta Licitação, somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação;

5.3.3. Poderão participar cooperativas e outras formas de associativismo, desde que, dependendo da natureza do serviço, não haja, quando da execução contratual, a caracterização do vínculo empregatício entre os executores diretos dos serviços (cooperados) e a pessoa jurídica da cooperativa ou a própria Administração Pública.

5.3.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

5.3.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.comprasgovernamentais.gov.br/.

5.3.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para

realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou da Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

5.3.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.3.9. Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta encontra-se em conformidade com as exigências previstas neste Edital, ressalvados os casos de participação de microempresa e de empresa de pequeno porte, no que concerne a regularidade fiscal.

5.4. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

5.4.1. Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

5.4.2. Sob a forma de consórcio, conforme motivação exposta no [item 13.2 do Anexo I - Termo de Referência](#).

5.4.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal), durante o prazo de sanção; conforme art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

5.4.4. Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, durante o prazo da sanção; conforme art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

5.4.5. Empresa punida com suspensão temporária (art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93) do direito de licitar e contratar com o Órgão e/ou Entidade contratante, durante o prazo de sanção;

5.4.5.1. Conforme Informação nº 28/2021/PGE-ASSESADM, a Administração não poderá inabilitar o licitante que tiver sofrido sanção de suspensão temporária de participação em licitação por entidade ou unidade administrativa distinta da que promover o certame, tendo em vista o teor do Acórdão nº 2.218/211-Plenário, Acórdão nº 902/2012-Plenário, Acórdão nº 3243/2012-Plenário e Acórdão nº 842/2013-Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.

5.4.6. Empresário proibido de contratar com o Poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante o prazo de sanção;

5.4.7. Empresário proibido de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes ambientais), durante o prazo de sanção;

5.4.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

5.5. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

5.5.1. Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5.2. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.

5.5.3. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.5.4. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo

grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

5.5.4.1. Para tais efeitos entende-se que, fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6. DA QUALIFICAÇÃO DAS ME, EPP, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO

6.1. As microempresas e das empresas de pequeno porte e empresas equiparadas a ME/EPP, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo devem atender as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas de estilo para fins de fruição dos benefícios ali dispostos.

6.1.1. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 e 49 da mesma Lei, para fazer jus aos benefícios previstos.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

8. DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br, até o horário limite de início da Sessão Pública, **horário de Brasília**, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente os documentos de habilitação e proposta**, conforme as exigências do Edital.

8.1.1. Os licitantes que não anexarem o documento disposto no **item 8.1** serão desclassificados, não podendo alegar desconhecimento da exigência acima.

8.1.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e alterações.

8.1.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.1.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

8.1.5. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.1.6. As propostas de preços e documentos de habilitação registradas no Sistema Compras.gov.br, implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

8.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as Licitantes deverão **REGISTRAR** suas propostas de preços, no

campo **“DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO”**, contendo a **DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO**, incluindo **QUANTIDADE**, **PREÇO** e a **MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA COMPRAS.GOV.BR)**, até a data e hora marcada para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta.

8.2.1. As propostas registradas no Sistema **COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DESCLASSIFICADA** pelo (a) Pregoeiro(a).

8.2.1.1 A vedação de identificação que trata o **subitem 8.2.1** refere-se ao *cadastro* da proposta no sistema eletrônico de compras.

8.3. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações **do objeto** descritas no **COMPRAS.GOV.BR** e as **especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, prevalecerão as últimas.

8.4. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, os quais deverão compor sua proposta.

8.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

8.6. Decorridos 90 (noventa) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.7. DA PROPOSTA DE PREÇOS ANEXADA AO SISTEMA

8.7.1. A proposta deverá constar a **especificação técnica, marca, preço unitário e preço total**, para cada item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismo, nele incluídas todas as despesas com imposto, taxa, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha a ocorrer e deverão vir acompanhadas dos catálogos dos itens.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO DAS ME/EPP

9.1. A partir da data e horário estabelecido no subitem 1.1.4 de conformidade com o estabelecido neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Item 8.2 do Edital.

9.1.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo **“DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO”** do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos **(podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente)**, **DESCLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ**.

9.3. **AS LICITANTES DEVERÃO MANTER A IMPESSOALIDADE, NÃO SE IDENTIFICANDO, SOB PENA DE SEREM DESCLASSIFICADAS DO CERTAME PELO(A) PREGOEIRO(A).**

9.4. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> conforme Edital.

9.5. Todas as licitantes poderão apresentar lances para os **ITENS** cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.5.1. O lance será realizado considerando o VALOR TOTAL DE CADA ITEM.

9.5.2. Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá conter o **MENOR PREÇO POR LOTE** ofertado, os lances serão ofertados observando que somente **serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

9.6. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação;

9.7. A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema;

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser:

a) **2% (dois por cento)** quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) **1% (dois por cento)** quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

9.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.14. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

9.15. Sendo efetuado lance manifestamente inexecutável, o (a) Pregoeiro (a) poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

9.15.1. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

9.15.2. O proponente que encaminhar o lance com valor aparentemente inexecutável durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta DESCLASSIFICADA na fase de aceitabilidade;

9.16. No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

9.16.1. O (a) Pregoeiro (a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

9.16.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através do CHAT MENSAGEM, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site

9.16.2.1. Por outro lado, caberá ao licitante acessar o Portal de Compras Governamentais e manter-se atualizado diariamente quanto ao reinício e/ou continuidade de sessão licitatória, não podendo alegar qualquer prejuízo caso assim não o faça.

9.17. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

9.18. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

9.19. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR;

9.20. Será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços, na forma preconizada no art. 3º, § 2º, incisos II, III, IV e V e art. 45, §2º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, após obedecido o disposto nos subitens antecedentes, o sistema Compras.gov.br **classificará automaticamente o licitante que primeiro ofertou o último lance.**

10. DA NEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

10.1. Após finalização dos lances haverá negociações e atualizações dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, **apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO, bem como, se o valor unitário e total encontram-se com no máximo 02 (duas) casas decimais;**

10.1.1. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO.

10.1.2. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

10.1.2.1. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido no **item 10.1.2**, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no **CHAT MENSAGEM** para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente, ficando desde já os licitantes cientes.

10.2. O (a) pregoeiro (a) **poderá** solicitar ao licitante melhor classificado que, **no prazo de até 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Cumpridas as etapas anteriores, o(a) Pregoeiro(a) verificará a aceitação da licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

11.1.1. Toda e qualquer informação, referente ao certame licitatório, será transmitida pelo(a) Pregoeiro(a), por meio do CHAT MENSAGEM;

11.2. Se a proposta de preços não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;

11.2.1 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou

manifestadamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DECLASSIFICARÁ**.

11.2.1.1 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

11.2.1.2 Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [§ 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93](#).

11.2.1.3. Se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a Pregoeira poderá diligenciar a disparidade dos preços ofertados pelos participantes em razão da estimativa inicial.

11.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

11.4. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério estabelecido no [ITEM 7.1](#) deste edital de licitação;

11.5. Para ACEITAÇÃO da proposta, o (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio analisará a proposta anexada ao sistema quanto à conformidade do objeto proposto com o solicitado no Edital.

11.5.1. O Pregoeiro PODERÁ convocar o licitante para enviar documento digital complementar relacionado à proposta, bem como a proposta ajustada ao valor do último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 2 (duas) horas se outro prazo não for fixado.

11.5.2. Caso a empresa identifique a necessidade de reenvio de documento (proposta ou prospecto) a solicitação deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no [subitem 11.5.1](#) do Edital.

11.5.3. O envio da proposta de preços, solicitada no subitem 11.5, deverá ser anexada corretamente no sistema Compras.gov.br, sendo a mesma compactada em 1 (um) único arquivo (excel, word, Zip, doc, docx, JPG ou PDF), tendo em vista que o campo de inserção é único; a SUPEL cumprirá rigorosamente o art. 7º da Lei 10.520/02.

11.5.4. Caso a licitante de menor lance seja desclassificada, serão convocadas as licitantes na ordem de classificação de lance.

11.6. Toda e qualquer informação, referente à convocação do anexo será transmitida pelo(a) Pregoeiro(a), via sistema ou por meio do CHAT MENSAGEM, ficando os licitantes obrigados a acessá-lo;

11.7. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, e atualizado;

11.8. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital.

11.8.1 Na situação em que houver oferta ou lance considerado qualificado para a classificação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.

11.9. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior a sessão de lances, a critério do(a) Pregoeiro(a) que comunicará às licitantes por meio do sistema eletrônico, via CHAT MENSAGEM;

11.10. (a) Pregoeiro(a) **poderá** encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido um preço justo, bem assim decidir sobre a sua aceitação, divulgando ACEITO, e passando para a fase de habilitação;

11.11. A(s) empresa(s) participante(s) do certame deverá(ão) apresentar a(s) proposta(s) de preço(s) constando todos os custos envolvidos, onde deverão ser especificados os valores por item constando no final o valor geral a ser pago pela CONTRATANTE.

12. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS

12.1. Nos casos em que o(a) Pregoeiro(a) constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

12.1.1. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

12.1.2. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o(a) Pregoeiro(a) procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

13. DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)

13.1. Concluída a fase de ACEITAÇÃO, ocorrerá a fase de habilitação da(s) licitantes(s);

13.1.1. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

13.1.2. Os cadastros supramencionados serão consultados pelo (a) Pregoeiro (a), onde seus respectivos certificados, relatórios e declarações, serão inclusos aos autos.

13.1.3. O licitante que não possuir o cadastro nesta Superintendência poderá providenciá-lo antes da data de abertura da sessão, no Setor de Protocolo da SUPEL, podendo obter informações por meio do telefone (69) 3212-9242 ou através do e-mail: cadastro@supel.ro.gov.br.

13.1.4. Caso as licitantes tenham algum tipo de dificuldade em anexar no sistema os documentos exigidos para a habilitação, as mesmas deverão entrar em contato com a Central de Serviços SERPRO, via telefone 0800 9789001, ou e-mail: css.serpro@serpro.gov.br ou através do formulário eletrônico: <https://cssinter.serpro.gov.br/SCCDPortalWEB/pages/dynamicPortal.jsf?ITEMNUM=2348>.

13.1.5. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as seguintes declarações:

13.2. Ressalvado o disposto no **item 13.1.1**, os licitantes deverão encaminhar concomitantemente com a proposta de preços, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

f) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

g) Certidão de Regularidade de Débito - CND, relativa às Contribuições Sociais fornecida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social Seguridade Social, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

13.4. RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

13.5. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, podendo ser substituída por outro documento que comprove o atual enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tendo em vista a desburocratização e simplificação da função administrativa do Estado;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do [DECRETO Nº 11.476, DE 6 DE ABRIL DE 2023](#).

h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 2110, de 2022](#).

i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.5.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

13.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05 \(recuperação judicial, extrajudicial e falência\)](#) emitida pelo órgão competente, **expedida nos últimos 90 (noventa) dias** caso não conste o prazo de validade.

a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a)

Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

b) **Balanço Patrimonial**, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de **10% (dez por cento)** do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

b.1) no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

13.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.7.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade com o art. 4º da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL.

Art. 4º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à prestação de serviços em geral e obras de engenharia, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características;

II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;

III – acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, quantidade e prazo, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo.

a) Entende-se por pertinente e compatível **em características**: comprovações, atuais ou anteriores ao certame, da entrega de produtos, prestação de serviços, condizente com o objeto, a fim de demonstrar atuação na atividade do ramo de negócio.

b) Entende-se por pertinente e compatível **em quantidade** o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados contemplem que a licitante prestou/forneceu os serviços condizentes com o objeto desta licitação, **no mínimo 10% (dez por cento)** do quantitativo total do objeto desta licitação, Permitindo a soma de contratos, concomitantes ou não, para atingir a quantidade exigida;

c) Entende-se por pertinente e compatível **em prazo** o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços/fornecimentos dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa prestou satisfatoriamente o serviço compatível com o objeto desta licitação, pelo período mínimo de **06 (meses) mês**.

13.7.2. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade.

13.7.3. Na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista no artigo 43 parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros.

13.7.4. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.

13.8. DA DECLARAÇÃO:

a) **Declaração** de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13.9. Toda e qualquer informação, referente à convocação do anexo será transmitida pelo Pregoeiro, através do sistema eletrônico.

13.9.1. A documentação de habilitação anexada no sistema Compras.gov.br terá efeito para todos os itens, os quais a empresa encontra-se classificada.

13.9.2. O envio de toda documentação solicitada, deverá ser anexada corretamente no sistema Compras.gov.br, sendo a mesma compactada em 01 (um) único arquivo (excel, word, .Zip, .doc, .docx, .JPG ou PDF), tendo em vista que o campo de inserção é único; a SUPEL cumprirá rigorosamente o art. 7º da Lei nº 10.520/02.

13.9.3. Todos os documentos de habilitação devem ser anexados no sistema Compras.gov.br concomitantemente com a proposta de preços - art. 26, I, do Decreto Estadual nº 26.182/21.

13.9.4. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, envie *documentos complementares*, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, **se outro prazo não for fixado**.

13.10. A documentação de habilitação enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, vinculando o seu autor ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

13.11. O(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para análise da documentação de habilitação.

13.12. O não envio dos anexos ensejará à licitante, as sanções previstas neste Edital e nas normas que regem este Pregão.

13.13. Para fins de habilitação, a verificação pelo(a) Pregoeiro(a) nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

13.13.1. A Administração não se responsabiliza pela perda de negócios quanto aos documentos exigidos para habilitação que puderem ser emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) via on line, gratuitamente, quando da ocorrência de eventuais problemas técnicos de sistemas ou quaisquer outros, pois é de inteira responsabilidade das licitantes a apresentação dos documentos exigíveis legalmente quando da convocação, pelo(a) Pregoeiro(a), para o envio dos mesmos.

13.14. As Licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

13.14.1. Em sede de diligência, que se destina unicamente a esclarecer e complementar a instrução processual, não será admitida a inclusão de documento novo, conforme o art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.

13.15. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.15.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do Decreto Estadual nº 21.675/2017.

13.15.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **13.14.1**,

implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à SUPEL convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura/retirada do Instrumento Contratual, ou revogar a licitação;

13.16. Serão realizadas consultas, ao **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP**, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU** (Lei Federal nº 12.846/2013), **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo **Conselho Nacional de Justiça** (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

13.17. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar:

13.17.1. Em nome da licitante com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

a) *Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e;*

b) *Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;*

13.17.2. No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

13.18. Na fase de Habilitação, após ACEITA e comprovada a Documentação de Habilitação, o(a) Pregoeiro(a) HABILITARÁ a licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.19. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

14. DOS RECURSOS

14.1. Após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 20 (vinte) minutos.

14.2. Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões recursais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (redação conforme o inc. XVIII, art. 4º, Lei Federal n.º 10.520/2002).

14.2.1. A manifestação de interposição do recurso e contrarrazão, somente será possível por meio eletrônico (campo próprio do sistema Compras.gov.br), devendo o licitante observar as datas registradas.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.

14.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. A decisão do (a) Pregoeiro (a) a respeito da apreciação do recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, caso seja mantida a decisão anterior.

14.6. A decisão do (a) Pregoeiro (a) e da Autoridade Competente será informada em campo próprio do Sistema Eletrônico, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo (a) Pregoeiro (a).

14.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

14.8. Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL, caso não esteja disponível no Sistema de Eletrônico de Informação (SEI).

14.9. Cabe ainda, recurso contra a decisão de:

a) Anular ou revogar o Pregão Eletrônico;

a) Determinar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Governo do Estado de Rondônia.

14.9.1. Os recursos acima deverão ser interpostos no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato, e terão efeito suspensivo;

14.9.2. A intimação dos atos referidos no **subitem 14.9 alíneas “a” e “b”**, será feita mediante publicação na imprensa oficial e comunicação direta às licitantes participantes do Pregão Eletrônico, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.9.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão acolhidos;

14.9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o (a) Pregoeiro (a) declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) ITENS ADJUDICANDO-O.

15.2. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

15.3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo (a) Pregoeiro (a) sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

15.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

15.5. Quando houver recurso e o (a) Pregoeiro (a) mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do (a) Pregoeiro (a).

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

16.2. A formalização da contratação se dará através de Contrato Administrativo, conforme disposto no Art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

16.3. A Administração convocará regularmente o interessado para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência ao chamamento, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato, nas condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

16.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.5. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os contratados remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo obedecida a ordem de classificação e examinada a aceitabilidade da proposta classificada quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, podendo inclusive negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

16.6. A recusa injustificada do contratado vencedor em receber o documento de contratação, ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei. 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

16.7. Toda e qualquer modificação, redução ou acréscimo nas disposições do Contrato será formalizada através de Termo Aditivo, exceto as previstas no § 8º, do art. 65 da Lei 8.666/93.

16.8. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação

16.10. REAJUSTE CONTRATUAL

16.10.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta, conforme decreto nº 25.829/2021.

16.10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA;

16.10.3. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços, sempre que este ocorrer;

16.10.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

16.10.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

16.10.6. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

17. DO PAGAMENTO

Conforme estabelecido no [item 10 e seus subitens do Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme estabelecido no [item 16 e subitens do Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme estabelecido no [item 14.2 e seus subitens do Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Conforme estabelecido no [item 14.1 do Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

21. DA TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

Conforme estabelecido no [item 25 e seus subitens do Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme estabelecido no [item 11 e seus subitens do Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

23. DAS CONDIÇÕES GERAIS

23.1 A Administração Pública se reserva no direito de:

23.2 Anular a licitação se houver vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros;

23.3 Revogar por interesse da Administração Pública em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização.

23.4 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

23.5 O (a) Pregoeiro (a) ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

23.6 As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.7 Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas no art. 7º, da Lei Federal nº. 10.520/2002 c/c as demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a).

23.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto.

23.9 *O licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada no **Cadastro de Fornecedores Estadual**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, **devendo ser incluída a(s) penalidade(s) no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, nos termos da Lei nº. 2.414, de 18, de fevereiro de 2011 e Decreto nº. 16089, DE 28 DE JULHO DE 2011)***

23.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no órgão responsável pela licitação.

23.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

23.12 Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado o da proposta de preços.

23.13 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

23.14. **Com relação às supressões, permanece o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Nacional n. 8.666/93, haja vista o silêncio eloquente do legislador.**

23.15 As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

23.16 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o melhor lance ofertado ou valor negociado;

23.17 Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista

na legislação pertinente.

23.18 Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, o Termo de Referência, e por último os demais anexos.

23.19 Aos Casos Omissos, serão solucionados diretamente pelo (a) Pregoeiro (a) ou autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06 e alterações.

23.20 A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei 8.666/93.

23.20.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desse que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

23.20.2 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista na Lei nº 8.666/93.

23.21 O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e alternativamente no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>.

23.22 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos.

23.23 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone/fax (069) 3212-9243, ou na sede SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO.

23.24 O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca da Capital do Estado de Rondônia.

24. ANEXOS

24.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo de Referência (0044765550) e anexo;

Anexo I do Termo de Referência - Minuta de Contrato

ANEXO II – SAMS (0044277139);

ANEXO III - Quadro Estimativo de preços (0044282411);

Porto Velho, 28 de dezembro de 2023

Bruna Karen Borges Rodrigues
Pregoeira- SUPEL/RO

Elaborado por:

Maria Adriana Reis de Menezes

Membro da Comissão de Processamento e Apoio - SUPEL/RO

Portaria nº 142/2023/GAB/SUPEL

Revisado por:

Marcos Silva Almeida Junior

Membro da Comissão de Processamento e Apoio - III - SUPEL/RO

Portaria nº 142/2023/GAB/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Karen Borges Rodrigues, Pregoeiro(a)**, em 28/12/2023, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044783791** e o código CRC **BA58BA51**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0026.000096/2023-12

SEI nº 0044783791



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO:

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
1.2. **Unidade Administrativa:** Coordenadoria Estadual de Direitos Humanos - CODH
1.3. **Unidade Solicitante:** Gerência de Política da Criança e do Adolescente - GPCA

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL:

2.1. Em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações as quais se aplicam subsidiariamente a modalidade de Pregão, com os Decretos Estaduais nº 26.182/2021, nº 16.089/2011 e nº 21.675/2017, N. 25.969/2021, N. 24.082/19, n. 26.589/18.340/13 e alterações, e Lei Complementar nº 123/2006, com a Lei Estadual nº 2414/2011, e demais legislações vigentes.

3. DO OBJETO E OBJETIVO:

3.1. Do Objeto:

3.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de 58 veículos automotivos, do tipo *Pick Up*, para transporte de passageiros, sem fornecimento de combustível e motorista, Km livre, apólice de seguro total, equipamento rastreador e outros, para atender as demandas de transporte dos Conselhos Tutelares instalados nos municípios de Rondônia, disponíveis por 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias, pelo período de 30 (trinta) meses.

3.2. Do Objetivo:

3.2.1. Atender aos Conselhos Tutelares instalados em 51 (cinquenta e um) municípios de Rondônia, disponível por 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias, pelo período de 30 (trinta) meses.

3.2.2. Os veículos serão locados pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS e, após isso, cedidos para os municípios por meio do instrumento jurídico adequado, ficando os conselhos tutelares responsáveis pelo uso e manuseio dos veículos.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL DE MESES
	<p>Locação de veículos automotivos, tipo <i>Pick Up</i>, sem fornecimento de combustível e motorista, com Km livre, apólice de seguro total e equipamento rastreador.</p> <p>Descrição mínima do veículo:</p> <p>VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP, novo, “0” km (zero quilômetro), na cor BRANCA; Cabine Dupla; 04 (quatro) portas, ano de fabricação a partir de 2022 ou superior; Carroceria em lâmina de aço medindo no mínimo 1450mm (C) x 1450mm (L) x 450mm (A), com capacidade de carga útil mínima de 1.000 Kg (um mil quilogramas), tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida com acionamento eletrônico, sistema de câmbio manual, Combustível diesel S 10, Motor com potência mínima de 170 CV com injeção eletrônica, mínimo 2.8 ou superior, Direção hidráulica (ou elétrica), Ar condicionado original de fábrica e instalado pela montadora; Freios ABS, Sistema auxiliar EBD (distribuição eletrônica de força de frenagem) nas 4 rodas;</p> <p>Carroceria em aço montada e fixada sob a estrutura de chassi original de</p>			

fábrica (não podendo ser com carroceria monobloco).

VSC (Controle Eletrônico de Estabilidade), *(Age no sentido de impedir que o motorista perca o controle do veículo em situações de risco, como curvas fechadas, desvios bruscos e pisos escorregadios, evitando acidentes. Ele é capaz de reduzir acidentes fatais em 43%, de acordo com um estudo feito entre 2004 e 2006 pelo IIHS, instituto de segurança viária dos Estados Unidos. Um levantamento realizado em 2006 pela NHTSA, órgão federal que regulamenta o setor de transportes norte-americano, aponta que 83% dos comportamentos de SUVs foram evitados pelo dispositivo).*

A-TRC (Controle Eletrônico de Tração), *(Controle de tração é um dispositivo que tem por objetivo aumentar a segurança no trânsito, pois impede as rodas motrizes de perder o contato com o solo ao reduzir a força enviada às rodas, principalmente em momentos de aceleração e curvas. Já a tração 4x4 se faz necessária devido às condições das estradas do estado de Rondônia, as quais não são todas asfaltadas e apresentam condições de tráfego muito prejudicadas em período de chuva, faz-se necessária disponibilidade deste quesito no veículo).* Com bloqueio do diferencial. Bloqueio do diferencial traseiro (com acionamento elétrico).

Fonte:<https://revistaautoesporte.globo.com/Noticias/noticia/2015/10/como-funciona-o-controle-eletronico-de-estabilidade.html>.

Air Bags frontais (dois): um para motorista e um para passageiro, Air bags de cortina (dois), Air bags laterais (dois): um para motorista e um para passageiro dianteiro;

Tanque de Combustível com capacidade mínima de 70 (setenta) litros;

Retrovisores interno e laterais com acionamento interno;

Pneus e aro mínimo 16, roda em liga leve; faróis de neblina;

Protetor de cárter em aço (peito de aço); Bancos e Encosto de Cabeça (bancos dianteiros e traseiros) com capa de couro sintético;

Acessórios obrigatórios, (cinto de segurança, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo);

Display de áudio com tela de mínimo 7CM sensível ao toque, rádio com MP3, câmara de ré instalada com visualização na tela ou sensor, conexão Bluetooth® com microfone localizado no console do teto, conexões USB e AUX, também compatíveis com iPhone® e Android;

Antena no teto;

Vidros elétricos nas quatro portas com fechamento automático dos vidros ao acionar o travamento das portas através da chave;

Chave com alarme;

Travas elétricas nas quatro portas instalados direto de fábrica;

Santo Antônio, com grade protetora do vidro traseiro, estribo laterais, jogo de tapete emborrachado dianteiro e traseiro;

Protetor de caçamba, capota marítima;

Película proteção solar dentre as normas do CONTRAN. Todos os itens instalados.

- Todos os itens acima especificados deverão ser originais do fabricante do veículo e atender as normas do CONAMA e demais exigências do CONTRAN, assim como estar em conformidade com todas as normas do PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do ar por veículos automotores).
- O veículo deverá ser entregue pela contratada com tanque cheio e todos os equipamentos obrigatórios e itens de produção exigidos por lei, devidamente emplacado (taxas referentes ao primeiro emplacamento

01

58

unidade

30

	<p>sendo de vistoria, bombeiros, seguro obrigatório, etc) no Estado de Rondônia, licenciado em nome da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, plotado/adesivado nas portas dianteira e traseira, laterais da carroceria e tampa traseira, conforme modelo anexo aos autos, no subitem 4.2.1. do Estudo Técnico SEAS-GPCA (0034882493) e no layout/arte a serem enviados pela SEAS junto com a Nota Empenho.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Entrega Técnica: A entrega técnica deve ser realizada pelo fabricante ou representante qualificado e autorizado, nos locais de entrega, a fim de transmitir informações técnicas relativas à operação, manutenção e segurança do veículo. • A proponente poderá apresentar proposta com características superiores as especificadas e acessórios adicionais ou superiores. <p>Licenciado e emplacamento pelo DETRAN/RO;</p>		
--	---	--	--

4.1. **DA PLOTAGEM/ADESIVAGEM:**

4.1.1. Todos os veículos deverão ser plotados/adesivados com a identificação do Programa Criança Protegida.

4.1.2. A plotagem/adesivagem deverá conter:

4.1.2.1. Números de telefone do canal de denúncia e disque 100 ou outro número destinado ao recebimento de denúncias de violações de direitos humanos;

4.1.2.2. Identificação de uso exclusivo;

4.1.2.3. Canais de comunicações de denúncia (E- Sic, Fala.BR e e-mail);

4.1.2.4. Número, a ser definido pela SEAS, para que a população realize denúncias sobre a utilização do veículo.

4.1.2.5. Não poderá ser retirada e/ou modificada a plotagem/adesivagem do veículo sem o prévio conhecimento desta Secretaria Estadual.

4.1.2.6. A CONTRATADA deverá enviar fotos dos veículos à SEAS para análise da plotagem, antes da entrega.

4.1.2.7. A layout/arte a ser usada na plotagem será enviada pela SEAS à Contratada.

4.2. **DO EQUIPAMENTO DE RASTREADOR:**

4.2.1. O Sistema de Rastreamento e Monitoramento deverá permitir o controle logístico, rastreamento, para permitir o efetivo gerenciamento dos serviços prestados através de central de monitoramento 24 horas, bem como permitir a localização e acompanhamento dos veículos locados via Internet em Web site seguro (HTTPS).

4.2.2. Todos os veículos devem possuir equipamento de rastreamento e sistema de monitoramento, inclusive nos veículos reservas.

4.2.3. O gerenciamento deverá ser realizado nos veículos locados através de um Módulo AVL – (Localizador Automático de Veículos), que integrará aquisição de dados de posição por GPS (Sistema Global de Posicionamento) ou SATELITAL onde não houver possibilidade de rastreamento por GSM/GPRS com processamento interno capaz de armazenar posições, indicar status do veículo e rotinas de segurança, de acordo com o modo de operação a ser utilizado;

4.2.4. Todas as despesas referentes a equipamentos, ferramentas, mão-de-obra e outras despesas se darão às expensas exclusivas da CONTRATADA, cujos custos deverão estar inclusos no valor total da contratação;

4.2.5. A contratada fica responsável pelas manutenções e substituições dos rastreadores, quando se fizerem necessárias;

4.2.6. Havendo perda temporária de sinal, ou áreas de sombra o sistema deverá armazenar as ocorrências (eventos) e descarregá-las automaticamente no retorno do sinal.

4.2.7. O sistema de rastreamento, deverá tornar visível na informação de cada sinal, na página da internet, no mínimo, as seguintes informações:

a) A identificação de cada veículo, selecionando-os pelos seguintes atributos: placa, chassi, cor, modelo, unidade que pertence;

b) A localização e trajeto percorrido pelo veículo monitorado em mapas digitais vetorizados, com ruas e avenidas de todo o território brasileiro, inclusive com a informação do nome;

c) A identificação da data e dos horários do início e término de cada trecho percorrido, por deslocamento efetuado;

d) Emitir relatórios diversos, com possibilidade de exportação dos relatórios para arquivos com extensão. Xls e Pdf.

e) Armazenamento de dados por no mínimo 90 dias com possibilidade de recuperação dos últimos 03 anos.

f) Os dados de rastreamento deverão estar à disposição da SEAS sempre que solicitados.

4.2.8. O sistema deverá permitir que, mesmo estando o veículo locado com a ignição desligada, haja energia proveniente da corrente de carga da bateria para identificar a localização do veículo.

4.2.9. A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento do rastreamento ininterruptamente, 24/7 (24 horas por dia; 07 dias por semana).

4.2.10. Em caso de paralização do equipamento a CONTRATADA deverá informar de imediato à SEAS, bem como encaminhá-lo para manutenção e/ou substituição.

4.2.11. Os equipamentos e softwares utilizados devem possuir homologação da ANATEL.

4.3. **DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:**

4.3.1. Sendo parte integrante do veículo, a CONTRATADA deverá entregar os veículos com os equipamentos de rastreamento já instalados e em pleno funcionamento.

4.4. **PRESCRIÇÕES DIVERSAS:**

4.4.1. A fiação elétrica deverá ser protegida por meio de chicotes e conduítes, não devendo permitir a entrada de fluidos para dentro do habitáculo do veículo

4.4.2. É vedada a colocação dos equipamentos sob os carpetes e/ou sob os isolamentos térmicos acústicos dos veículos, de maneira que impeça a refrigeração dos equipamentos;

4.4.3. É de responsabilidade da empresa a prestação do serviço de assistência técnica e suporte técnico do sistema.

4.5. **DO SEGURO VEICULAR:**

4.5.1. Deverá ser fornecida assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, ofertando ajuda nas situações mais adversas, como, por exemplo, serviço de guincho, reboque e prestação de apoio/atendimento durante todo o período de vigência contratual, realizando os procedimentos necessários e deixando o veículo apto para retornar às ruas e estradas.

4.5.2. O veículo não utiliza garagem em tempo integral e será conduzido por motoristas credenciados, sendo assim, o seguro deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do automóvel, e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme delineado abaixo:

- a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa de roubo ou furto;
- b) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;
- c) Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
- d) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- e) Raios e suas consequências;
- f) Danos causados por granizo, ventos fortes, furacão e terremotos e demais eventos afins;
- g) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre veículo;
- h) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- i) Acidentes envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentre suas dependências;
- j) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardados em subsolo;
- k) Em caso de que o trata o subitem acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica em perda de bônus para o segurado;
- l) Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas e retrovisores;
- m) Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;
- n) Responsabilidade civil facultativa (RCF - Danos materiais e pessoais);
- o) Acidente pessoal por passageiro (APP - Morte ou invalidez).

4.5.2.1. Cobertura adicional com assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:

- a) Chaveiro;
- b) Guincho, reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a

oficina autorizada pelo contratante, dentro do território do estado de Rondônia;

4.5.2.2. Danos causados ao veículo segurado, quando este for roubado ou furtado e vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização pela seguradora;

4.5.2.3. Indicativo de valores sobre Responsabilidade Civil Facultativa (RCF), discriminado:

a) valor para indenização de danos materiais até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e;

b) valor para indenização de danos pessoais até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e;

4.5.2.4. Indicativo de valores sobre Acidente por Passageiro (APP), discriminado:

a) valor para indenização por morte por pessoa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e;

b) valor para indenização por invalidez por pessoa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

4.6. **DAS MANUTENÇÕES:**

4.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos 2 (duas) linhas de telefone (fixo e móvel) e endereço eletrônico ou site para abertura dos chamados pela CONTRATANTE.

4.6.2. A Contratada executará manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

4.6.3. Os prazos para substituição dos veículos deverão atender o disposto no item 4.8.7 deste Termo de Referência.

4.6.4. Após cada manutenção preventiva e corretiva deve ser efetuada lavagem completa do veículo.

4.6.5. O serviços serão executados pela Contratada em sua sede ou empresa por ela determinada.

4.6.6. A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, com plantão para atendimento de borracharia e socorro com guincho, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo, em todo o estado de Rondônia.

4.6.7. As manutenções deverão seguir cronograma informado e aprovado pela SEAS.

4.6.8. **Manutenção Corretiva (defeituosa):**

4.6.8.1. Entende-se como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

4.6.8.2. Os serviços de manutenção corretiva compreenderão a mão-de-obra de recuperação dos veículos, visando seu retorno ao funcionamento pleno e adequado.

4.6.8.3. A Contratada será responsável pelo fornecimento e troca de todas as peças, insumos e materiais de consumo, incluindo os referentes à borracharia e lanternagem, necessários à manutenção corretiva dos veículos.

4.6.9. **Manutenção Preventiva:**

4.6.9.1. Entende-se como manutenção preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo).

4.6.9.2. A Contratada deverá realizar manutenção preventiva em todos os veículos pelo menos uma vez por ano, em datas agendadas com a Contratante.

4.6.9.3. Serão consideradas como manutenção preventiva, além da indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

4.6.9.4. A Contratada deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como a verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus e conferência do alinhamento da direção.

4.6.10. As manutenções deverão seguir cronograma informado e aprovado pela SEAS.

4.6.11. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que identificação deste item é feita pela TWI (ThreadWear Indicators).

4.6.12. A Contratada deve manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas característica originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com a qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

4.7. **DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

4.7.1. A assistência técnica deverá ser ofertada durante todo o período contratual.

4.7.2. A CONTRATADA deverá garantir a remoção do veículo, bem como arcar com as despesas de guincho quando o veículo não estiver em condições de locomoção.

4.7.3. Caberá à CONTRATADA:

a) Arcar com franquias de seguros, bem como outras despesas relativas aos veículos sinistrados;

- b) Manutenções de qualquer natureza e pequenos reparos;
- c) Serviços de borracharia;
- d) Esquema de socorro mecânico;
- e) Defeitos mecânicos;
- f) Acidentes;
- g) Todos os custos com deslocamento dos veículos e quaisquer outros que sobrevierem decorrentes da prestação dos serviços de assistência técnica, dentre outros.

4.7.4. disponibilizar e atualizar, no mínimo de 2 em 2 meses, lista com os nomes dos locais e endereços dos responsáveis pela prestação dos serviços técnicos.

4.7.5. A empresa poderá, ainda, apresentar declaração, assumindo o compromisso de prestar a assistência técnica dentro dos prazos determinados no Edital e, caso sua sede empresarial não seja em Rondônia, a indicação expressa de sua representante (nome, CNPJ, endereço, responsável, telefone, etc.) para tal atividade no Estado.

4.7.6. Caso a licitante já possua assistência técnica no Estado de Rondônia, deverá constar apresentar os dados solicitados.

4.7.7. Durante o prazo de vigência do contrato, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado/corrigido, sem ônus para a SEAS ou para o Município Convenente.

4.7.8. O prazo do atendimento técnico será em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contados da abertura do chamado técnico devidamente formalizado, por meio de 0800, sem ônus para a SEAS, com cobertura em todo o Estado de Rondônia, para ser concluído até no máximo em 96 (noventa e seis) horas.

4.7.9. A empresa deverá disponibilizar a substituição do veículo por um reserva nos prazos estabelecidos neste TR, incluindo sábados, domingos e feriados, devendo ser entregue no respectivo município que necessite do veículo.

4.7.10. O veículo da substituição não poderá ser inferior ao contratado, e deve conter todos os equipamentos de rastreamento e acessórios já instalados.

4.7.11. O atendimento para acionamento e execução de garantia/manutenção/assistência técnica do veículo deverá ser em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

4.7.12. As substituições de peças/acessórios e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

4.7.13. O veículo que no período de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento dos veículos por esta SEAS, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou ainda fora das especificações contratadas, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

4.8. **DA RESERVA TÉCNICA**

4.8.1. A Contratada deve dispor de veículos reserva, na quantidade mínima de 10% do quantitativo total contratado;

4.8.2. Em qualquer caso de indisponibilidade dos veículos contratados - incluindo manutenções preventivas e corretivas, avaria mecânica e acidente de trânsito - deverão ser substituídos pela Contratada, no limite do quantitativo previsto no item anterior;

4.8.3. Os veículo da reserva técnica deverão ser de mesma categoria e com as mesmas características técnicas dos veículos contratados.

4.8.4. Deverá haver substituição do veículo que, a juízo do Fiscal do Contrato, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço.

4.8.5. Os veículos da reserva deverão possuir equipamento rastreador, nas condições previstas no item 4.2 deste instrumento;

4.8.6. Caso a substituição do veículo ultrapasse o período de 15 (quinze) dias corridos, o veículo reserva deverá ser plotado, nas condições previstas no item 4.1 deste instrumento;

4.8.7. As substituições deverão ocorrer nos prazos de:

- a) em até 06 horas (incluindo finais de semana e feriados) no município de Porto Velho; e
- b) em até 12 horas nos demais municípios do estado, incluindo atendimento aos sábados, domingos e feriados.

5. **DA GARANTIA DO SERVIÇO:**

5.1. Todos os serviços ofertados no que couber deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

5.2. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

6. DAS JUSTIFICATIVAS/DO INTERESSE PÚBLICO:

6.1. **Da Política de Atenção à Criança e ao Adolescente:**

6.1.1. Em apoio ao cumprimento da garantia dos direitos, a Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Estado, à sociedade e à família a responsabilidade de assegurar o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

6.1.2. No Estado de Rondônia, de acordo com a Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017, que organiza a estrutura administrativa do Poder Executivo do Estado de Rondônia e define as competências da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, as competências fundamentam-se com base em políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos humanos, incluídos os direitos da mulher, **da família, da criança e do adolescente**, do idoso, da diversidade sexual, dos migrantes, da pessoa com deficiência, da igualdade racial, dos povos tradicionais e das minorias étnicas e sociais.

6.1.3. Nesse sentido, a Secretaria desenvolve e executa planos, programas, projetos e processos administrativos de assistência social dirigidos à pessoa idosa, ao idoso, às pessoas com deficiência, às famílias que se encontram abaixo da linha da pobreza e ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, bem como coordena e desenvolve ações integradas que proporcionem ao cidadão a superação de situações impeditivas de uma vida digna e justa, por meio da implementação da política de ação do Estado.

6.1.4. A política de atenção à criança e ao adolescente está pautada no contexto de proteção integral, conforme reclama a Lei nº 8.069/90. O delineamento das políticas públicas, nesse sentido, deve lançar enfoque na prevenção, absoluta prioridade e efetiva solução, de modo a construir, sempre que possível, soluções intersetoriais capaz de mitigar ou erradicar os problemas que afligem crianças e adolescentes.

6.1.5. Por dicção constitucional (art. 227, §7º c/c art. 204 da CRFB/1988) o atendimento à criança e ao adolescente passou por um processo de municipalização, de sorte que o modelo de gestão atual é de preponderante execução pelos entes municipais, e constitui verdadeiro pilar da política de proteção integral.

6.1.6. Desse modo, cabe aos Estados e à União estimular a realização de programas e garantir o fornecimento do suporte técnico e financeiro para satisfazer a implementação das políticas executadas pelos municípios. Aos entes municipais, por sua vez, é atribuída a importante missão de apurar os maiores problemas e deficiências da população infanto-juvenil e definir ações para sua solução.

6.1.7. A Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, de acordo com o Planejamento Estratégico do Governo do Estado de Rondônia, vincula-se ao eixo "Cidadania" no qual uma de suas batalhas é prestar assistência com eficiência, de modo a alcançar o resultado chave de consolidar os indicadores de monitoramento e redução da violação de direitos contra crianças, jovens, mulheres e estratos sociais discriminados e vulneráveis.

6.2. **Do Programa Criança Protegida:**

6.2.1. Em 2019, o Governo do Estado de Rondônia lançou o Programa Criança Protegida, que teve como principal objetivo fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e aprimorar o atendimento, a assistência e a proteção daqueles que tiveram seus direitos violados.

6.2.2. A primeira fase do programa envolveu a capacitação de 465 agentes multiplicadores, provenientes de diferentes órgãos e entidades, como a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social (SEAS), Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC), Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo (FEASE), representantes dos 52 municípios do Estado e Conselhos Tutelares. Essa capacitação visava preparar os agentes para desempenharem suas funções de forma mais eficiente no contexto do programa.

6.2.3. No mesmo ano, a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social (SEAS) de Rondônia, com o objetivo de fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), especialmente no que se refere aos Conselhos Tutelares, deu início a um diagnóstico abrangente da infraestrutura, dos recursos operacionais essenciais e das condições dos veículos dos Conselhos Tutelares existentes no estado.

6.2.4. Esse diagnóstico tinha como propósito avaliar as condições físicas, estruturais e materiais dos Conselhos Tutelares, bem como a disponibilidade de recursos e equipamentos necessários para o adequado desempenho de suas atribuições. Essa iniciativa visava identificar possíveis lacunas e necessidades que poderiam impactar o funcionamento e a eficácia dos Conselhos Tutelares no cumprimento de sua missão de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

6.2.5. Através desse levantamento, a SEAS buscava obter informações precisas sobre a realidade de cada unidade dos Conselhos Tutelares, a fim de embasar ações futuras de fortalecimento e melhoria das condições de trabalho dessas instituições.

6.2.6. Os dados levantados evidenciaram lacunas na infraestrutura e escassez de recursos operacionais essenciais para o funcionamento dessas instituições. Diante desse cenário, a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social (SEAS) reconheceu a importância de prover os Conselhos Tutelares com melhorias necessárias para que possam desempenhar efetivamente seu papel na proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

6.2.7. Assim, considerando o referido diagnóstico, foram desenvolvidas as seguintes etapas do Programa Criança Protegida:

- a) Qualificação: Formações e capacitações de agentes que integram o sistema de garantia de direitos da criança

e do adolescente;

b) Etapa Equipagem do Programa Criança Protegida: Nessa etapa, buscou-se fornecer equipamentos operacionais essenciais tais como: computadores, impressoras multifuncionais, aparelhos bebedouros e aparelhos de ar-condicionado, para os 59 (cinquenta e nove) Conselhos Tutelares do Estado de Rondônia. Nesta toada, a SEAS, em nome do Governo do Estado de Rondônia, estabeleceu convênios com os municípios e promoveu a entrega dos equipamentos mencionados durante solenidade oficial realizada em 18 de maio de 2023, na presença de autoridades. O conjunto de equipamentos proporcionará melhoria significativa no atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias, uma vez que irá aprimorar as condições de trabalho dos Conselheiros Tutelares, permitindo que eles desempenhem suas funções de maneira mais eficiente e eficaz.

b.1) Serviço de veículos: Com o intuito de suprir necessidades geográficas relacionadas ao atendimento das demandas, assim como necessidades laborais e sociais, intenta-se ofertar licitação para serviço de fornecimento de veículos que será destinado aos Conselhos Tutelares.

c) Etapa Infraestrutura: Essa etapa concentra-se na construção de Conselhos Tutelares visando proporcionar uma estrutura física adequada para o desenvolvimento de suas atividades. A construção de instalações apropriadas contribuirá para o funcionamento eficiente dos Conselhos Tutelares e para o atendimento adequado das crianças e adolescentes que tenham sofrido violação dos seus direitos.

6.2.8. É importante ressaltar que a equipagem das unidades dos Conselhos Tutelares não se limita apenas a aspectos materiais, mas também engloba a capacitação dos profissionais envolvidos e a criação de condições adequadas de trabalho. Dessa forma, é possível fortalecer o funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos e assegurar uma proteção efetiva e abrangente aos direitos da criança e do adolescente em Rondônia.

6.3. **Dos Conselhos Tutelares:**

6.3.1. A instituição dos Conselhos Tutelares no Brasil tem como referência o artigo 227 da Carta Magna Brasileira, com observância da coparticipação de responsabilidades entre a família, a sociedade e o Estado nos interesses das crianças e adolescentes, podendo ser definido como um órgão municipal, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme art. 131 do ECA.

6.3.2. O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, no seu artigo 131, aduz que o Conselho Tutelar é encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei. Cabe esclarecer que as principais atividades finalísticas do Conselho Tutelar, conforme dispositivos legais do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, giram em torno de promover e resguardar os direitos das crianças e adolescentes em situação de violência ou vulnerabilidade social, sendo as atribuições específicas pertinentes ao Conselho Tutelar vislumbradas, em sua maioria, no artigo 136, incisos I ao XII do ECA.

6.3.3. O artigo supramencionado traz, ainda, para a figura do Conselho Tutelar a atribuição do órgão pela responsabilidade da execução de políticas públicas de atendimentos que visam assegurar a integridade física e mental de crianças e adolescentes, consideradas pessoas em desenvolvimento, sobretudo as que sejam vítimas de qualquer tipo de violação de direitos e, para cumprir com eficácia sua missão social, o Conselho Tutelar, por meio dos Conselheiros Tutelares, deve executar com zelo as atribuições que lhes forem confiadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o que, na prática, resulta na faculdade de aplicar medidas necessárias em relação às crianças e adolescentes, aos pais ou responsáveis, às entidades de atendimento, ao Poder Executivo, à autoridade judiciária, ao Ministério Público e às suas próprias decisões diligentes internas.

6.3.4. Além disso, pode-se sintetizar que os Conselhos Tutelares possuem três ferramentas que visam a aplicação da política de atendimento nos termos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescentes, sendo estes: (i) a requisição de serviços aos demais órgãos governamentais e não-governamentais de atendimento; (ii) a petição ao Ministério Público e (iii) a fiscalização de entidades de atendimentos.

I - A requisição de serviços aos demais órgãos governamentais e não-governamentais de atendimento;

II - A petição ao Ministério Público;

III - A fiscalização de entidades de atendimentos

6.3.5. Como depreende-se, o Conselho Tutelar quando dotado de condições, possui a exequibilidade de desempenhar plenamente suas atribuições, se tornando um poderoso instrumento de uma sólida política dos direitos humanos das crianças e adolescentes.

6.3.6. Sendo este um órgão colegiado, é composto por 05 (cinco) membros titulares, que devem atuar com igualdade de poder e decisão. Cabendo aos Municípios e cada Região Administrativa do Distrito Federal, a criação de, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar, escolhidos seus membros pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolhas (art. 132, do ECA).

6.3.7. Ademais, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, por meio da Resolução n. 75, de 22 de outubro de 2001, justificando a diversidade populacional, econômica e de dimensões físicas entre os municípios brasileiros, indica a necessidade do estabelecimento de parâmetro para a instituição de Conselhos Tutelares além do mínimo legal. Assim, por considerar de fundamental importância para a implementação de política de atendimento para o município, o CONANDA recomendou a criação de um Conselho Tutelar a cada 200 mil habitantes, ou em densidade populacional menor quando o município for organizado por Regiões Administrativas ou tenha extensão territorial que justifique a criação de mais de um Conselho Tutelar por região, devendo prevalecer sempre o critério da menor proporcionalidade.

6.3.8. O ECA prevê, ainda, no art. 88, a “municipalização do atendimento” (BRASIL, 1990) do Conselho Tutelar, sendo operado e apoiado por meio de um sistema de garantia de direitos, estruturado em três eixos: promoção, controle social e defesa

de direitos. O eixo da promoção de direitos compreende as políticas sociais básicas destinadas à população infanto-juvenil e às suas famílias. O eixo da defesa dos direitos consiste em zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente por meio de intervenções onde e quando houver ameaça ou violação desses direitos. O eixo controle social trata da participação da sociedade na formulação e fiscalização das políticas voltadas para a criança e para o adolescente por meio da ação das organizações da sociedade civil (especialmente aquelas que prestam atendimento), dos movimentos sociais e das instâncias formais de participação estabelecidas na lei, que são os Conselhos de Direitos. Na articulação desse sistema, estão a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNPDCA) e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

6.3.9. Dito isto, tem-se que o Conselho Tutelar é órgão de atuação ativa, com dever legal de agir diante de toda e qualquer violação de direitos de crianças e adolescentes, devendo ter como ponto principal de sua atuação a busca pela resolutividade, ou seja, resolver os casos que lhe são apresentados, não podendo ser mero encaminhador de casos. Quando um Conselho Tutelar deixa de usar suas prerrogativas e atribuições conferidas pela lei e apenas encaminha os casos para os demais órgãos ele perde sua função de proteção dos direitos de crianças e adolescentes e transfere a responsabilidade para outros órgãos.

6.4. **Da Situação Problema e Diagnóstico:**

6.4.1. Como dito alhures, o Conselho Tutelar é órgão permanente e pertencente à administração pública municipal, fazendo parte da estrutura administrativa do município, razão pela qual é obrigação estatal mantê-lo em pleno funcionamento, fornecendo-lhe a estrutura física e mobiliária em qualidade e quantidade suficientes para o bom desempenho das atribuições do órgão perante a sociedade. É dever do município proporcionar condições adequadas ao pleno funcionamento do Conselho Tutelar, proporcionando condições que possibilitem o contento das atribuições do órgão municipal. Sendo de conhecimento comum que a ausência dos itens considerados essenciais para a operacionalização dos Conselhos Tutelares poderá inviabilizar/dificultar o atendimento de crianças e adolescentes com ameaça ou lesão de direitos.

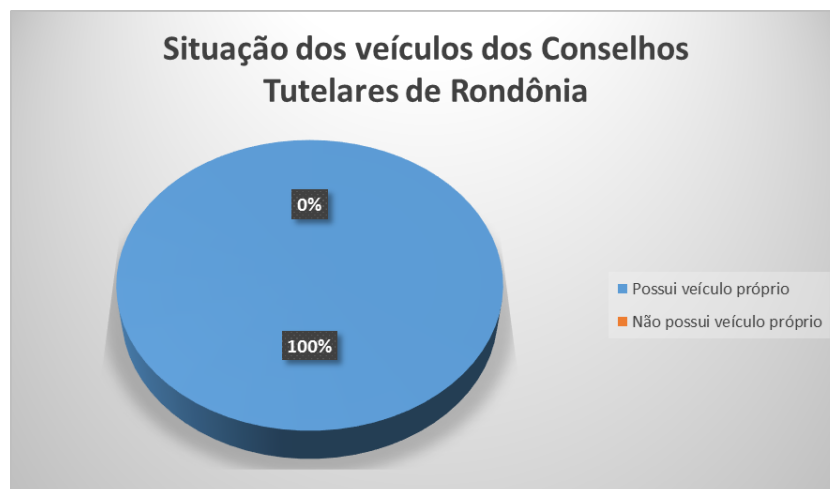
6.4.2. Entretanto, é necessário salientar que para a fiel execução de suas atribuições o Conselho Tutelar, assim como qualquer outro órgão da Administração Pública, requer o mínimo de infraestrutura que permita o desenvolvimento de suas atividades, de modo a garantir que se alcancem os resultados pretendidos com sua atuação, cabendo ao Estado fornecer tais suprimentos, especialmente no que diz respeito a aparatos capazes de facilitar, inclusive, a promover a atividade laboral dos Conselheiros Tutelares por meio de um atendimento eficaz.

6.4.3. Neste cenário, leva-se em consideração que o atendimento adequado por parte do órgão inclui, além dos equipamentos que compõem a sede do órgão, um veículo que deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, permitindo condições de deslocamento imediato a qualquer local que se faça necessário, seja em virtude de uma denúncia recebida, realização de diligências, para acompanhamento de casos ou mesmo de uma atuação puramente preventiva.

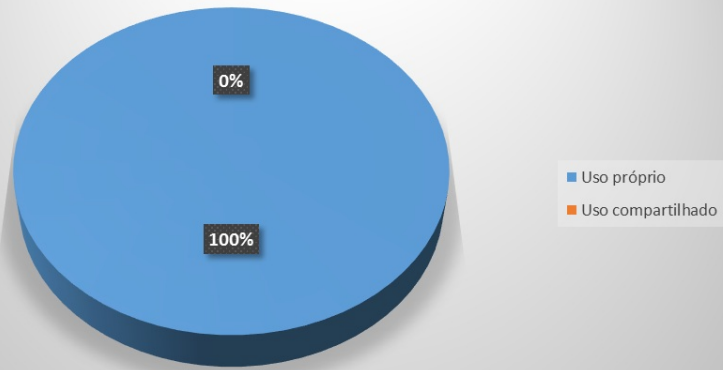
6.4.4. É imperioso lembrar que a atuação do Conselho Tutelar é intrínseca, de forma preventiva e itinerante, com deslocamentos constantes às mais diversas localidades do Município, nas áreas urbanas e rurais, de modo a prestar um atendimento *in loco* às comunidades mais carentes e vulneráveis.

6.4.5. É neste contexto, com base nas atribuições legais e específicas dos Conselheiros Tutelares, que a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, com base em um diagnóstico levantado, constatou a precariedade dos aparelhos operacionais utilizados pelos Conselhos Tutelares e vislumbrou a necessidade de melhoria, objetivando contribuir para o desenvolvimento da autonomia do órgão municipal, de modo a promover, com mais eficiência e eficácia, a atuação dos mesmos nas interconexões com os serviços públicos para crianças e adolescentes, e no fortalecimento de vínculos sociais e familiares.

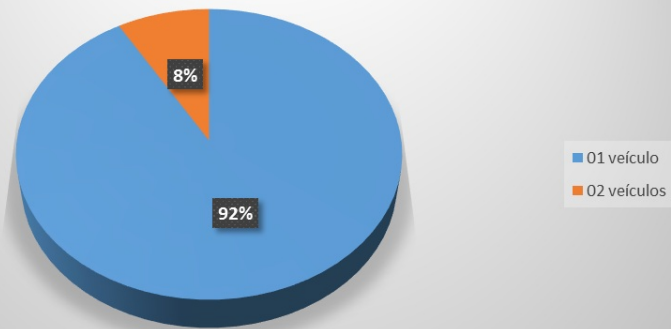
6.4.6. A pesquisa do diagnóstico se baseou em informações autodeclaradas por cada unidade do Conselho Tutelar do estado, por meio de formulário desenvolvido por esta SEAS na plataforma *Google Forms*. Com as informações coletadas, criou-se um Relatório Geral (0013636937) unificando as informações dos 59 (cinquenta e nove) Conselhos Tutelares sobre o quantitativo e condições dos aparelhos essenciais que compõem atualmente cada unidade dos Conselhos Tutelares do estado de Rondônia. Especialmente em relação aos veículos resultou nas seguintes informações:



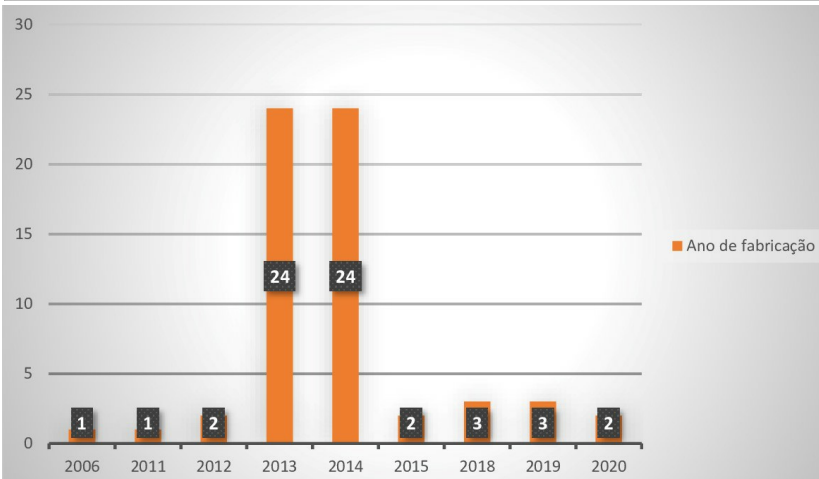
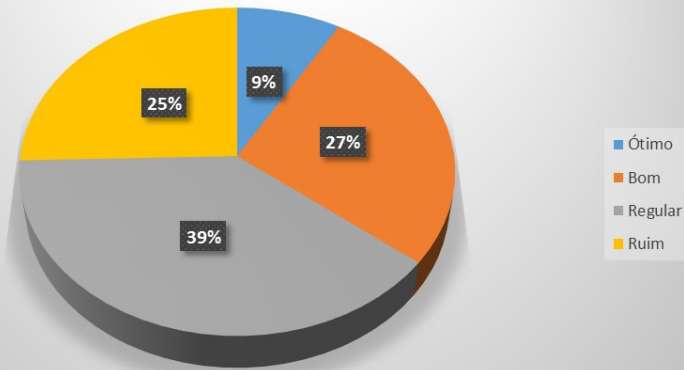
Veículo de uso próprio e compartilhado

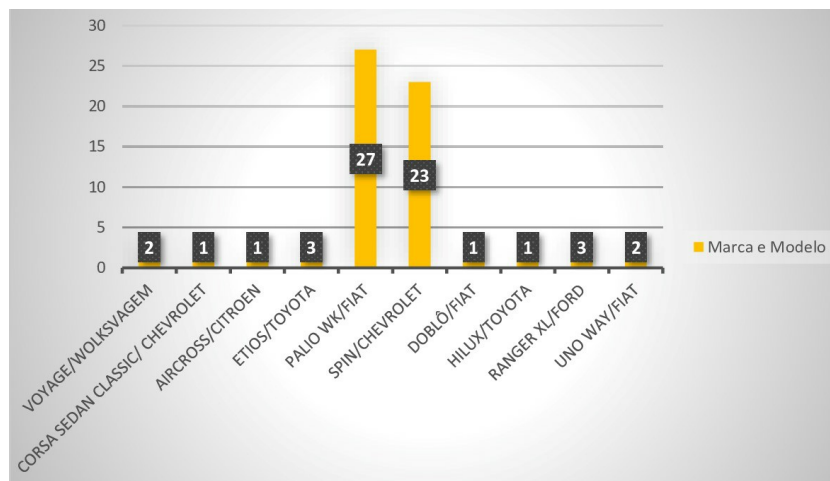


Quantidade de veículos por unidade de Conselho Tutelar



Estado de conservação dos veículos





6.4.7. Registra-se que o estado de Rondônia é um ente federativo composto por 52 (cinquenta e dois) municípios, sendo 45 (quarenta e cinco) deles formados por menos de 50 (cinquenta) mil habitantes e apenas 3 (três) municípios possuem mais de 100 (cem) mil habitantes, contando com a maior população o município de Porto Velho que possui 461.748 (quatrocentos e sessenta e um mil setecentos e quarenta e oito) habitantes, de acordo com a Tabela Populacional (0035426313). Tal fato reflete diretamente na capacidade financeira e orçamentária desses municípios que, por serem considerados municípios de pequeno porte, não dispõem de recursos públicos de alta proporção, interferindo na possibilidade ou não dos municípios adquirirem um veículo adequado para os Conselhos Tutelares, uma vez que a simples aquisição não é suficiente, sendo necessário levar em conta os gastos com manutenção do veículo adquirido.

6.4.8. Por tal razão, os Chefes dos Poderes Executivos Municipais optam por fornecer veículos mais baratos aos Conselhos Tutelares, em sua maioria veículos de pequeno a médio porte, de valor popular e, muitas vezes, em estado de conservação ruim, conforme informações obtidas no diagnóstico realizado que deu origem às informações expostas nos gráficos acima. Tais veículos não atendem integralmente a demanda dos órgãos municipais que necessitam de um veículo que seja capaz de percorrer qualquer tipo de estrada, seja pavimentada ou não, além de estar com a manutenção em dia, a fim de oferecer o mínimo de conforto aos usuários do veículo.

6.4.9. Além disso, como evidenciado pelos gráficos mencionados e conforme indicado na Tabela Populacional fornecida, é importante ressaltar que existem 48 veículos com data de fabricação entre 2013 e 2014, totalizando quase 10 anos de uso. É amplamente conhecido que a vida útil média de um veículo de frota é de aproximadamente 5 anos, e após esse período, os custos de manutenção aumentam significativamente, exigindo mais intervenções e com menor intervalo de tempo.

6.4.10. Cabe ainda levar em consideração o fato de que o estado de Rondônia está localizado na região amazônica, com elevado índice pluviométrico que ocasiona a deterioração de ruas e estradas, com focos de alagamento, especialmente em estradas da zona rural que causam atolamentos, sendo necessário que o veículo disponibilizado ao Conselho Tutelar seja compatível com tais características, próprio para deslocamento em todos os tipos de estradas, certos de que para atendimento desta demanda faz-se necessário um alto investimento veicular. Nesse sentido, os veículos do tipo caminhonetes seriam os mais adequados para o enfrentamento das problemáticas de acesso, considerando o fato de que veículos de pequeno porte tendem a sofrer um desgaste mais acelerado devido a esses fatores mencionados.

6.4.11. Somados tais fatores, percebe-se que todo o elencado atrai alto custo de manutenção tanto preventiva quanto corretiva, devendo ser considerado o fato de que é possível que os municípios do estado de Rondônia, bem como os Conselhos Tutelares, não possuam disponibilidade orçamentária e financeira para firmar contratos que assegurem tais manutenções nos veículos. Quando tais contratos são firmados, muitas vezes ocorre a inoperância dos veículos por um longo período, ultrapassando o tempo que os Conselhos Tutelares podem esperar, uma vez que necessitam do uso contínuo dos veículos durante as 24 horas do dia.

6.4.12. Com todos os cenários analisados, dispondo também dos dados obtidos pelo diagnóstico realizado pela SEAS, constatou-se, de forma pontual, a necessidade de colaboração dos Conselhos Tutelares, de modo a garantir a efetividade na prestação dos serviços públicos aos usuários, especialmente às crianças e adolescentes com direitos violados, que são pontos focais do Programa Criança Protegida. A ação da SEAS para melhoria dos Conselhos Tutelares está agrupada em diferentes eixos, voltados à modernização e infraestrutura dos Conselhos Tutelares através da disponibilização de equipamentos operacionais, incluindo-se a disponibilização de um veículo para atender as demandas específicas dos órgãos municipais.

6.5. **Da Equipagem:**

6.5.1. A equipagem dos Conselhos Tutelares é uma orientação da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, no ano de 2017, por meio do *Programa de fortalecimento dos Conselhos Tutelares*, no qual sugeriu um conjunto de equipamentos essenciais ao pleno funcionamento dos Conselhos Tutelares, denominado "*Kit Equipagem*". A equipagem é composta por itens operacionais como computadores, impressoras, bebedouro, ar-condicionado e veículos, uma vez que permitem que o Conselho Tutelar atue com mais autonomia, eficiência e eficácia na sua interconexão com a rede de serviços públicos para crianças e adolescentes.

6.5.2. Corroborando com o supracitado, e com base nas necessidades apontadas no diagnóstico realizado, foi elaborada a etapa do Programa Criança Protegida denominada "*Equipagem do Programa Criança Protegida*", visando contemplar os Órgãos Municipais com aparelhos operacionais para seu funcionamento, sendo eles: computadores, impressora multifuncional, aparelho

ar-condicionado, bebedouro e veículos. A etapa mencionada será subdividida em duas fases sendo, a primeira, contemplação aos Conselhos Tutelares com computadores, impressora multifuncional, aparelho de ar-condicionado e bebedouro e, a segunda fase, com destinação de veículos.

6.5.3. Importante salientar que o presente Estudo Técnico Preliminar - ETP, será destinado às caminhonetes, e busca analisar a viabilidade operacional e econômica de destinar um veículo para cada unidade de Conselho Tutelar do estado de Rondônia, para que possam desenvolver suas atividades laborais com mais eficiência e eficácia.

6.6. Programa Criança Protegida - interface do Conselho Tutelar:

6.6.1. O Programa Criança Protegida visa promover ações de fortalecimento ao sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes, sistema este estabelecido pela Lei nº 13.431/2017, resumindo-se em uma representação da articulação e integração entre os diversos atores do Estado e da sociedade civil na promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos da infância e da adolescência previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

6.6.2. Incluem-se nesse sistema o Conselho Tutelar, sendo o ponto focal, neste momento, do Programa Criança Protegida, considerando a iminente necessidade de equipagem e modernização de sua infraestrutura, que é um dos maiores percalços na atuação efetiva de suas atribuições.

6.6.3. Para que o sistema de garantia de direitos funcione como um mecanismo fluido e permanente é preciso que seus componentes estejam articulados e integrados, compartilhando responsabilidades e atuando a partir de suas searas de atuação para um fim comum, elaborando estratégias e ações que dialoguem com o cenário local e com a política nacional. Tal sistema pressupõe um trabalho em rede das instituições e dos atores envolvidos na proteção da infância e da adolescência e uma ampla parceria entre o poder público e a sociedade civil.

6.6.4. Para atingir o mesmo nível de atuação dos demais órgãos componentes do sistema de garantia de direitos é imprescindível que os Conselhos Tutelares possuam equipamentos operacionais e infraestrutura símile aos outros atores do SGD e, por tal motivo, são o alvo do objeto analisado no Estudo Técnico Preliminar 0034882493.

6.6.5. Desta forma, o objetivo é promover a atenção necessária às crianças e adolescentes com violação de direitos para que haja o efetivo cumprimento dos ditames constitucionais que estabelecem ao Estado, à família e à sociedade o dever de dar garantia aos direitos básicos de crianças e adolescentes, enquanto sujeitos de direitos, conforme preconiza o princípio da proteção integral, que pressupõe, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

6.7. Das Razões e Do Objeto Pretendido:

6.7.1. Devido a necessidade de aprimoramento das atividades laborativas dos Conselhos Tutelares, oportunizando-lhes melhores condições de trabalho, estrutura organizacional e os equipamentos operacionais das unidades de Conselhos Tutelares do Estado de Rondônia, contribuindo para o desenvolvimento da sua autonomia, para atuarem com mais eficiência e eficácia nas interconexões dos serviços públicos para crianças e adolescentes, assim como, no fortalecimento de vínculos sociais e familiares, nesse sentido, seria pertinente considerar a abertura de um processo de serviço de locação e manutenção preventiva e corretiva. (0016191095).

6.7.2. A pretensa demanda tem como objetivo primordial a disponibilização de veículos às unidades de Conselhos Tutelares, com a finalidade de atender o Programa Criança Protegida, com base na escolha que apresente maior vantajosidade econômica para a Administração Pública tornando assim os Conselhos Tutelares mais efetivos.

6.7.3. Insta ressaltar que os Conselhos Tutelares do estado de Rondônia são responsáveis pelos atendimentos realizados tanto em área urbana quanto em área rural e, como é cediço, em sua maioria tem pavimentações precárias, gerando um desgaste maior do veículo, ocasionando um dispêndio elevado ao erário, conforme já mencionado anteriormente.

6.7.4. Sabe-se que a ausência de um veículo adequado, essencial para a operacionalização dos Conselhos Tutelares, inviabiliza o atendimento de denúncias na zona urbana e na zona rural. Embora alguns Conselheiros, abnegadamente, muitas vezes se desloquem para outras localidades a pé, de bicicleta ou, até mesmo, usem os próprios veículos para o atendimento de denúncias de maior gravidade, tal cenário não é o ideal e deve ser alterado com uma maior atuação estatal.

6.7.5. Outrossim, a classificação do veículo, qual seja caminhonete, se depreende, além de todo o exposto, da necessidade de efetivo acesso à todo e qualquer lugar onde ocorra violação de direitos, uma vez que os Conselheiros Tutelares atuam no âmbito de sua região e necessitam de condições para o exercício da função inerente ao cargo, fornecendo atendimento a todos aqueles que precisarem e o conseqüente atendimento aos princípios constitucionais inerentes ao órgão municipal.

6.7.6. Na sistemática da presente contratação, os veículos seriam disponibilizados pela Secretaria Estadual e utilizados pelos Conselhos Tutelares, mediante Termo de Convênio entre o Estado e os Municípios, conforme orientado pela Procuradoria Geral do Estado (Informação nº 47/2021/PGE-SEAS (0019846852).

6.8. Da caracterização do local de atendimento:

6.8.1. Visando estabelecer de forma precisa o quantitativo total de veículos para atendimento das demandas dos Conselhos Tutelares em todo o estado de Rondônia, a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social convidou os 52 (cinquenta e dois) municípios do estado de Rondônia, por meio dos respectivos Chefes dos Poderes Executivos Municipais, a manifestarem interesse no recebimento do veículo por meio da celebração de Protocolo de Intenções, através do Ofício nº 6414/2022/SEAS-GPCA (0034520193).

6.8.2. Insta salientar que a Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal de Contas da União definiu o Protocolo de Intenções como:

"Protocolo de intenções: instrumento firmado previamente à celebração de acordo, ou instrumento congênere, que contempla

intenções almejadas no âmbito da cooperação a ser pactuada cuja articulação ainda não evoluiu para atribuições plenamente definíveis em acordo". PORTARIA-SEGEPPRES Nº 8, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A250725719015080CB80B1493E> (Acesso: 14/03/2023).

6.8.3. Deste modo, visando dar garantia à isonomia entre os municípios, ofertou-se a possibilidade a todos os entes municipais manifestarem seu interesse em receber um veículo por intermédio da assinatura eletrônica, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, do Protocolo de Intenções. Assim, obteve-se a intenção formalizada de 51 (municípios) municípios.

6.9. DAS QUANTIDADES:

6.9.1. O quantitativo de veículos necessários para a devida execução do projeto é estimado em 58 (cinquenta e oito) unidades.

6.9.2. A necessidade justifica-se em razão do quantitativo de unidades de Conselhos Tutelares existentes no Estado de Rondônia, conforme diagnóstico detalhado no Estudo Técnico 0034882493□.

6.9.3. Ressalta-se que serão destinados a cada unidade de Conselho Tutelar apenas um único veículo. Sendo assim, o quantitativo e a distribuição dos veículos se dará da seguinte maneira, conforme quadro abaixo:

MUNICÍPIO/CONSELHO	UNIDADE(S)
Alta Floresta d'Oeste	01
Alto Alegre dos Parecis	01
Alto Paraíso	01
Alvorada d'Oeste	01
Ariquemes	02
Buritis	01
Cabixi	01
Cacaulândia	01
Cacoal	01
Campo Novo de Rondônia	01
Candeias do Jamari	01
Castanheiras	01
Cerejeiras	01
Chupinguaia	01
Colorado do Oeste	01
Corumbiara	01
Costa Marques	01
Cujubim	01
Espigão d'Oeste	01
Guajará-Mirim	01
Itapuã do Oeste	01
Jaru	01
Ji-Paraná	02
Machadinho d'Oeste	01
Ministro Andreazza	01
Mirante da Serra	01
Monte Negro	01
Nova Brasilândia d'Oeste	01
Nova Mamoré	01
Nova União	01
Novo Horizonte do Oeste	01
Ouro Preto do Oeste	01
Parecis	01
Pimenta Bueno	01
Pimenteiras do Oeste	01
Porto Velho	05
Presidente Médici	01
Primavera de Rondônia	01
Rio Crespo	01
Rolim de Moura	01
Santa Luzia d'Oeste	01
São Felipe d'Oeste	01
São Francisco do Guaporé	01
São Miguel do Guaporé	01
Seringueiras	01
Teixeirópolis	01
Theobroma	01
Urupá	01
Vale do Anari	01
Vale do Paraíso	01
Vilhena	02

7. DO BEM OU SERVIÇO COMUM

7.1. Para aquisição de Bem ou Serviço Comum, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 10.520/2002.

7.2. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

7.3. Para um maior entendimento a respeito do Bem/Serviço Comum, segue uma transcrição do 20 Parecer/CONSU/CMA/PRF3/PGF/AGU nº 432/2014:

"Bens e serviços comuns são produtos cuja a escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: caneta, lápis, borrachas, papéis, mesa, cadeiras, veículos, aparelho de ar refrigerado, etc e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de parede, etc. O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto".

7.4. Diante do exposto, o objeto do Termo de Referência trata-se de **SERVIÇO COMUM**.

8. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. DO PRAZO DE ENTREGA:

8.1.1. O prazo de **entrega dos veículos** será de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, Nota de empenho e/ou Contrato Administrativo, podendo haver dilação de prazo em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.

8.1.2. O início dos serviços ocorrerá após emissão do TERMO DE CONFORMIDADE, emitido em conformidade com o item 9, deste instrumento.

8.1.2.1. As eventuais solicitações de dilação de prazo, para o início dos serviços, deverão ser realizadas dentro do período previsto no item anterior.

8.1.2.2. As eventuais solicitações encaminhada à esta SEAS fora do prazo descrito no subitem 8.1.1, **correrão o risco da perda do direito de análise**.

8.1.2.3. O serviço deverá ser ofertado 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias, pelo período de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogável uma única vez por igual período, tendo em vista que as atividades laborativas dos Conselhos Tutelares são ininterruptas.

8.2. DO LOCAL E HORÁRIO

8.3. A entrega dos veículos deverá ser realizada no estacionamento do CPA - Centro Político-Administrativo do Estado de Rondônia, no seguinte endereço: Av. Avenida Farquhar, 2986, entre as ruas Pio XII e Padre Chiquinho; Bairro: Pedrinhas; CEP: 76.804-604 – Porto Velho/RO, em dias úteis, no horário de 07h30min às 13h30min, previamente agendado com o Gestor do Contrato, devidamente limpos (interna e externamente) e com **tanque de combustível cheio**, com o combustível adequado ao tipo do veículo (os demais abastecimentos serão por conta da Contratante), sendo restituídos da mesma forma à contratada ao final do contrato.

8.4. Caso a empresa necessite transportar os veículos no município de Porto Velho para emplacamento e outras coisas, será permitido o veículo rodar até **15 km**;

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. O recebimento dos veículos dos serviços de locação de veículos, objeto do presente Termo de Referência, se dará conforme Lei Federal nº 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos) como segue abaixo:

9.2. O recebimento dos veículos operacionais dos serviços de locação, ficará sob a responsabilidade de uma **COMISSÃO DE RECEBIMENTO/SERVIÇOS**, nomeada pela CONTRATANTE.

9.3. Serão recebidos **PROVISORIAMENTE** - os veículos - em até 03 (três) dias úteis a contar da data de entrega, não constituindo a **ACEITAÇÃO** do objeto, mas sim, contagem das unidades previstas na Ordem de Fornecimento, para que em fase posterior seja realizado o teste de conformidade e verificação das especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

9.4. Após o Recebimento Provisório a COMISSÃO DE RECEBIMENTO/SERVIÇOS procederá com a verificação dos veículos e análise de conformidade das especificações técnicas, de acordo com o descrito no Termo de Referência e na Proposta Comercial da CONTRATADA, em até **10 (dez) dias úteis**.

9.5. Constatada a conformidade, serão recebidos os veículo, para início da prestação dos serviços mediante TERMO DE CONFORMIDADE ou documento análogo.

9.6. Serão recebidos **DEFINITIVAMENTE**, os serviços - mensalmente - no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis,

contados do recebimento da Nota Fiscal.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço/material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

9.8. O (art. 73, II, “b”, da Lei 8.666/93), que consiste na verificação da qualidade, quantidade e de sua aceitação, será firmado por uma comissão de servidores, composta de no mínimo 3 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

9.9. Caso sejam insatisfatórios os veículos, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as **desconformidades com as especificações**. Nesta hipótese, todo o material em questão será rejeitado, devendo ser substituído em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o prazo para início dos serviços e etapas posteriores até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.

9.10. Aceitos os veículos e emitido o TERMO DE CONFORMIDADE será procedido o início dos serviços.

9.11. Não aceito o(s) bem(s) entregue(s), será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para que se possa adequar o efetivamente entregue com aquele que efetivamente se pretende adquirir.

9.12. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei nº 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Deverão ser apresentadas na SEAS, Notas Fiscais/Faturas emitidas em nome da unidade orçamentária descrita na Nota de Empenho, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do Objeto, respectiva nota de empenho da despesa, número do processo e número da Agência e Conta Bancária da Empresa para depósito do pagamento, acompanhada da apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Trabalhista e Certidão Negativa Federal, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos, podendo ser negativa com auto de positiva.

10.2. O pagamento, decorrente da realização dos serviços será **mensal**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal e seus documentos comprovadores, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pela comissão designada competente para recebimento, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93 e alterações;

10.3. Caso a contratada não entregue as certidões de regularidade fiscal atualizadas e com efeito negativo, poderá a administração suspender o pagamento até que seja entregue a certidão;

10.4. É documento necessário para realização do pagamento, além da nota fiscal, o Relatório de rastreamento do veículo, retirado por meio do rastreador de cada veículo;

10.5. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual **“exceto a parcela incontroversa”**.

10.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, a seu, critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

10.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

10.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.10. Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à **CONTRATADA**;

10.11. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento;

10.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.13. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo;

10.14. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional deverá encaminhar a declaração junto à Nota Fiscal. A declaração pode ser nos moldes do seguinte modelo:

DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES INSCRITAS NO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA ao Estado de Rondônia, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Para esse efeito, a declarante informa que: I - preenche os seguintes requisitos: a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; eb) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente; II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Estado de Rondônia, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

.....

Assinatura do Responsável

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Esta despesa será conforme dados:

UG	FONTE DE RECURSO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA
230001	1.5.00.000001	2112	2837	33.30.39
23011	1.761.0.00001	2087	2197	33.90.39

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O critério de julgamento das propostas será de **MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com o

estabelecido no ato convocatório pela Comissão de Licitação, em conformidade aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 suas posteriores alterações.

12.2. O licitante deverá encaminhar proposta de preços com o detalhamento do objeto ofertado e o preço apresentando o valor unitário e total, e a mesma deverá atender todas as condições e especificações constantes no item **4. Da Especificação e Quantidade do Objeto**, deste Termo de Referência e seus anexos.

12.3. O preço ofertado deve ter a inclusão dos tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução.

12.4. Não será aceita oferta de objeto com especificações inferiores do TR.

13. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO ELETRÔNICO, EMPRESAS QUE ESTEJAM ENQUADRADAS NOS SEGUINTE CASOS:

13.1. Que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

13.2. Sob a forma de consórcio; **sendo que a união de esforços se faz necessária apenas na questão de alta complexibilidade e de relevante vulto, que impeçam a participação isoladas de empresas, o que não é o caso do objeto em questão. A formação de Consórcios nesta licitação poderá ensejar na redução do caráter competitivo do certame, visto que, trata-se de fornecimento de bem comum;**

13.3. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou ou cadastrado no SICAF ou no CEIS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

13.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. DA CONTRATANTE:

14.1.1. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, para correção das irregularidades apontadas;

14.1.2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato e receber dela as informações acerca das providências adotadas;

14.1.3. Promover o recebimento provisório e o definitivo dos veículos, nos prazos fixados;

14.1.4. Caberá ao servidor designado para o recebimento rejeitar qualquer veículo que não esteja de acordo com as exigências ou aquele que não seja comprovadamente novo, bem como determinar o prazo para substituição do automóvel eventualmente fora das especificações;

14.1.5. Fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato;

14.1.6. Efetuar o pagamento no devido prazo estabelecido;

14.1.7. Comunicar a CONTRATADA, qualquer ocorrência com os veículos locados, de forma que a mesma possa tomar as providências cabíveis;

14.1.8. Prestar todas as informações a CONTRATADA, necessárias ao bom e fiel desempenho do contrato;

14.1.9. Decidir com o representante da CONTRATADA todas as questões que surgirem durante a execução do contrato e a ele relativas;

14.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, determinando a imediata correção;

14.1.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto.

14.2. DA CONTRATADA:

14.2.1. Disponibilizar e manter atualizado **endereço eletrônico** durante toda a execução do contrato/fornecimento.

14.2.2. Entregar a quantidade de veículos solicitada no prazo máximo estabelecido de até 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser prorrogado conforme apresentação de justificativa por parte da contratada a ser acolhida pela Contratante;

14.2.3. Arcar com as despesas relativas à manutenção preventiva e corretiva seja ela de qual origem for, incluindo-se as revisões periódicas e garantia técnica, durante o período de garantia técnica dos veículos que deverão ser seguidos obrigatoriamente pela CONTRATADA, conforme descritos no manual de garantia do veículo;

14.2.4. Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos quando o veículo não estiver em condições de locomoção, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas aos veículos sinistrados;

14.2.5. Manter em suas dependências quantidade de **veículo reserva suficiente com veículos do mesmo nível contratado**, para uso numa substituição dentro do prazo previsto no contrato;

14.2.6. Arcar com pequenos reparos, tais como: pequenos arranhões na lataria do veículo, pequenos amassados no pára-lamas e portas, quando as faixas refletivas estiverem descascadas por menor que seja, arranhões no pára-brisa, falta de equipamentos obrigatórios, reposição de extintores, protetor do Carter e do câmbio amassado, presilhas de pára-choque, amassamentos em rodas, cortes e furos em pneus pela utilização normal, retrovisores, lanternas e faróis trincados, maçanetas e partes plásticas danificadas pelo tempo de uso, troca de lâmpadas, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas a serviços da CONTRATADA;

14.2.7. Manter um esquema de **socorro mecânico**, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, serviços de borracharia, de modo a propiciar à **CONTRATANTE** atendimento de **24 (vinte e quatro) horas por dia**, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos ou acidente, que deverá ser feito nas instalações da CONTRATADA ou oficina a serviço desta e às suas custas. A contratada deverá atender, obrigatoriamente, todos os serviços mecânicos (corretiva e preventiva) e borracharia mantendo, obrigatoriamente, oficinas mecânicas e borracharias em todas as localidades dentro do eixo da BR 364, fora do eixo da BR 364 e dentro do eixo da BR 429 e fora do eixo da BR 429, para atendimento dos veículos. Caso em algumas localidades não tenha possibilidades de manter a oficina mecânica e borracharia a contratada devesse, obrigatoriamente disponibilizar guincho 24 horas, incluindo sábados, domingos e feriados, para deslocamento do veículo até a localidade mais próxima para a execução dos serviços mecânicos ou borracharia que necessita.

14.2.8. Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;

14.2.9. Realizar as manutenções preventivas dos veículos de acordo com as quilometragens ou períodos previstos no manual de garantia técnica, incluindo as trocas de óleo intermediárias, durante a vigência do contrato.

14.2.10. **Fornecer junto com os veículos entregues CONTRATANTE, um plano de manutenção da frota de veículos locados contendo orientações e procedimentos a serem adotados referentes às manutenções preventivas e corretivas dos veículos, durante e após a vigência da garantia técnica;**

14.2.11. Apresentar em até 15 (quinze) dias, a contar da entrega dos veículos, a **relação inicial de toda a sua rede de assistência técnica credenciada**, contendo os endereços das oficinas e contatos dos responsáveis, devendo ainda, encaminhar a CONTRATANTE, qualquer **atualização** quanto ao credenciamento de novas oficinas;

14.2.12. Apresentar mensalmente, o **relatório em mídia de todas as manutenções preventivas e corretivas realizadas nos veículos locados no mês de referência**, devendo conter no mínimo a identificação do veículo, tipo de serviço realizado (preventivo ou corretivo), unidade a qual o veículo pertence, descrição de peças e serviços realizados, bem como, os valores;

14.2.13. Apresentar mensalmente, a relação em mídia de todos os **sinistros ocorridos com os veículos locados no mês de referência**, devendo conter no mínimo a identificação do veículo sinistrado, unidade a qual o veículo pertence e data do sinistro ocorrido;

14.2.14. Apresentar mensalmente, a relação em mídia de todas as **substituições realizadas no mês de referência** por veículos reservas em decorrência de manutenção de qualquer natureza, informando quais veículos foram ou não substituídos, data da substituição, motivo da substituição e os dias parados dos veículos em manutenções;

14.2.15. Responsabilizar-se por acidentes causados ao condutor e passageiros do veículo contratado e acidentes causados a terceiros, por danos corporais e danos materiais, os quais serão cobertos pela apólice de seguro total do veículo locado de acordo com o estabelecido no contrato;

14.2.16. Não usar pneus recauchutados ou reconicionados nos veículos locados;

14.2.17. Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;

14.2.18. Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas de licenciamento anual compreendendo: **SEGURO OBRIGATÓRIO, LICENCIAMENTO ANUAL e TAXAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, e também ao 1º EMPLACAMENTO o qual abrange: VISTORIA, EMISSÃO DE CRV, LACRE DE PLACA E TARJETA e AUTORIZAÇÃO PARA CONFECCÃO DE PLACAS E TARJETAS**, mantendo anualmente todos os veículos regularizados e em dia com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN na Capital do Estado de Rondônia;

14.2.19. Fornecer no início de cada mês relação dos veículos já regularizados junto ao DETRAN, relativo ao mês anterior que corresponde ao final das placas dos veículos;

14.2.20. Para atendimento do item anterior a contratada deverá encaminhar uma planilha contendo todos os dados dos veículos tais como: placa, chassi, prefixo, ano, lotação etc, demonstrando o pagamento das taxas referentes ao licenciamento anual comprovando dessa forma a regularização do veículo junto ao DETRAN/RO. Para isso, todo o início de mês a contratada deverá constar na planilha os veículos de final de placa do mês anterior, devidamente licenciados e regularizados junto ao DETRAN/RO;

14.2.21. Arcar com os valores referentes aos seguros dos veículos visto ser a CONTRATADA a proprietária do bem e sendo assim, se responsabilizará com as franquias e apólices dos seguros;

14.2.22. Realizar a troca de placas dianteiras e traseiras dos veículos em decorrência de perda, sendo de responsabilidade da empresa o pagamento de todas as taxas decorrentes;

14.2.23. Providenciar a segunda via do Certificado de Licenciamento de Registro – CRLV de Veículo em decorrência de perda ou extravio, sendo de responsabilidade da empresa o pagamento de todas as taxas decorrentes;

- 14.2.24. A CONTRATADA deverá licenciar e emplacar, antes da entrega, todos os veículos no estado de Rondônia, cabendo-lhe todas as responsabilidades pelo recolhimento de tributos e taxas;
- 14.2.25. Entregar os veículos no tempo determinado e de acordo com os prazos estabelecidos no contrato, contados a partir da data de assinatura do contrato;
- 14.2.26. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a ser adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem, até a sua entrega no local de destino;
- 14.2.27. Providenciar a substituição dos pneus dos veículos imediatamente, conforme as normas de segurança dos fabricantes de pneus ou quando eles apresentarem avarias decorrentes de acidentes ou quaisquer ocorrências que coloquem em risco a segurança dos usuários;
- 14.2.28. Providenciar a lavagem dos veículos, lubrificação, polimento e troca de óleos dos veículos durante o período das manutenções preventivas ou corretivas, quando for o caso;
- 14.2.29. Os veículos reservas substitutos deverão vir já com os equipamentos novos de rastreamentos e acessórios já instalados, obedecendo todos os critérios descritos;
- 14.2.30. Fornecer película escurecedora para os veículos dentro do limite estabelecido em lei.
- 14.2.31. Emitir Relatório de Rota mensal, que será entregue mensalmente, junto às Notas Fiscais.
- 14.2.32. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei Federal 8.666/1993.
- 14.2.33. Apresentar **Declaração formal** da licitante, de que conhece as condições físicas, logísticas e geográficas do Estado de Rondônia (malha viária, urbana e rural). Para fins de demonstração de que está correlacionada com a prestação do serviço e os locais da execução do mesmo.
- 14.2.34. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93
- 14.2.35. Proceder com a plotagem/adesivagem, com condições descritas no subitem 4.1.
- 14.2.36. Assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação.

15. DA HABILITAÇÃO

Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos artigos 27 a 31 e 40, inciso VI da Lei 8.666/93, documentação relativa a:

15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do [Decreto nº 11746 de 2023](#).
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

15.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.2.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade com o art. 4º da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL.

Art. 4º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à prestação de serviços em geral e obras de engenharia, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

- I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características;
- II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;
- III – acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, quantidade e prazo, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo.

- a) Entende-se por pertinente e compatível **em características**: comprovações, atuais ou anteriores ao certame, da entrega de produtos, prestação de serviços, condizente com o objeto, a fim de demonstrar atuação na atividade do ramo de negócio.
- b) Entende-se por pertinente e compatível **em quantidade** o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados contemplem que a licitante prestou/forneceu os serviços condizentes com o objeto desta licitação, **no mínimo 10% (dez por cento)** do quantitativo total do objeto desta licitação, Permitindo a soma de contratos, concomitantes ou não, para atingir a quantidade exigida;
- c) Entende-se por pertinente e compatível **em prazo** o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços/fornecimentos dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa prestou satisfatoriamente o serviço compatível com o objeto desta licitação, pelo período mínimo de **06 (meses) mês**.

15.2.2. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade.

15.2.3. Na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista no artigo 43 parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros.

15.2.4. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.

15.3. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05](#) (**recuperação judicial, extrajudicial e falência**) emitida pelo órgão competente, **expedida nos últimos 90 (noventa) dias** caso não conste o prazo de validade.

a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

b) Balanço Patrimonial, referente ao exercício social do corrente ano, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que a Pregoeira, possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), não inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta.

b.1) no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integridade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

15.4. **DA REGULARIDADE FISCAL:**

a) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

C.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio

de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

f) Certidão de Regularidade de Débito - CND, relativa às Contribuições Sociais fornecida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social Seguridade Social, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

15.5. **DA REGULARIZAÇÃO TRABALHISTA:**

15.5.1. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

16. **DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

16.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de 5% (cinco por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre a **FATURA MENSAL**.

16.2. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto Estadual Nº 26.182/2021:

a) Inexecução total ou parcial do contrato;

b) Apresentação de documentação falsa;

c) Comportamento inidôneo;

d) Fraude fiscal;

e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.4. **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.5. **Multa de:**

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega do bem, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,3% (três décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 11% (onze por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.8. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

16.9. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no deste Termo de Referência.

16.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	5%
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia de atendimento;	5%
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	3%
4	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	3%
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Manter durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios.	2%
6	Manter atualizado endereço eletrônico durante toda a execução do contrato/fornecimento;	1%
7	Acusar recebimento no e-mail da Ordem de Fornecimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho	1%
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2%
9	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	3%
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	3%
11	Executar, no prazo estabelecido, as substituições que se fizerem necessários nos veículos;	3%
12	Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos prazos descritos neste edital;	4%
13	Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes da SAMS e Termo de Referência em consonância com a proposta apresentada.	5%
14	Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.	2%
15	Manter os veículos ou substituí-los por veículos reservas nos prazos previstos, por ocorrência.	4%
16	Efetuar a restauração do sistema de rastreamento e reposição de equipamentos danificados, por ocorrência e por dia.	3%
17	Manter os veículos devidamente licenciados anualmente, por ocorrência;	5%
18	Fornecer suporte técnico à Contratante, por ocorrência e por dia.	1%
19	Disponibilizar as linhas de telefone (fixo e móvel) e endereço eletrônico ou site para abertura dos chamados pela CONTRATANTE conforme disposição do item 4.6.1.	2%
20	Disponibilizar os veículos das reservas técnicas com as mesmas características dos veículos locados;	5%
21	Plotar os veículos reservas quando, caso a substituição do veículo ultrapasse o período de 15 (quinze) dias corridos	4%

16.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Portaria nº 167 de 04 de abril de 2022 0027822718.

16.13. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do ESTADO, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na dívida ativa e cobrados judicialmente.

16.14. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na no SICAF ou CAGEFIMP.

17. ESTIMATIVA DA DESPESA:

17.1. A pesquisa de mercado visando estimativa de preços será oportunamente juntada aos autos pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações, em atendimento a competência designativa do Decreto Estadual nº 10.538, de 11/06/2003.

18. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

18.1. Tratando-se de aluguel de equipamentos, que não podem sofrer interrupção no fornecimento, a execução do contrato terá vigência por um período ininterrupto de **30 (trinta) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogada, limitada a 48 (quarenta e oito) meses, na forma e condições previstas no artigo 57, IV, da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

19. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

19.1. A formalização da contratação se dará através de Contrato Administrativo, conforme disposto no Art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

19.2. A Administração convocará regularmente o interessado para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência ao chamamento, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato, nas condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

19.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

19.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os contratados remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo obedecida a ordem de classificação e examinada a aceitabilidade da proposta classificada quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, podendo inclusive negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

19.5. A recusa injustificada do contratado vencedor em receber o documento de contratação, ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei. 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

19.6. Toda e qualquer modificação, redução ou acréscimo nas disposições do Contrato será formalizada através de Termo Aditivo, exceto as previstas no § 8º, do art. 65 da Lei 8.666/93.

19.7. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação

20. DA JUSTIFICATIVA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

20.1. Relativo ao período contratual, de 30 (trinta) meses, os estudos demonstrados no ETP concluem não ser adequado prever para essa contratação vigência de apenas 12 (doze) meses - prática amplamente adotada nos Órgãos do Poder Executivo - a conclusão está alicerçada no fato de que a contratação exige alto aporte inicial de capital.

20.2. Nesse sentido, um contrato por apenas 1 ano poderia levar o particular a elevar o preço para deduzir os custos decorrentes da aquisição e, ao mesmo tempo, obter sua margem de lucro.

20.3. Entabulando o mesmo raciocínio, o Parecer 045/2015 (Processo 4068/2014), da lavra do Ministério Público de Contas, ao analisar o caso específico da locação de camionetes pela Secretaria de Estado da Defesa e Segurança Pública (SESDEC), realizou o seguinte apontamento:

[...]

No caso em apreço, dadas às especificidades do contrato visado, a contratar a atual situação da economia mundial e de mercado, de fato, dificilmente a Administração obteria interessados em participar de uma licitação por prazo tão extenso e que envolve tantas peculiaridades.

Todavia, como propriamente acentuou o Corpo Técnico, sob pena de ocasionar prejuízo ao erário, é inadmissível autorizar que a Administração formalize o contrato por 12 (doze) meses por um valor "x", e, ao final desse prazo, o prorrogue ou não de acordo com sua mera liberalidade, e nas condições e valores originais, sem que dele sejam reduzidos os custos que já foram implementados ao longo dos dozes meses e que não serão renovados. Explica-se:

In casu, conquanto não elaborado o orçamento de preços unitários, se considerarmos as informações e os valores dos insumos constantes nos Quadros 1 e 2 do Anexo I do Termo de Referência - que tratam do Comparativo entre a Vantajosidade Econômica da Locação e a Aquisição - depreende-se claramente que, após efetuado o investimento inicial do contrato no qual estão englobados os valores relativos à aquisição dos veículos, acessórios, emplacamento, etc., o que, em tese, justificaria o valor da locação a ser desembolsado mensalmente pela Administração nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, os custos mensais, ainda que consideradas as "manutenções preventivas", as "manutenções corretivas" e os valores mensais consignados a título de depreciação serão reduzidos significativamente após o primeiro ano de vigência contratual.

(...) entendo por apropriado e escorreito sugerir à Administração as seguintes alternativas:

a) Proceda à alteração do prazo de vigência contratual para o período de 30 (trinta) meses, improrrogáveis, estabelecendo expressamente que após o transcurso de 12 (doze) meses faça-se o realinhamento dos valores mensais de locação, de forma a reduzir os custos na mesma proporção da redução dos custos a cargo da contratada e em consonância aos que efetivamente seja necessário à manutenção do contrato;

b) Proceda à alteração do prazo de vigência contratual para o período de 30 meses, prorrogáveis por igual período, estabelecendo expressamente que nessa hipótese, considerando que a contratada deverá substituir toda a frota por veículos novos e totalmente equipados, o ciclo original dos custos serão reestabelecidos, de modo a assegurar à contratada o reembolso de seus investimentos e a obtenção da margem de lucro esperado em toda e qualquer atividade empresarial e, por sua vez, beneficiar a Administração com a renovação de toda frota. [...]

20.4. Destarte, por mais que a Lei 8.666/93, em seu artigo 57, inciso II, assinala que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, 12 meses, existe exceção admitida na jurisprudência aos contratos de prestações de serviços executados de forma contínua, os quais, de modo geral, quando celebrados por 12 meses, admitem prorrogação por iguais e sucessivos períodos. Nesses casos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, admite-se contratos de até 60 (sessenta) meses, pois o interesse da administração pública reside na efetiva prestação do serviço.

20.5. A contratação em estudo se enquadra na modalidade de serviço continuado, não há, portanto, qualquer impedimento ao estabelecimento inicial do contrato por 30 (trinta) meses, pelo contrário, observa-se que é esta a recomendação do *Parquet* de Contas.

20.6. Assim, conclui-se que a contratação deve ocorrer com prazo contratual inicial de 30 (trinta) meses, prorrogável por igual período.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL:

21.1. Para assegurar a fiel execução dos compromissos ajustados, a Contratada deverá prestar garantia correspondente a

5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; Seguro-garantia; ou Fiança bancária;

21.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta corrente específica indicada pela Contratante para tal fim;

21.3. Se a opção de garantia recair em título da dívida pública, este deve ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

21.4. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato;

21.5. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO;

21.6. No caso de posterior alteração ou reajuste no valor do contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pela SEAS/RO;

21.7. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, a Administração notificará a Contratada, para que a substitua no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação;

21.8. Se a Contratada desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados à Administração, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia de prazo. Nesse caso, será indicado novo prazo à Contratada, o qual, se descumprido, acarretará a aplicação da penalidade acima referida;

21.9. A garantia e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela entrega incompleta dos serviços e por eventuais multas ou penalidades, independentemente de outras cominações legais;

21.10. Uma vez aplicada a multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido;

21.11. Após o recebimento definitivo dos serviços a garantia prestada será liberada ou restituída à Contratada, de acordo com a forma de prestação;

21.12. Os documentos que constituem o seguro-garantia e/ou a fiança bancária serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados.

22. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

22.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

IV - O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

22.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

23. REAJUSTE DO CONTRATO:

23.1. Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta, conforme decreto nº 25.829/2021.

23.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA;

23.3. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços, sempre que este ocorrer;

23.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

23.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

23.6. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

24. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

- 24.1. A CONTRATANTE nomeará uma Comissão de no mínimo 3 (três) servidores que fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.
- 24.2. A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- 24.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato.
- 24.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 24.5. A CONTRATADA se obriga a permitir que auditoria interna da ADMINISTRAÇÃO e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

25. SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

- 25.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste termo.

26. APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº. 21.264/2016

- 26.1. Na prestação de serviços, a empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade, conforme disposições constantes no Decreto Estadual nº. 21.264/2016.

27. DA CONTRATAÇÃO DE ME E EPP - DECRETO ESTADUAL Nº 21.675/2017

- 27.1. No tocante ao Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, informamos que não poderá ser aplicado o Art. 8º do Decreto Estadual Nº 21.675/2017, pois neste caso, apesar do objeto ser divisível, ele guarda estrita identidade de natureza e características semelhantes entre seus itens, além de guardar correspondência em sua composição, impossibilitando sua divisão em empresas distintas, a fim de não prejudicar o resultado esperado pela Administração.

28. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

- 28.1. Não se aplica ao objeto do certame.

29. DO FORO:

- 29.1. As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas pela via administrativa referentes a este termo de referência.

30. CONDIÇÕES GERAIS:

- 30.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste Termo de Referência serão resolvidos e decididos aplicando-se a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos Estaduais nº 10.898/2004 e 26.182, 24/06/2021, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e amplitude de legislação aplicável vigente.
- 30.2. Na ausência de prazos definidos neste instrumento, salvo justificativa da Administração, entenda-se 05 (cinco) dias úteis para atuação dos agentes envolvidos, em consonância com a Lei 9.784/99.
- 30.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, quando não mencionado o contrário, considerar-se-ão os dias consecutivos.

31. DOS ANEXOS:

- 31.1. É parte integrante deste Instrumento a Minuta de Contrato.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE, O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (09.317.468/0001-89), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, (COMPLEMENTO), nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF no (000.000.000-00), **CONTRATADA**, a

empresa(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a)(REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada sob id. XXXX, celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, em atendimento ao pedido sob id. XXXX, decorrente do Processo Eletrônico nº XXX que regulou o Pregão Eletrônico nº XXXX (homologado pela autoridade competente - Ids. XXXXXXXXXX), o qual se regerá pelas disposições da Lei no 8.666/1993 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº XXXXX, ao Termo de Referência (id. XXXXX) e à proposta da CONTRATADA, condicionado à observância do Parecer condicionado à observância do Parecer nº XXXXXXXXXXXXX (id. XXXX), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de 58 veículos automotivos, do tipo *Pick Up*, para transporte de passageiros, sem fornecimento de combustível e motorista, Km livre, apólice de seguro total, equipamento rastreador e outros, para atender as demandas de transporte dos Conselhos Tutelares instalados nos municípios de Rondônia, disponíveis por 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias, pelo período de 30 (trinta) meses.

2. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. DO VALOR E PAGAMENTO

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

15.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

17. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às

sanções previstas na legislação em caso de inobservância

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei no 8.666/93 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Representante legal (CONTRATANTE) -
Representante legal (CONTRATADA) -

Elaborado por:

Bruno Cabral Barros

Assessor Técnico / Gerência de Compras

Revisado por:

Tamir Silva de Paula

Gerente / Gerência de Compras

Na Forma do que dispões o artigo 7º, paragrafo 2º e incisos I, II da Lei nº 8.666/93, **aprovo, declaro e dou fé no presente Termo de Referência e Anexos.**

De acordo,

ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA

Diretor Administrativo e Financeiro SEAS

Gestor e OD por Delegação - Portaria nº 634 de 01 de outubro de 2021. (0021076611)



Documento assinado eletronicamente por **Tamir Silva de Paula**, Gerente, em 27/12/2023, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA**, Diretor, em 27/12/2023, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044765550** e o código CRC **6C251149**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

SAMS

Órgão Requisitante:		Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS						Nº. Processo:		0026.000096/2023-12	
UG:	23.001 23.011	F. de Recurso:	1.5.00.000001 1.761.0.00001	Programa:	2112 2087	Proj./Atividade:	2197 2837	Elemento Despesas:		33.30.39	
Exposição do Motivo:		Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de 58 veículos automotivos, do tipo <i>Pick Up</i> , para transporte de passageiros, sem fornecimento de combustível e motorista, com Km livre, apólice de seguro total, equipamento rastreador e outros, para atender as demandas de transporte dos Conselhos Tutelares instalados nos municípios de Rondônia, disponíveis por 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias, pelo período de 30 (trinta) meses.									
ITEM	ESPECIFICAÇÃO						QUANTIDADE DE VEÍCULOS	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MENSAL POR CAMINHONETE	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL P/ 30 MESES
01	<p>Locação de veículos automotivos, tipo <i>Pick Up</i>, sem fornecimento de combustível e motorista, com Km livre, apólice de seguro total e equipamento rastreador.</p> <p>Descrição mínima do veículo:</p> <p>VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP, novo, "0" km (zero quilômetro), na cor BRANCA; Cabine Dupla; 04 (quatro) portas, ano de fabricação a partir de 2022 ou superior; Carroceria em lâmina de aço medindo no mínimo 1450mm (C) x 1450mm (L) x 450mm (A), com capacidade de carga útil mínima de 1.000 Kg (um mil quilogramas), tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida com acionamento eletrônico, sistema de câmbio manual, Combustível diesel S 10, Motor com potência mínima de 170 CV com injeção eletrônica, mínimo 2.8 ou superior, Direção hidráulica (ou elétrica), Ar condicionado original de fábrica e instalado pela montadora; Freios ABS, Sistema auxiliar EBD (distribuição eletrônica de força de frenagem) nas 4 rodas;</p> <p><u>Carroceria em aço montada e fixada sob a estrutura de chassi original de fábrica (não podendo ser com carroceria monobloco).</u></p> <p>VSC (Controle Eletrônico de Estabilidade), (<i>Age no sentido de impedir que o motorista perca o controle do veículo em situações de risco, como curvas fechadas, desvios bruscos e pisos escorregadios, evitando acidentes. Ele é capaz de reduzir acidentes fatais em 43%, de acordo com um estudo feito entre 2004 e 2006 pelo IIHS, instituto de segurança viária dos Estados Unidos. Um levantamento realizado em 2006 pela NHTSA, órgão federal que regulamenta o setor de transportes norte-americano, aponta que 83% dos comportamentos de SUVs foram evitados pelo dispositivo.</i>)</p> <p>A-TRC (Controle Eletrônico de Tração), (<i>Controle de tração é um dispositivo que tem por objetivo aumentar a segurança no trânsito, pois impede as rodas motrizes de perder o contato com o solo ao reduzir a força enviada às rodas, principalmente em momentos de aceleração e curvas. Já a tração 4x4 se faz necessária devido às condições das estradas do estado de Rondônia, as quais não são todas asfaltadas e apresentam condições de tráfego muito prejudicadas em período de chuva, faz-se necessária disponibilidade deste quesito no veículo.</i>) Com bloqueio do diferencial. Bloqueio do diferencial traseiro (com acionamento elétrico).</p> <p>Fonte: https://revistaautoesporte.globo.com/Noticias/noticia/2015/10/como-funciona-o-controle-eletronico-de-estabilidade.html.</p> <p>Air Bags frontais (dois): um para motorista e um para passageiro, Air bags de cortina (dois), Air bags laterais (dois): um para motorista e um para passageiro dianteiro;</p> <p>Tanque de Combustível com capacidade mínima de 70 (setenta) litros;</p> <p>Retrovisores interno e laterais com acionamento interno;</p> <p>Pneus e aro mínimo 16, roda em liga leve, faróis de neblina;</p>						58	Unidade			

Ativos e não mínimo 10, toda em aço leve, pneus de economia;

Protetor de caráter em aço (peito de aço); Bancos e Encosto de Cabeça (bancos dianteiros e traseiros) com capa de couro sintético;

Acessórios obrigatórios, (cinto de segurança, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo);

Display de áudio com tela de mínimo 7CM sensível ao toque, rádio com MP3, câmara de ré instalada com visualização na tela ou sensor, conexão Bluetooth® com microfone localizado no console do teto, conexões USB e AUX, também compatíveis com iPhone® e Android;

Antena no teto;

Vidros elétricos nas quatro portas com fechamento automático dos vidros ao acionar o travamento das portas através da chave;

Chave com alarme;

Travas elétricas nas quatro portas instalados direto de fábrica;

Santo Antônio, com grade protetora do vidro traseiro, estribo laterais, jogo de tapete emborrachado dianteiro e traseiro;

Protetor de caçamba, capota marítima;

Película proteção solar dentre as normas do CONTRAN. Todos os itens instalados.

- Todos os itens acima especificados deverão ser originais do fabricante do veículo e atender as normas do CONAMA e demais exigências do CONTRAN, assim como estar em conformidade com todas as normas do PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do ar por veículos automotores).
- O veículo deverá ser entregue pela contratada com tanque cheio e todos os equipamentos obrigatórios e itens de produção exigidos por lei, devidamente emplacado (taxas referentes ao primeiro emplacamento sendo de vistoria, bombeiros, seguro obrigatório, etc) no Estado de Rondônia, licenciado em nome da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, plotado/adensivado nas portas dianteira e traseira, laterais da carroceria e tampa traseira, conforme modelo anexo aos autos, no subitem 4.2.1. do Estudo Técnico SEAS-GPCA (0034882493) e no layout/arte a serem enviados pela SEAS junto com a Nota Empenho.
- Entrega Técnica: A entrega técnica deve ser realizada pelo fabricante ou representante qualificado e autorizado, nos locais de entrega, a fim de transmitir informações técnicas relativas à operação, manutenção e segurança do veículo.
- A proponente poderá apresentar proposta com características superiores as especificadas e acessórios adicionais ou superiores.

Licenciado e emplacamento pelo DETRAN/RO;

Carimbo do CNPJ/CPF-ME	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SEAS	Valor da Proposta:
	Data:	Fone:		Validade Proposta:
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:		Prazo de Entrega:

A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: CERTIDÕES NEGATIVAS junto ao INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS

1. DA PLOTAGEM:

- 1.1. Todos os veículos deverão ser plotados/adensivados com a identificação do Programa Criança Protegida.
- 1.2. A plotagem/adensivagem deverá conter:

- 1.3. Números de telefone do canal de denúncia e disque 100 ou outro número destinado ao recebimento de denúncias de violações de direitos humanos;
- 1.4. Identificação de uso exclusivo;
- 1.5. Canais de comunicações de denúncia (E- Sic, Fala.BR e e-mail);
- 1.6. Número, a ser definido pela SEAS, para que a população realize denúncias sobre a utilização do veículo.
- 1.7. Não poderá ser retirada e/ou modificada a plotagem/adesivagem do veículo sem o prévio conhecimento desta Secretaria Estadual.
- 1.8. A CONTRATADA deverá enviar fotos dos veículos à SEAS para análise da plotagem, antes da entrega.
- 1.9. A layout/arte a ser usada na plotagem será enviada pela SEAS à Contratada.

2. DO EQUIPAMENTO DE RASTREADOR:

- 2.1. O Sistema de Rastreamento e Monitoramento deverá permitir o controle logístico, rastreamento, para permitir o efetivo gerenciamento dos serviços prestados através de central de monitoramento 24 horas, bem como permitir a localização e acompanhamento dos veículos locados via Internet em Web site seguro (HTTPS).
- 2.2. Todos os veículos devem possuir equipamento de rastreamento e sistema de monitoramento, inclusive nos veículos reservas.
- 2.3. O gerenciamento deverá ser realizado nos veículos locados através de um Módulo AVL – (Localizador Automático de Veículos), que integrará aquisição de dados de posição por GPS (Sistema Global de Posicionamento) ou SATELITAL onde não houver possibilidade de rastreamento por GSM/GPRS com processamento interno capaz de armazenar posições, indicar status do veículo e rotinas de segurança, de acordo com o modo de operação a ser utilizado;
- 2.4. Todas as despesas referentes a equipamentos, ferramentas, mão-de-obra e outras despesas se darão às expensas exclusivas da CONTRATADA, cujos custos deverão estar inclusos no valor total da contratação;
- 2.5. A contratada fica responsável pelas manutenções e substituições dos rastreadores, quando se fizerem necessárias;
- 2.6. Havendo perda temporária de sinal, ou áreas de sombra o sistema deverá armazenar as ocorrências (eventos) e descarregá-las automaticamente no retorno do sinal.
- 2.7. O sistema de rastreamento, deverá tornar visível na informação de cada sinal, na página da internet, no mínimo, as seguintes informações:
- 2.8. A identificação de cada veículo, selecionando-os pelos seguintes atributos: placa, chassi, cor, modelo, unidade que pertence;
- 2.9. A localização e trajeto percorrido pelo veículo monitorado em mapas digitais vetorizados, com ruas e avenidas de todo o território brasileiro, inclusive com a informação do nome;
- 2.10. A identificação da data e dos horários do início e término de cada trecho percorrido, por deslocamento efetuado;
- 2.11. Emitir relatórios diversos, com possibilidade de exportação dos relatórios para arquivos com extensão. Xls e Pdf.
- 2.12. Armazenamento de dados por no mínimo 90 dias com possibilidade de recuperação dos últimos 03 anos.
- 2.13. Os dados de rastreamento deverão estar à disposição da SEAS sempre que solicitados.
- 2.14. O sistema deverá permitir que, mesmo estando o veículo locado com a ignição desligada, haja energia proveniente da corrente de carga da bateria para identificar a localização do veículo.
- 2.15. A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento do rastreamento ininterruptamente, 24/7 (24 horas por dia; 07 dias por semana).
- 2.16. Em caso de paralisação do equipamento a CONTRATADA deverá informar de imediato à SEAS, bem como encaminhá-lo para manutenção e/ou substituição.
- 2.17. Os equipamentos e softwares utilizados devem possuir homologação da ANATEL.

3. DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

- 3.1. Sendo parte integrante do veículo, a CONTRATADA deverá entregar os veículos com os equipamentos de rastreamento já instalados e em pleno funcionamento.

4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

- 4.1. A fiação elétrica deverá ser protegida por meio de chicotes e conduítes, não devendo permitir a entrada de fluidos para dentro do habitáculo do veículo
- 4.2. É vedada a colocação dos equipamentos sob os carpetes e/ou sob os isolamentos térmicos acústicos dos veículos, de maneira que impeça a refrigeração dos equipamentos;
- 4.3. É de responsabilidade da empresa a prestação do serviço de assistência técnica e suporte técnico do sistema.

5. DO SEGURO VEICULAR:

- 5.1. Deverá ser fornecida assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, ofertando ajuda nas situações mais adversas, como, por exemplo, serviço de guincho, reboque e prestação de apoio/atendimento durante todo o período de vigência contratual, realizando os procedimentos necessários e deixando o veículo apto para retornar às ruas e estradas.
- 5.2. O veículo não utiliza garagem em tempo integral e será conduzido por motoristas credenciados, sendo assim, o seguro deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do automóvel, e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme delineado abaixo:
 - a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa de roubo ou furto;
 - b) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;
 - c) Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
 - d) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
 - e) Raios e suas consequências;
 - f) Danos causados por granizo, ventos fortes, furacão e terremotos e demais eventos afins;
 - g) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre veículo;
 - h) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
 - i) Acidentes envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentre suas dependências;
 - j) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardados em subsolo;

- k) Em caso de que o trata o subitem acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica em perda de bônus para o segurado;
- l) Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas e retrovisores;
- m) Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;
- n) Responsabilidade civil facultativa (RCF - Danos materiais e pessoais);
- o) Acidente pessoal por passageiro (APP - Morte ou invalidez).
- 5.3. Cobertura adicional com assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:
- a) Chaveiro;
- b) Guincho, reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante, dentro do território do estado de Rondônia;
- 5.4. Danos causados ao veículo segurado, quando este for roubado ou furtado e vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização pela seguradora;
- 5.5. Indicativo de valores sobre Responsabilidade Civil Facultativa (RCF), discriminado:
- a) valor para indenização de danos materiais até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e;
- b) valor para indenização de danos pessoais até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e;
- 5.6. Indicativo de valores sobre Acidente por Passageiro (APP), discriminado:
- a) valor para indenização por morte por pessoa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e;
- b) valor para indenização por invalidez por pessoa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

6. DAS MANUTENÇÕES:

- 6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos 2 (duas) linhas de telefone (fixo e móvel) e endereço eletrônico ou site para abertura dos chamados pela CONTRATANTE.
- 6.2. A Contratada executará manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.
- 6.3. Os prazos para substituição dos veículos deverão atender o disposto no item 4.8.7 deste Termo de Referência.
- 6.4. Após cada manutenção preventiva e corretiva deve ser efetuada lavagem completa do veículo.
- 6.5. O serviços serão executados pela Contratada em sua sede ou empresa por ela determinada.
- 6.6. A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, com plantão para atendimento de borracharia e socorro com guincho, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo, em todo o estado de Rondônia.
- 6.7. As manutenções deverão seguir cronograma informado e aprovado pela SEAS.
- 6.8. **Manutenção Corretiva (defeituosa):**
- 6.8.1. Entende-se como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.
- 6.8.2. Os serviços de manutenção corretiva compreenderão a mão-de-obra de recuperação dos veículos, visando seu retorno ao funcionamento pleno e adequado.
- 6.8.3. A Contratada será responsável pelo fornecimento e troca de todas as peças, insumos e materiais de consumo, incluindo os referentes à borracharia e lanternagem, necessários à manutenção corretiva dos veículos.
- 6.9. **Manutenção Preventiva:**
- 6.9.1. Entende-se como manutenção preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo).
- 6.9.2. A Contratada deverá realizar manutenção preventiva em todos os veículos pelo menos uma vez por ano, em datas agendadas com a Contratante.
- 6.9.3. Serão consideradas como manutenção preventiva, além da indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.
- 6.9.4. A Contratada deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como a verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus e conferência do alinhamento da direção.
- 6.9.5. As manutenções deverão seguir cronograma informado e aprovado pela SEAS.
- 6.9.6. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que identificação deste item é feita pela TWI (ThreadWear Indicators).
- 6.9.7. A Contratada deve manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas característica originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com a qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

7. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- 7.1. A assistência técnica deverá ser ofertada durante todo o período contratual.
- 7.2. A CONTRATADA deverá garantir a remoção do veículo, bem como arcar com as despesas de guincho quando o veículo não estiver em condições de locomoção.
- 7.3. Caberá à CONTRATADA:
- a) Arcar com franquias de seguros, bem como outras despesas relativas aos veículos sinistrados;
- b) Manutenções de qualquer natureza e pequenos reparos;
- c) Serviços de borracharia;
- d) Esquema de socorro mecânico;
- e) Defeitos mecânicos;
- f) Acidentes;
- g) Todos os custos com deslocamento dos veículos e quaisquer outros que sobrevierem decorrentes da prestação dos serviços de assistência técnica, dentre outros.

- 7.4. disponibilizar e atualizar, no mínimo de 2 em 2 meses, lista com os nomes dos locais e endereços dos responsáveis pela prestação dos serviços técnicos.
- 7.5. A empresa poderá, ainda, apresentar declaração, assumindo o compromisso de prestar a assistência técnica dentro dos prazos determinados no Edital e, caso sua sede empresarial não seja em Rondônia, a indicação expressa de sua representante (nome, CNPJ, endereço, responsável, telefone, etc.) para tal atividade no Estado.
- 7.6. Caso a licitante já possua assistência técnica no Estado de Rondônia, deverá constar apresentar os dados solicitados.
- 7.7. Durante o prazo de vigência do contrato, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado/corrigido, sem ônus para a SEAS ou para o Município Convenente.
- 7.8. O prazo do atendimento técnico será em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contados da abertura do chamado técnico devidamente formalizado, por meio de 0800, sem ônus para a SEAS, com cobertura em todo o Estado de Rondônia, para ser concluído até no máximo em 96 (noventa e seis) horas.
- 7.9. A empresa deverá disponibilizar a substituição do veículo por um reserva nos prazos estabelecidos neste TR, incluindo sábados, domingos e feriados, devendo ser entregue no respectivo município que necessite do veículo.
- 7.10. O veículo da substituição não poderá ser inferior ao contratado, e deve conter todos os equipamentos de rastreamento e acessórios já instalados.
- 7.11. O atendimento para acionamento e execução de garantia/manutenção/assistência técnica do veículo deverá ser em horário comercial, de segunda a sexta-feira.
- 7.12. As substituições de peças/acessórios e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.
- 7.13. O veículo que no período de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento dos veículos por esta SEAS, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou ainda fora das especificações contratadas, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

8. DA RESERVA TÉCNICA

- 8.1. A Contratada deve dispor de veículos reserva, na quantidade mínima de 10% do quantitativo total contratado;
- 8.2. Em qualquer caso de indisponibilidade dos veículos contratados - incluindo manutenções preventivas e corretivas, avaria mecânica e acidente de trânsito - deverão ser substituídos pela Contratada, no limite do quantitativo previsto no item anterior;
- 8.3. Os veículo da reserva técnica deverão ser de mesma categoria e com as mesmas características técnicas dos veículos contratados.
- 8.4. Deverá haver substituição do veículo que, a juízo do Fiscal do Contrato, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço.
- 8.5. Os veículos da reserva deverão possuir equipamento rastreador, nas condições previstas no item 4.2 deste instrumento;
- 8.6. Caso a substituição do veículo ultrapasse o período de 15 (quinze) dias corridos, o veículo reserva deverá ser plotado, nas condições previstas no item 4.1 deste instrumento;
- 8.7. As substituições deverão ocorrer nos prazos de:
- a) em até 06 horas (incluindo finais de semana e feriados) no município de Porto Velho; e
 - b) em até 12 horas nos demais municípios do estado, incluindo atendimento aos sábados, domingos e feriados.



Documento assinado eletronicamente por **Roberval Caetano Passos, Técnico(a)**, em 08/12/2023, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tamir Silva de Paula, Gerente**, em 08/12/2023, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA, Diretor**, em 08/12/2023, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044277139** e o código CRC **FCB14861**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
1	Locação de veículos automotivos, VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP, novo, "0" km (zero quilômetro), na cor BRANCA; Cabine Dupla; 04 (quatro) portas, ano de fabricação a partir de 2022 ou superior; Carroceria em lâmina de aço medindo no mínimo 1450mm (C) x 1450mm (L) x 450mm (A), com capacidade de carga útil mínima de 1.000 Kg (um mil quilogramas), tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida com acionamento eletrônico, sistema de câmbio manual, Combustível diesel S 10, Motor com potência mínima de 170 CV com injeção eletrônica, mínimo 2.8 ou superior, Direção hidráulica (ou elétrica), Ar condicionado original de fábrica e instalado pela montadora; Freios ABS, Sistema auxiliar EBD (distribuição eletrônica de força de frenagem) nas 4 rodas	UNIDADE	58	7.075,09	6.870,00	7.895,83	10.104,16	10.254,71	10.330,91	6.870,00	8.755,12	1.653,26	18,88%	MÉDIO	R\$ 507.796,96
										VALOR TOTAL MENSAL		R\$ 507.796,96			
										VALOR TOTAL 30 (TRINTA) MESES		R\$ 15.233.908,80			
<p>LEGENDA: NC = Não encontrado * = Valor excluído por elevar a taxa de desvio padrão acima de 20% conforme estipulado na Portaria nº 238/2019/SUPEL-CI</p> <p>NOTA EXPLICATIVA: IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES</p> <p>EMP1 ATA Nº 187/2023 EMP2 CONTRATO Nº 0707/SUGESP/PGE/2022 EMP3 BANCO DE PREÇOS (0044274823) EMP4 BANCO DE PREÇOS (0044274868) EMP5 BANCO DE PREÇOS (0044274868) EMP6 BANCO DE PREÇOS (0044274868)</p> <p>1) NC 2) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência (0044158182).</p>															